DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Sexta-feira - 12 de julho de 2013

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarqüínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÕES
2 - ATAS
2.1 - 45ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
2.2 - Reunião de Comissões
3 - MATÉRIA VOTADA
3.1 - Plenário
4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE
6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 5.413, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Pernambuco e Santa Catarina ao Convênio ICMS n° 57, de 8 de julho de 2011, que autoriza a revogação do Convênio ICMS n° 78, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à internet.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.414, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 4, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 4, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 130, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.415, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.416, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.417, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 26, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 26, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 51, de 15 de setembro de 2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.418, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.419, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 15, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 15, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 16, de 1° de abril de 2011, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder

isenção do ICMS nas operações relativas a doações de lâmpadas fluorescentes às unidades consumidoras pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.420, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 14, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 14, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que prorroga as disposições dos Convênios ICMS n°s 52/1991, 75/1991, 100/1997 e 16/2010.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.421, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 13, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 13, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.422, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 10, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 10, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 37, de 29 de março de 1994, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.423, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 12, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 12, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias - Brasil-ID - e institui um conjunto de instrumentos que irão promover a modernização da fiscalização de mercadorias.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.424, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 133, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.425, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 28 de junho de 2002, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - AEAC.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.426, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 142, de 16 de dezembro de 2011, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014 e dá outras providências.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.427, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 21, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 21, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 6, de 3 de abril de 2009, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - Pneumáticos novos de borracha e 40.13 - Câmaras-de-ar de borracha, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o Pis-Pasep e a Cofins, a que se refere a Lei federal no 10.485, de 3 de julho de 2002.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.428, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 16, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 16, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 126, de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.429, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 6, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 6, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que estabelece disciplina para fins da emissão de documentos fiscais nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa n° 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.430, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 3, de 28 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 3, de 28 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.431, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 20, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 20, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 34, de 12 de julho de 2006, que dispõe sobre a dedução da parcela das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei federal n° 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.432, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 22, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 22, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 133, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador sujeito ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o Pis-Pasep e da Cofins, a que se refere a Lei federal n° 10.485, de 3 de julho de 2002.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.433, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 29, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 29, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS n° 5, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados da Bahia e do Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo restaurante-escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac -, nas condições que indica.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.434, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 17, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 17, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a concessão de regime especial na cessão de meios de rede entre empresas de telecomunicação.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.435, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 18, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 18, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS n° 115, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, a escrituração, a manutenção e a prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.436, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 2, de 20 de fevereiro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 2, de 20 de fevereiro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção de ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2013 - Projetos de Lei nºs 4.290 a 4.294/2013 - Requerimentos nºs 5.149 a 5.183/2013 - Requerimentos das Comissões de Saúde (3), da Pessoa com Deficiência e de Transporte (7), da Deputada Liza Prado (4) e dos Deputados Fabiano Tolentino e Jayro Lessa - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Meio Ambiente, de Turismo, de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência, de Educação (2), de Segurança Pública, de Combate ao Crack, de Esporte, de Direitos Humanos e de Cultura e dos Deputados Bosco e Lafayette de Andrada - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Liza Prado (3) e do Deputado Fabiano Tolentino; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 4.145 a 4.162, 4.164, 4.173 a 4.176 e 4.222/2013 e dos Projetos de Lei nºs 376, 583, 742, 767, 1.100, 1.575, 1.691 e 1.839/2011, 2.862, 3.084, 3.122, 3.271, 3.296, 3.316, 3.520, 3.587 e 3.625/2012 e 3.815 e 4.103/2013; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Saúde (3), da Pessoa com Deficiência e de Transporte (7), da Deputada Liza Prado e dos Deputados Jayro Lessa e Célio Moreira; aprovação - Discussão e Votação de Indicações: Indicações dos nomes da Sra. Marília Carvalho de Melo para o cargo de Diretora-Geral do Igam, da Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti para o cargo de Presidente da Feam, e do Sr. Gustavo Horta Palhares para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes e Dalmo Ribeiro Silva; aprovação - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Registro de presença - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013; requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e Sávio Souza Cruz; deferimento; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques; aprovação; questão de ordem; votação das Emendas nºs 1 a 4, 6 e 8; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 9; votação das Emendas nºs 10, 11, 13 e 15; rejeição; declaração de voto; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação da Emenda nº 5; aprovação; votação da Emenda nº 7; rejeição; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; votação da Emenda nº 12; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição da Emenda nº 12; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; votação da Emenda nº 14; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição da Emenda nº 14; declarações de voto - Questão de ordem - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013; requerimentos dos Deputados Lafayette de Andrada e Sávio Souza Cruz; deferimento; discursos dos Deputados Ulysses Gomes e Rogério Correia; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2; votação das Emendas nºs 8 e 9; aprovação; votação das Emendas nºs 3, 4 e 6; rejeição; votação da Emenda nº 5; aprovação; discurso do Deputado Ulysses Gomes; votação da Emenda nº 7; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.540/2012; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.681/2012; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 4.163/2013; aprovação; declaração de voto - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 243/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 720/2011; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.886/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.099/2011; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 348/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 375/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 524/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 606/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 675/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 693/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 725/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011; requerimento do Deputado Duarte Bechir; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 996/2011;

aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.326/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.680/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.124/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.131/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.278/2012; apresentação da Emenda nº 2; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.466/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.514/2012; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.590/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.688/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.812/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.918/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 428/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 880/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 904/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.378/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.714/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.367/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.609/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.694/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.869/2013; apresentação da Emenda n° 2; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Turismo; requerimento do Deputado Célio Moreira; deferimento; Palavras do Sr. Presidente; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda e subemenda; aprovação; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.912/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.977/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.978/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.038/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.039/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.108/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.213/2013; discursos dos Deputados Rogério Correia e Paulo Guedes; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- O Deputado Vanderlei Miranda, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Bosco, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Douglas Szefer, Diretor de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.969/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. João Carlos Duarte Paes, Presidente da Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento, encaminhando documentos com conteúdo contrário à aprovação do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, ao Projeto de Lei nº 1.259/2011, do Deputado Leonardo Moreira. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.259/2011.)

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, Secretário Adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 768/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira, e aos Projetos de Lei Complementar nºs 14/2011 e 32/2012 e aos Projetos de Lei nºs 2.912, 3.268, 3.633 e 3.666/2012, 3.731, 3.805, 3.945, 4.044 e 4.109/2013, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e as informações aos respectivos projetos.)

Do Sr. Leandro Guimarães Guedes, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.423/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.452/2013, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Mário Campos, Secretário Executivo da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais, encaminhando cópia do vídeo "A sustentabilidade no setor sucroenergético mineiro" e exemplar do jornal "Canavial". (- À Comissão de Minas e Energia.)

Do Sr. Nadson Lúcio Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Jacinto, encaminhando abaixo-assinado de moradores do Distrito de Bom Jardim, nesse Município, em que manifestam repúdio à construção de posto de saúde no local onde se situa o campo de futebol utilizado pela comunidade desse Distrito. (- À Comissão de Esporte.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando a estimativa das receitas do Estado para o exercício de 2014 e o demonstrativo da receita corrente líquida para o referido exercício. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, Corregedor Adjunto do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.616/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)
Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55/2013

Acrescenta parágrafo ao art. 53 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica acrescentado ao art. 53 da Constituição do Estado o seguinte § 8°:

"Art. 53 - (...)

§ 8° - Os Deputados receberão sua remuneração proporcionalmente ao comparecimento efetivo às sessões ordinárias, na forma da lei.".

Art. 2° - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Justificação: Apresentamos aos nobres pares esta proposta de emenda à Constituição, cujo objetivo é vincular o pagamento do subsídio devido aos Deputados à efetiva comprovação do comparecimento às sessões ordinárias, mediante registro de ponto ou outro mecanismo.

Cabe ressaltar que a proposição compatibiliza-se com a ideia de que a efetiva participação dos parlamentares nas reuniões ordinárias, onde os debates são travados, é um importante instrumento para o exercício da democracia e a efetivação dos princípios republicanos. De fato, a ausência repetida de parlamentares às sessões ordinárias acaba por impedir que debates de extrema importância sejam travados na Casa, comprometendo o próprio funcionamento dos trabalhos legislativos.

Por isso, não se pode privilegiar os parlamentares que não comparecem parcial ou integralmente aos debates travados nas sessões ordinárias em detrimento daqueles que efetivamente comparecem, cotidianamente, às reuniões desta Casa.

Considerando que os Deputados são agentes públicos e que, portanto, recebem subsídios do erário, nada mais correto do que vincular o pagamento ao comparecimento aos trabalhos neste Parlamento, durante as reuniões de caráter ordinário.

Importa mencionar que, embora haja previsão regimental que condicione o pagamento dos subsídios à presença às reuniões, a matéria pode ser considerada de envergadura constitucional, na medida em que se compatibiliza com os princípios que regem a administração pública, em especial o da moralidade e o da impessoalidade.

De qualquer modo, consoante o texto da proposta, caberá à Casa regulamentar o modo de aferição da presença dos Deputados nas reuniões ordinárias e de sua efetiva participação nas votações, bem como a forma de processamento de eventuais descontos no subsídio por eles recebido em caso de não comparecimento efetivo às reuniões ordinárias.

Estando justificada a proposição pela vontade de nossos representados e pela simetria que se espera em face do pacto com base no qual se organiza nossa sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de emenda.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.290/2013

Declara de utilidade pública a Associação Araxaense de Proteção dos Animais - Aapa - , com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Araxaense de Proteção dos Animais - Aapa -, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Bosco

Justificação: A Associação Araxaense de Proteção dos Animais, com sede no Município de Araxá, é uma sociedade civil, apolítica, sem distinção de raça, cor e credo religioso de seus sócios e sem fins lucrativos.

Tem como finalidade amparar animais abandonados, doentes e maltratados, proporcionando assistência veterinária para aqueles que se encontrarem doentes ou feridos.

A Associação impede e reprime atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra os animais. Abriga aqueles que foram abandonados ou extraviados, encaminhando-os aos legítimos donos ou dando-os a pessoas idôneas que se comprometem a proporcionar tratamento adequado a eles.

Conscientiza a população sobre a importância de dedicar atenção e proteção aos animais, através de divulgação em escolas públicas e particulares, ruas, clubes, rádio, televisão, teatro e por qualquer outro meio de comunicação. A entidade realiza eventos como desfiles e exposições de animais, e há também uma escola de adestramento.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres no caso de sua dissolução e está devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.291/2013

Dá a denominação de Rui Miguel dos Santos à Rodovia Caminho de Minas, do entroncamento da MG 446 a Mata do Sino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada de Rui Miguel dos Santos a Rodovia Caminho de Minas, do entroncamento da MG 446 a Mata do Sino.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa

Justificação: Rui Miguel dos Santos nasceu em 29/9/28, no distrito São Sebastião da Barra Mansa, à época pertencente à cidade de Muzambinho, filho de Arcindo Saldanha e Marcília do Carmo. Sempre trabalhou na lavoura, procurando aprimorar seus conhecimentos. Em 1959 teve seu primeiro mandato como Vereador de Juruaia, sendo eleito para mais quatro mandatos e um mandato para Vice-Prefeito de 1983 a 1988.

Casou-se com Francisca Flório dos Santos. Dessa união nasceram Francisco Miguel, Maria Miguel, Floriano Miguel, Darci Miguel e Rui Miguel Filho.

Faleceu em 7/6/87.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 4.292/2013

Dá a denominação de Antônio Ambrósio Marques à Rodovia MG-446, que liga os Municípios de Juruaia e São Pedro da União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Antônio Ambrósio Marques a Rodovia MG-446, que liga os Municípios de Juruaia e São Pedro da União.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa

Justificação: Antônio Ambrósio Marques nasceu em 15 de outubro de 1913, no Distrito de São Sebastião da Barra Mansa, pertencente na época ao Município de Muzambinho. Esse Distrito teve seu nome mudado para Juruaia, por meio da Lei n° 843, de 7 de setembro de 1923. A modificação se deveu aos problemas enfrentados pelos Correios em face da semelhança entre o nome do Distrito e o da cidade de Barra Mansa, no Rio de Janeiro. Em 27 de dezembro de 1948, foi sancionada pelo Governador do Estado, Milton Campos, a Lei n° 336, que criou o Município de Juruaia.

Filho de pai homônimo e de Isalina Cândida Marques, o homenageado foi fazendeiro e sempre procurou aprimorar seus conhecimentos. Em janeiro de 1955, tomou posse no cargo de Vereador em Juruaia, o qual exerceu até 1958. Realizou também ações sociais no Município. Casou-se com Luzia Marques Bueno, e dessa união nasceram 12 filhos. Faleceu em 6 de agosto de 2001, deixando entre os familiares e a população saudades e o reconhecimento de sua benevolência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.293/2013

Institui o plano de utilização dos espaços esportivos das escolas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam instituídos os espaços esportivos das escolas públicas, no período diurno, feriados e fins de semana, com o objetivo de promover a democratização da prática de esporte comunitário nos bairros e vilas dos Municípios do Estado.

§ 1° - O planejamento e a implementação do plano criado por esta lei competirão ao Poder Executivo, por meio das Secretarias de Educação, de Esportes e da Juventude e de Desenvolvimento Social, incumbindo-lhes também a ação educativa e fiscalizatória pertinente.

§ 2° - Para os efeitos desta lei, consideram-se espaços esportivos as quadras de esportes, cobertas ou não, pertencentes à rede de ensino.

Art. 2° - O Poder Executivo definirá, mediante decreto, a regulamentação do uso dos espaços, observando o horário mínimo de funcionamento, assim disposto: nos fins de semana, das 9 horas às 17 horas, observando os recursos orçamentários destinados a esse fim.

§ 1° - O decreto mencionado no "caput" deste artigo será editado em até noventa dias após a aprovação desta lei, devendo ser disponibilizada a relação dos espaços no portal da Prefeitura de cada Município.

Art. 3° - Na execução do plano, o Poder Executivo poderá utilizar as estruturas de caseiros e da guarda municipal de cada Município, com a finalidade de controlar e fiscalizar o uso adequado dos espaços esportivos.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias e já destinadas para este fim, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Arlen Santiago

Justificação: Minas Gerais é um Estado que possui inúmeros problemas sociais. Uma das responsabilidades dos gestores públicos é o compromisso de de minimizar as diferenças sociais. Nesse sentido, o art. 227 Constituição Federal ressalta:

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Reforçando a missão constitucional, o art. 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente salienta:

“Art. 4° - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

Fazer e produzir esporte é gerar mais saúde, mais equilíbrio social. E é, principalmente, um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade. A construção da cidadania é um exercício constante, e o esporte, ainda que seja exclusivamente para diversão, é um dos caminhos de maior adesão social, pois promove a integração comunitária.

Aproveitar as estruturas existentes nas redes de ensino municipal e estadual para prática de esporte e lazer, em horários não coincidentes com as atividades de ensino, é o objetivo deste projeto. Dessa forma, fica claro que ele goza de legalidade e viabilidade política.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares desta casa legislativa para sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Deiró Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.229/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.294/2013

Dá denominação à ponte localizada no Riacho de Areia, no Município de Papagaios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Dá denominação de Joaquim Teodoro da Silva à ponte localizada no Riacho de Areia, no Município de Papagaios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Duílio de Castro

Justificação: Tem por objetivo este projeto de lei dar a denominação de Joaquim Teodoro da Silva, ex-Prefeito de Papagaios que tanto contribuiu para a cidade e sua região, à ponte no Riacho das Areias, no Município de Papagaios.

Nascido em 13/9/42, em Pontinha, zona rural, na cidade de Papagaios, Joaquim Teodoro da Silva, filho dos agricultores José Martins Teodoro e Olivia Maria de Jesus, foi Prefeito dessa cidade. Em 1964, casou-se com Velsa Correia da Silva, com quem teve quatro filhos: Marco Antônio, Kátia, Kete e Joaquim Júnior, além de muitos netos, e Paulo Cézar, a quem criou com carinho de pai.

Em 1976, ingressou na vida pública a convite do ex-Prefeito Abel Duarte Machado, elegendo-se Prefeito de Papagaios e realizando um sonho de criança. Em 1989, tornou-se Prefeito pela segunda vez, com a maior votação política da história de Papagaios. Sua maior riqueza foi herdada de seus pais: ser humilde, trabalhador, honesto e, acima de tudo, acreditar em Deus.

Principais realizações em suas duas administrações: construção de quadra de esportes na Rua Santo Antônio, construção das Praças Alexandre Maciel, Santo Antônio, Padre Waldemar (Matriz), construção de caixas-d'água nos Bairros Nossa Senhora Aparecida (Rua Sá Chica) e José Martins Teodoro (Cojan), perfuração de cinco poços artesianos, extensão da rede elétrica aos povoados de Pontinha, Riacho de Areia, Costas, Boa Vista, Boi Pintado, Carrapicho, Capivara e Vargem Grande, construção do velório municipal, construção do coreto na Rua da Palha, construção das cem primeiras casas populares do Conjunto Habitacional José Martins Teodoro (Cojan), construção do anexo da Escola Municipal Olegário Pereira, doação dos loteamentos Abel Duarte Machado (Torre), Jair Cordeiro Valadares (Aguada) e Nossa Senhora Aparecida (Chapada), este com calçamento, água e energia elétrica, instalação do posto de saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, instalação de telefonia rural nos povoados Costas, Boa Vista, Riacho de Areia e Capivara, construção da Escola Municipal da Boa Vista, construção de salas de aula nas Escolas Estaduais Renato Filgueiras e Jacir Lopes, construção e instalação do centro de saúde, construção de 60% do calçamento existente na cidade, início da construção da rede de esgoto da cidade deixando 6 km da obra concluída e 13 km para terminar.

Joaquim Teodoro da Silva foi empresário, cidadão útil, sempre atento aos problemas das pessoas mais carentes, e grande líder regional. Foi bom filho, bom esposo, pai e avô exemplar, sempre dedicado à família e à sociedade. Um grande homem, exemplo de vida.

Faleceu em 30/9/2004.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.149/2013, do Deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Bambuí pelos 127 anos desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.150/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal "Itajubá Notícias" pelos 10 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.151/2013, do Deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais do Departamento de Investigação Antidrogas da Polícia Civil que atuaram na operação que apreendeu 20kg de cocaína, em 4/7/2013, no Bairro Jardim Alvorada, em Belo Horizonte. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.152/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do IEF pedido de informações sobre o Parque Serra do Papagaio contendo relatório técnico com os dados que menciona, relativos à proposta de revisão dos limites do Parque; relatório sobre áreas já desapropriadas e sobre a área retirada do Parque para ser transformada em Reserva Particular do Patrimônio Natural pela Fundação Matutu; e documentos que comprovem a existência de moradores e de exploração econômica no Parque.

Nº 5.153/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria do Procon Estadual pedido de informações contendo relatório das reclamações referentes a aviação regional recebidas por esse órgão nos últimos seis meses. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 5.154/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Agência Nacional de Saúde pedido de providências para que sejam exigidos das operadoras investimentos próprios em estrutura de trabalho para os profissionais médicos.

Nº 5.155/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Fundação Hemominas pedido de providências para a implantação de posto avançado de coleta de sangue em Cataguases.

Nº 5.156/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde, aos Deputados Estaduais e Federais mineiros e ao Conselho Federal de Medicina pedido de providências para a adesão imediata dos planos de saúde à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

Nº 5.157/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do IEF pedido de providências para que seja promovida uma expedição de campo, com a participação da equipe técnica responsável e dos demais interessados na revisão dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio e para seja realizada reunião ordinária do conselho consultivo do parque, com a participação da comunidade e dos demais interessados, para debater a referida revisão.

Nº 5.158/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a análise da viabilidade de incorporação dos trabalhadores concursados da Cemig Serviços ao quadro efetivo da empresa.

Nº 5.159/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhada à Cemig Serviços pedido de providências para avaliar a possibilidade de promover cursos de capacitação e orientação profissional aos egressos do Programa de Demissão Involuntária, bem como para envidar esforços para a sua recolocação em empresas contratadas pela Cemig, em atividades similares.

Nº 5.160/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita sejam encaminhadas à Cemig as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para a suspensão dos processos de demissão realizados pela Cemig Serviços e a revisão das demissões já ocorridas, bem como a incorporação dos servidores concursados da Cemig Serviços ao quadro de pessoal da Cemig.

Nº 5.161/2013, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, à Secretaria de Planejamento e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para se empenharem na análise da situação funcional das Sras. Nelma Rosa Guimarães, Maria Irene dos Reis e Marian da Conceição Mello Lopes, assistentes administrativos da Polícia Militar, no que tange à observância pela opção de não receberem na forma de subsídio, e para que seja analisada a concessão dos reajustes devidos, além da reclassificação funcional.

Nº 5.162/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à da Cemig Serviços pedido de providências para avaliar a possibilidade de reabertura do prazo de adesão ao Programa de Demissão Involuntária da empresa.

Nº 5.163/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para esclarecer aos Municípios da região do Vale do Aço sobre como proceder para o credenciamento e a habilitação de comunidades terapêuticas no âmbito da Ação Governamental Cartão Aliança pela Vida, conforme Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - Cib-Sus/MG nº 1.297, de 2012.

Nº 5.164/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social e à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas pedido de providências para que instale um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo 3 - Caps-Ad 3 - no Município de Patrocínio.

Nº 5.165/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que disponibilize aparelhos de raios X e bloqueadores de sinais de telefones celulares para a penitenciária do Município de Ipaba.

Nº 5.166/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil e à Promotoria de Justiça de Rio Pardo de Minas pedido de providências para a rápida apuração do desaparecimento da criança Emilly Ferrari nesse Município, anexando-se o abaixo-assinado feito por populares.

Nº 5.167/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Sra. Raquel Rolnik, relatora especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU para o Direito à Moradia Adequada, pedido de providências para a efetivação de medidas adequadas à garantia do direito constitucional e legal prioritário à moradia, à saúde e à educação das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.168/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério das Cidades pedido de providências para a efetivação de medidas capazes de ajudar a garantir o direito constitucional e legal à moradia das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.169/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais, à Corregedoria da Polícia Civil e à Ouvidoria de Polícia do Estado pedido de providências para averiguar a denúncia do mau atendimento prestado por médico do Instituto Médico Legal a Poliana de Souza Pereira, anexando-se o trecho das notas taquigráficas da 29ª Reunião Extraordinária dessa Comissão atinente ao fato.

Nº 5.170/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à BHTRANS pedido de providências para enviar urgentemente à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais e à Ouvidoria de Polícia do Estado as cópias de vídeo e fotos do sistema de fiscalização de trânsito que tenham captado os atos de repressão policial às manifestações iniciadas no dia 17/6/2013, especialmente as ocorridas em 22/6/2013 na av. Antônio Carlos e na altura do câmpus da UFMG, para averiguaçao de possíveis irregularidades e abuso de autoridade.

Nº 5.171/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos bombeiros militares que menciona pela realização de delicada operação no salvamento de William Júnior Oliveira Couto, vítima de choque de alta-tensão em Uberaba.

Nº 5.172/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e à Departamento de Obras Públicas do Estado pedido de providências para paralisar imediatamente a demolição de residências e os preparativos das obras previstas para as Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, localizadas no Município de Contagem, intituladas "Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem", que, segundo denúncias, estariam violando direitos fundamentais dispostos na Constituição, principalmente os relativos à moradia, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.173/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e à Ouvidoria de Saúde do Estado os documentos que menciona e o trecho das notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária dessa Comissão em que as Sras. Mônica Fernandes Abreu, Rochele Vignoli Fujimoto, Disciula Batista Santos, Silvana Conceição Dias e Carla Maria de Almeida Torres denunciam práticas irregulares no Centro Psíquico da Adolescência e Infância, nesta Capital, como maus-tratos e negligência na assistência a crianças e adolescentes, assédio moral e improbidade administrativa, e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias e seja verificada a possibilidade de afastamento da Sra. Lilian Lima Albernaz, Diretora da instituição, e do Sr. Carlos Alexandre Pinto, enfermeiro, em face das denúncias apresentadas.

Nº 5.174/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Paulo Vanuchi, membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, pedido de providências para a efetivação de medidas

adequadas à garantia do direito constitucional e legal prioritário à moradia, à saúde e à educação das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.175/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Prefeito Municipal de Contagem as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão com pedido de providências para restaurar direitos fundamentais por meio da reconstrução da Escola Municipal Cecília Meireles, na Vila Itaú; reativar o posto de saúde antes existente nas dependências da referida escola; devolver aos moradores a posse do galpão comunitário construído por meio de trabalho coletivo e de doações, cujo espaço físico foi invadido pela Construtora Mendes Júnior; aplicar imediatamente a legislação que rege a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, a concessão de uso especial de posse para fins de moradia em área pública e a regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Nº 5.176/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais o trecho das notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária dessa Comissão em que consta o relato de ameaças sofridas pela Sra. Gabriela Souza Santos, do Comitê dos Atingidos pela Copa, com pedido de providências para sua urgente inclusão no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.

Nº 5.177/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral da Polícia Civil pedido de providências para apuração das denúncias de práticas irregulares por parte dos Srs. Luiz Cláudio Freitas do Nascimento, Delegado de Polícia, Samuel Castro, Escrivão, e Elton, Investigador, lotados em Rio Pardo de Minas, e as notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária dessa Comissão, especificamente o trecho em que constam os relatos de Tatiany Ferrari e Diogo Emanuel Domingos acerca do desaparecimento de Emilly Ferrari nesse Município.

Nº 5.178/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados aos Promotores de Justiça da 5ª, da 9ª, da 22ª e da 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Contagem pedido de providências para a efetivação de medidas adequadas à garantia do direito constitucional e legal prioritário à moradia, à saúde e à educação das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.179/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Sra. Cleide Aparecida Nepomuceno, Defensora Pública da Defensoria Especializada de Direitos Humanos, pedido de providências para acompanhar com máxima prioridade o drama das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, localizadas no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.180/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pedido de providências para a efetivação de medidas adequadas à garantia do direito constitucional e legal prioritário à moradia, à saúde e à educação das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.181/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Anac pedido de providências para que a fiscalização do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, e do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade, em Belo Horizonte, seja realizada 24 horas por dia.

Nº 5.182/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transporte pedido de providências para que o itinerário da linha Ipatinga-Santa Cruz seja estendida até os Bairros Caladão e Potira.

Nº 5.183/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita sejam encaminhadas à Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para a suspensão dos processos de demissão realizados pela Cemig Serviços e a revisão das demissões já ocorridas, bem como para a incorporação dos servidores concursados da Cemig Serviços ao quadro de pessoal da Cemig.

- São também encaminhados à Presidência requerimentos dos Deputados das Comissões de Saúde (3), da Pessoa com Deficiência e de Transporte (7), da Deputada Liza Prado (4) e dos Deputados Fabiano Tolentino e Jayro Lessa.

Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões do Trabalho, de Meio Ambiente, de Turismo, de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência, de Educação (2), de Segurança Pública, de Combate ao Crack, de Esporte, de Direitos Humanos e de Cultura e dos Deputados Bosco e Lafayette de Andrada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 5.207, de 10/12/2002, e tendo em vista as indicações dos Líderes partidários, vai designar os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Bonifácio Mourão, Luiz Humberto Carneiro e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Mosconi e Fabiano Tolentino; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos - Deputados Adalclever Lopes e Paulo Lamac;

suplentes - Deputados Gilberto Abramo e Rogério Correira; pelo Bloco Avança Minas: efetivos - Deputados Antônio Carlos Arantes e Romel Anízio; suplentes - Deputados Inácio Franco e Rômulo Veneroso (Designo. Às Comissões.).

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.154 a 5.156/2013, da Comissão de Saúde, 5.157/2013, da Comissão de Meio Ambiente, 5.158 a 5.160, 5.162 e 5.183/2013, da Comissão do Trabalho, 5.161/2013, da Comissão de Administração Pública, 5.163 a 5.165/2013, da Comissão de Combate ao Crack, 5.166 a 5.180/2013, da Comissão de Direitos Humanos, e 5.181 e 5.182/2013, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 3/7/2013, dos Projetos de Lei nºs 286/2011, do Deputado Elismar Prado, 4.024/2013, do Deputado Rogério Correia, 4.031/2013, do Deputado Rômulo Viegas, 4.043/2013, do Deputado Carlos Pimenta, 4.057/2013, do Deputado Deiró Marra, 4.066/2013, da Deputada Luzia Ferreira, 4.071 e 4.073/2013, do Deputado Gustavo Valadares, 4.093/2013, do Deputado Ulysses Gomes, e 4.104/2013, do Deputado Paulo Lamac; de Meio Ambiente - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 8/7/2013, do Projeto de Lei nº 4.186/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz; de Turismo - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 8/7/2013, do Projeto de Lei nº 4.094/2013, do Deputado Dilzon Melo, e dos Requerimentos nºs 4.998/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 5.025/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, 5.000, 5.041 e 5.112/2013 da Deputada Liza Prado, e 5.044/2013, do Deputado Duarte Bechir; de Administração Pública - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 8/7/2013, dos Requerimentos nºs 5.011/2013, da Comissão de Participação Popular, e 5.111/2013, da Deputada Liza Prado; da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 8/7/2013, do Projeto de Lei nº 4.101/2013, do Deputado Duarte Bechir, e dos Requerimentos nºs 5.032 e 5.034/2013, da Deputada Liza Prado; de Educação (2) - aprovação, na 11ª Reunião Extraordinária, em 3/7/2013, do Requerimento nº 4.980/2013, da Deputada Liza Prado; e aprovação, na 15ª Reunião Extraordinária, em 9/7/2013, do Projeto de Lei nº 3.669/2012, do Deputado Ulysses Gomes, e do Requerimento nº 5.033/2013, da Deputada Liza Prado; de Segurança Pública - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 9/7/2013, dos Requerimentos nºs 5.040 e 5.110/2013, do Deputado Cabo Júlio, e 5.043/2013, do Deputado Sargento Rodrigues; de Combate ao Crack - aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 9/7/2013, dos Projetos de Lei nºs 4.013/2013, do Deputado Gilberto Abramo, 4.036/2013, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e 4.082/2013, do Deputado Antonio Lerin; de Esporte -aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 9/7/2013, do Requerimento nº 5.037/2013, da Deputada Liza Prado; de Direitos Humanos - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 10/7/2013, dos Requerimentos nºs 5.035/2013, da Deputada Liza Prado, 5.045/2013, da Comissão de Educação, e 5.109/2013, da Deputada Liza Prado; e de Cultura - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 10/7/2013, dos Projetos de Lei nºs 4.130/2013, do Deputado Rogério Correia, e 4.137/2013, do Deputado Antonio Lerin, e do Requerimento nº 5.042/2013, da Deputada Luzia Ferreira; e do Deputado Lafayette de Andrada - indicando o Deputado João Vítor Xavier para Vice-Líder do Bloco Transparência e Resultado (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Liza Prado (3) em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 3.287, 3.288 e 3.460/2012, e do Deputado Fabiano Tolentino em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.480/2011 (Arquivem-se os projetos.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 4.145, 4.146, 4.147, 4.148, 4.149, 4.150, 4.151, 4.152, 4.153, 4.154, 4.155, 4.156, 4.157, 4.158, 4.159, 4.160, 4.161, 4.162, 4.164, 4.173, 4.174, 4.175, 4.176 e 4.222/2013 (À promulgação.) e dos Projetos de Lei nºs 376, 583, 742, 767, 1.100, 1.575, 1.691 e 1.839/2011, 2.862, 3.084, 3.122, 3.271, 3.296, 3.316, 3.520, 3.587 e 3.625/2012 e 3.815 e 4.103/2013 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Saúde em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde - ANS - pedido informações sobre o impedimento de comercialização de planos de saúde que não ofereçam condições mínimas de trabalho aos profissionais e de produtos aos usuários, de acordo com a contratação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Saúde em que solicita ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais providências para a adesão imediata dos planos de saúde à tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Saúde em que solicita à Associação Médica de Minas Gerais providências para a adesão imediata dos planos de saúde à tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita à Anac informações acerca do incidente ocorrido em 19/5/2013, no qual pessoas com deficiência visual foram impedidas de embarcar em Ribeirão Preto com destino a Belo Horizonte em voo operado pela Azul Linhas Aéreas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac - informações sobre o quantitativo e as razões dos cancelamentos e atrasos de voos nos aeroportos regionais em Minas Gerais nos últimos seis meses. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Diretor-Presidente da Anac informações sobre o quantitativo e as razões dos cancelamentos e atrasos de voos da empresa Azul-Trip no Aeroporto de Santana do Paraíso, no Vale do Aço, nos últimos seis meses. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Diretor-Presidente da Anac informações acerca das medidas que serão adotadas por essa Agência para impedir os recorrentes cancelamentos, remanejamentos, suspensões e atrasos de voos na aviação regional do Estado. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Diretor-Presidente da Anac o envio do relatório das reclamações recebidas por essa Agência, relativas à aviação regional no Estado de Minas Gerais, nos últimos seis meses. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Diretor-Presidente da Anac informações sobre os motivos do cancelamento do trecho Ipatinga-Rio de Janeiro. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Presidente da Azul Linha Aéreas informações sobre os motivos do cancelamento do trecho Ipatinga-Rio de Janeiro. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Presidente da Azul Linha Aéreas informações sobre o cronograma de implantação de novos voos no Estado de Minas Gerais, especialmente para o Município de Ipatinga. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Liza Prado em que solicita à Anatel informações sobre a situação do fornecimento de tecnologia 4G no Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Deputado Jayro Lessa em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.259/2011 distribuído, em 2º turno, à Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Célio Moreira em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.968/2013. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão e Votação de Indicações

O Sr. Presidente - Indicação do nome da Sra. Marília Carvalho de Melo para o cargo de Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso I, c/c os arts. 252 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Deputado Tadeu Martins Leite - Voto “sim”.

O Deputado Jayro Lessa - Voto “sim”, Presidente.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram “sim” 54 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a indicação do nome da Sra. Marília Carvalho de Melo para o cargo de Diretora-Geral do Igam. Oficie-se ao Governador do Estado.

O Sr. Presidente - Indicação do nome da Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti para o cargo de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso I, c/c os arts. 252 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas :

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio

de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 57 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a indicação do nome da Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti para o cargo de Presidente da Feam. Oficie-se ao Governador do Estado.

O Sr. Presidente - Indicação do nome do Sr. Gustavo Horta Palhares para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso I, c/c os arts. 252 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 57 Deputados. Votou "não" 1 Deputado. Está, portanto, aprovada a indicação do nome do Sr. Gustavo Horta Palhares para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Oficie-se ao Governador do Estado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Resolução nºs 1.826/2007, 2.867/2008 e 3.996/2009 e os Projetos de Lei nºs 276/2011 e 3.769/2013 sejam apreciados em último lugar entre as matérias em fase de discussão, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 3.681/2012 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244 - A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, por favor, registre o meu voto "sim".

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, por favor, registre o meu voto "sim".

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram "sim" 62 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, do Deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a proposta, salvo emenda.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas :

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Zé Maia.

- Registram "não" os Deputados:

Alencar da Silveira Jr. - Bosco - Duarte Bechir - Gustavo Corrêa - João Leite - Leonardo Moreira.

- Registra "branco" o Deputado:

Sebastião Costa.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, registre meu voto, por favor. É "sim".

O Deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, registre meu voto "sim", por favor.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram "sim" 56 Deputados. Votaram "não" 6 Deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovada a proposta, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas :

Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia -

- Registra "não" o Deputado:

João Leite.

- Registram "branco" os Deputados:

Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 55 Deputados. Votou "não" 1 Deputado. Houve 2 votos em branco. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013, do Deputado Doutor Wilson Batista e outros, que altera dispositivos da Constituição do Estado que tratam da pessoa com deficiência. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 62 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Quero saudar os servidores do Judiciário e os demais visitantes. Quero saudar também, com muito carinho, os aposentados que aqui se encontram.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013, do Governador do Estado, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, de que trata o inciso I do § 2º do art. 129 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Educação, e com as Emendas nºs 6 a 8, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Educação, e com as Emendas nºs 6 a 8, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição da Emenda nº 5, da Comissão de Educação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela rejeição das Emendas nºs 9 a 15. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita a votação destacada das Emendas nºs 12 e 14. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a votação destacada da Emenda nº 7. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, estamos votando essas emendas com parecer pela aprovação?

O Sr. Presidente - A Emenda nº 5 é com parecer pela rejeição.

O Deputado Lafayette de Andrada - Mas ela ainda não está sendo votada. Ela está destacada. Então, estão sendo votadas as emendas com parecer pela aprovação.

O Sr. Presidente - Em votação, as Emendas nºs 1 a 4, 6 e 8. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Emenda nº 8, fica prejudicada a Emenda nº 9. Em votação, as Emendas nºs 10, 11, 13 e 15. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

Declaração de voto

O Deputado Sargento Rodrigues - Declaração de voto, Presidente. Gostaria de registrar o meu voto favorável às emendas.

Questão de Ordem

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, dê-nos um minuto, por favor. Vamos suspender a reunião por dois minutos?

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por três minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Em votação, a Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 7. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Votação da Emenda nº 12. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 12. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sargento Rodrigues - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico; para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Inácio Franco - Meu voto é "não", Sr. Presidente.

O Deputado Juarez Távora - Meu voto é "não", Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram "sim" 14 Deputados. Votaram "não" 40 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 12. Votação da Emenda nº 14. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 14. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 15 Deputados. Votaram "não" 34 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 14. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.948/2013 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 6 e 8. À Comissão de Educação.

Declarações de Voto

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, esse projeto da Uemg aqui aprovado tem uma importância muito grande para o Estado. Quando exerci o meu primeiro mandato, já se falava em trazer para os quadros da Uemg várias fundações. Nem todas foram contempladas, mas, pelo menos agora, quatro têm essa contemplação. É uma luta que já vem se estendendo há muito tempo. É preciso parabenizar todos pelo esforço em prol desse projeto de lei e desse ato, que acabou concretizando uma vontade coletiva. Portanto, a Uemg ganha. Mas chamo a atenção do Sr. Presidente e dos nobres Deputados para outro grande problema que temos no Estado e que precisamos resolver. É o problema do Ipsemg, e os funcionários até estão aqui agora. O Ipsemg, nobre Presidente, Deputadas e Deputados, está, na prática, sendo extinto. Os servidores que estão indo lá estão enfrentando filas enormes. Recebemos reclamação disso todo dia, há vídeos na internet mostrando filas imensas. Os servidores estão sendo maltratados nos postos, no interior muitos têm acabado. Há uma injustiça também com o servidor do Instituto. Estão aqui os aposentados e pensionistas. Fizeram até um cartaz para o Governador: "Governador, pare de discriminar aposentado e pensionista". O Governador, além de parar de discriminar aposentado e pensionista, deveria olhar com carinho o caso do Ipsemg. Eles tentam negociar o plano de carreira, o Sisipsemg está sempre aqui, fazendo um esforço máximo. Houve um período de melhoria, seja feita justiça, na época em que o Governador Itamar Franco assumiu o Ipsemg. Parecia que o Instituto teria uma recuperação, e teve naquele período. Mas foram apenas quatro anos. Assim que o Senador Aécio assumiu o governo de Minas, o Ipsemg foi para o buraco de novo. Já era assim com o Azeredo, houve uma recuperação e, depois, no governo Aécio e, agora, no governo Anastasia, parece que eles têm pirraça, birra do Ipsemg. Não sei por que não valorizam um Instituto que trata da saúde dos servidores públicos, um Instituto que prezamos tanto. O Ipsemg é importante para os servidores públicos, para as professoras, que recebem mal, para os agentes de saúde. Os funcionários do Estado, que, de maneira geral, recebem muito mal, poderiam ter pelo menos um Instituto que os engrandecesse, um Ipsemg valorizado. Chamo atenção dos Deputados Cabo Júlio e Sargento Rodrigues. Peço-lhes para terem cuidado com o IPSM também, porque estão fazendo isso com os professores e com os servidores aposentados. Cuidado, porque eles podem tentar levar o IPSM para o mesmo destino. É preciso termos cuidado e carinho com o Ipsemg, que é um orgulho para os servidores públicos de Minas Gerais, mas tem sido muito maltratado. Não poderia deixar de me expressar vendo vocês aqui. É uma solidariedade, no mínimo, que cada Deputado precisa ter com vocês. O Ipsemg está sendo maltratado, os servidores estão sendo maltratados em filas imensas no Instituto. Os servidores estão lá sofrendo o pão que o diabo amassou, porque o Ipsemg está abandonado. Estão sendo fechados postos do Instituto, e o Governador finge que não vê. A questão da saúde pública passa pela melhoria do Ipsemg também. Quando reclamamos que a verba para a saúde tem sido inferior ao que o governo deveria aplicar, inferior ao que está previsto na Constituição, também cabe uma crítica ao governo por não aplicar no Ipsemg o que deveria ser aplicado para os servidores, que, repito, já recebem muito mal. Tenham nossa solidariedade. Sr. Presidente, vamos pautar algo para o Ipsemg, para, de fato, recuperá-lo. É meu pedido, e creio ser também de todos os Deputados e Deputadas desta Casa.

O Deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, em relação ao Projeto de Lei nº 3.948, que dispõe sobre os procedimentos para absorção das fundações educacionais do ensino superior associadas à Uemg, simplesmente aqui deixo meu posicionamento. É uma luta de mais de 20 anos, na verdade. Já participamos de muitos debates no interior do Estado defendendo as unidades da Uemg. Defendemos que ela seja uma universidade estadual pública, gratuita, democrática e de qualidade. Fui o autor do requerimento aprovado por esta Casa que garantiu a tramitação em regime de urgência. Temos a satisfação de votar e de pagar essa dívida histórica e imensa com a educação de Minas Gerais, que está atrasada em relação ao resto do País. Precisamos investir em produção de conhecimento, melhorar a infraestrutura da nossa Uemg e o tratamento dado aos servidores. Dessa forma, poderemos abrir novos cursos, ampliar e atender melhor todos os estudantes de Minas Gerais. Ressalto que fui autor do requerimento que garantiu regime de urgência. Quero também prestar solidariedade aos aposentados do Ipsemg. Parabéns por estarem nesta Casa. Da mesma forma, cumprimento o Serjusmig, aqui presente. Devo dizer que recebi dos aposentados do Ipsemg tanto a carta aberta, direcionada a Deputados e Deputadas, quanto o manifesto dos apostilados do Ipsemg. Vamos reproduzir esse documento para que todo o Estado conheça o descaso com o qual vocês estão sendo tratados pelo governo do Estado. Aqui está escrito, num pequeno trecho: "Estamos sendo 'extinguidos' sem dó nem piedade. Somos o único grupo de aposentados do Estado escolhido para ser massacrado. Não temos mais tempo de vida para esperar o andamento de nenhum processo judicial". Ou seja, eles estão invisíveis aos olhos do Estado, sofrendo realmente péssimas condições de trabalho e de vida. Eles, que dedicaram toda uma vida à educação e ao Estado, estão sendo tratados dessa maneira. Quero hipotecar minha solidariedade. Faço apelo ao governo do Estado para que reveja essa situação, mas não somente dos aposentados e apostilados do Ipsemg, que é realmente uma questão lastimável e deplorável. O Ipsemg não atende ninguém de maneira digna. Conheço a realidade do interior. Eles são obrigados a vir a Belo Horizonte, deslocam-se 500, 600 quilômetros para serem atendidos, e muito mal atendidos. O governo do Estado precisa rever sua posição frente aos apostilados do Ipsemg e ao seu funcionamento como um todo no Estado. Isso sem falar no descaso que sofrem os nossos trabalhadores da educação, que, repito, não recebem o piso. Congelaram a carreira e massacraram a educação em Minas Gerais. Da mesma forma, fazemos apelo em defesa ao Serjusmig, que está sempre nesta Casa defendendo seus direitos. Declaro que meu voto foi favorável. Vamos acompanhar o processo de absorção das unidades vinculadas à Uemg, garantindo educação pública, gratuita e de qualidade. É preciso investir no Estado, pois há muitos anos não há investimento no ensino superior em Minas Gerais. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, Srs. Deputados, visitantes das galerias, venho, em nome do Bloco Minas sem Censura, declarar meu voto favorável e de todo o bloco no processo que poderia garantir um avanço à Uemg. Nós todos em Minas Gerais, independentemente de coloração partidária, desejamos em algum momento ver a Uemg se transformar numa grande universidade pública e que seja, de fato, garantidora de acesso, sobretudo das camadas mais carentes dos mineiros, ao ensino de 3º grau. Votamos favoravelmente às emendas que foram rejeitadas, que, no nosso entendimento, poderiam contribuir para um avanço ainda mais rápido da Uemg para atingir seu destino. Registro também a preocupação já externada por alguns membros do Bloco Minas sem Censura com a situação do Ipsemg. O Ipsemg, historicamente, sempre foi constituído de um importante salário indireto ao

servidor público mineiro. Ele garantia às famílias dos servidores a certeza tão confortadora de que haveria assistência médica quando precisassem. E que haveria assistência médica de qualidade com tratamento humano. Infelizmente, ao longo do tempo essa possibilidade foi se exaurindo. O Ipsemg se esvazia, e a qualidade de seu atendimento claudica. Vemos que os servidores públicos estaduais, com muita dificuldade, com muito temor, com os vencimentos defasados e muitas das carreiras sem perspectivas, e ainda estão perdendo esse histórico salário indireto que sempre foi o Ipsemg. Em relação aos servidores, também há um descaso grande com a sua situação. Parece que uma lógica tão simples não é percebida pelos administradores: não se faz serviço público de qualidade sem se respeitarem os servidores públicos; não se faz serviço público de qualidade em clima de afronta, de confronto, de desvalorização de servidores. O que percebemos é justamente a desvalorização dos servidores do Ipsemg. Ela é ainda mais dramática e desumana com os aposentados, que já prestaram serviço ao longo de tantos anos e que, agora, são desconsiderados de forma solene pelos governos atuais. Esse desprestígio, essa desconsideração com os servidores aposentados do Ipsemg alcança o seu ápice nos apostilados, que ficam anos sem qualquer reajuste, sem um centavo sequer não de reajuste, mas de reposição do seu poder de compra, que já está tão prejudicado. Então, aproveitamos este momento para, em nome do Bloco Minas sem Censura, integrado pelo PMDB, pelo PT e pelo PRB, deixar aqui o apelo e a nossa preocupação, primeiramente com o desmantelamento, com o desmonte do Ipsemg como instituição, e também com o processo de aperto salarial, de desvalorização dos servidores daquela instituição, especialmente dos aposentados, dentre eles, ainda mais os apostilados. De antemão, apresentamos a nossa solidariedade com a causa do Serjusmig, que já foi manifestada também aqui por integrantes do Bloco. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, em meu nome, dos meus companheiros da base do governo na Assembleia Legislativa, gostaria de falar da nossa expectativa, do trabalho que temos realizado junto com o governo para que tenhamos uma universidade cada vez mais forte e dos mineiros. Aproveito para saudar todos os servidores do Ipsemg aqui presentes com muito carinho. Sou filho de servidor público, assim como o nosso Presidente, e tantas vezes usei o nosso Hospital da Previdência. Recentemente, meu pai, servidor público, precisou utilizá-lo, e todos, a minha família, fomos muito bem recebidos. Quero dizer do meu esforço, do esforço dos meus companheiros da base do Governador Antonio Anastasia, do Governador Aécio Neves, da luta que empreendemos buscando mudar a situação dos servidores do Estado, votando, também, a carreira do funcionalismo. Lembro-me de que, quando entramos, havia um déficit gravíssimo nas contas do Estado. Com o esforço desses Deputados, pudemos terminar com algo de que minha mãe sempre falava, as chamadas de pagamento. Ela recebia na sétima chamada, no dia 29 do mês. Foi com este governo, com esta base, com as Deputadas e os Deputados que trabalhamos para mudar essa realidade em Minas Gerais. Portanto, fica o nosso carinho com todos os servidores. O Deputado Dinis Pinheiro convocou a mim, o Deputado Luiz Humberto Carneiro, vários Deputados para que nós, em agosto, nos reunamos com o governo para tratar da questão dos apostilados e dos aposentados. Portanto, temos para oferecer aos servidores, eu, meus companheiros aqui da Assembleia Legislativa, da base do governo, o nosso trabalho. Vamos lutar com o governo, junto com vocês para cada vez mais melhorar a vida dos nossos servidores. Não falo em meu nome, mas em nome de todos os meus companheiros, que são a maioria desta Assembleia, do Deputado Bonifácio Mourão, Líder do Governo, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, da Deputada Ana Maria Resende, sempre tão atenta, do Deputado Luiz Henrique. Todos os Deputados estão atentos à questão dos servidores. Eu, especialmente, como filho de servidor público, tenho uma responsabilidade muito grande, já que minha mãe é aposentada também, já que o Presidente Dinis Pinheiro me indicou também para o Conselho do Fundo do Ipsemg no Estado de Minas Gerais. Acompanho atentamente as contas, porque se trata de dinheiro do servidor, de minha mãe, já que meu pai já não está entre nós. Em nome dos meus companheiros, queremos assumir o compromisso com vocês, que são muito importantes. O Ipsemg é muito importante para todos nós, portanto, vamos trabalhar junto com vocês. Em nome dos meus colegas, quero saudar o Serjusmig, pois é com o nosso voto, é com a nossa presença e com o carinho do Presidente que essa entidade tem vindo a esta Casa e recebido o apoio não de um ou de dois Deputados, mas de muitos. É claro que um ou dois são importantes, mas é fundamental que tenha o apoio da maioria dos Deputados e que a base do governo nesta Assembleia o apoie. Nós fomos escolhidos pela população de Minas Gerais para fortalecer este governo, para que dê certo, para que o servidor tenha condições de prestar um bom serviço para a população de Minas Gerais. Portanto, Sr. Presidente, em nome dos meus colegas, do meu Líder, Romão, aqui presente, do Deputado Bosco, do Deputado Anselmo, de todos nós, quero externar o nosso apoio a todos os servidores, tão importantes para este grande Estado, com seus 853 Municípios. Servidoras, estou aqui Deputado de toda Minas Gerais. Esta base, o meu partido, o PSDB, bem como os outros partidos da base, estamos juntos com vocês e os apoiamos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, ouvi atentamente a fala do meu colega João Leite e observei que há uma grande diferença entre o sentimento que ele expressou na tribuna e o tratamento que o governo vem dando aos servidores do Ipsemg. O Ipsemg está de luto. Já estamos há 10 anos do choque de gestão e a situação, a cada ano que passa, vem se agravando. Não existe a história de que ajeitou para receber no início da folha. Isso é conversa para boi dormir. Isso é muito pouco. Deputado Rogério Correia, em todas as cidades a que vamos as pessoas reclamam. Deputado João Leite, pena que os servidores do Ipsemg não podem receber o mesmo tratamento que talvez seus familiares receberam, como V. Exa. relatou aqui. Por onde andamos, pelo menos na minha região, no Norte de Minas, em Montes Claros, Salinas, Rubelita e Januária, a reclamação é uma só. Basta ver a presença dessas pessoas aqui. Existem 600 aposentados na mesma situação, esquecidos há mais de 10 anos, totalmente esquecidos. E esqueceram o serviço que eles prestaram durante todo esse tempo. O Aécio e a grande mídia propagam muito o choque de gestão, mas a dinheirama que o governo gasta com essa propaganda bastaria para resolver todos os problemas do Ipsemg em Minas Gerais. Esse dinheiro bastaria para resolver todos os problemas da segurança pública. Até hoje o caso da garota Emily, de Rio Pardo de Minas, não foi resolvido porque a segurança pública está em frangalhos. Sr. Presidente, há dois meses perdi um primo, que desapareceu na cidade de Manga. O caso de meu primo Álvaro Rocha coincide com o caso da menina Emily. Ele desapareceu há dois meses e somente agora, depois de dois meses, a polícia prendeu cinco pessoas. Dizem que ele foi morto, mas até hoje o corpo não apareceu. E a polícia não tem instrumentos para investigar: não tem viaturas; quando tem viaturas, não tem combustível; quando tem combustível, não tem pneu para os veículos. A Delegacia Regional de Januária, que responde por mais de 20 Municípios, entre eles São Francisco, onde o Deputado Duilio de Castro é votado, não recebe uma viatura há sete anos. Ali, falta Delegado, Escrivão e Detetive; falta combustível; falta tudo. Então, o

governo tem de se preocupar em fazer menos propaganda, que é só o que faz, e olhar para o interior, para os servidores, para a educação, para os desmandos que a Cemig, Deputado Rogério Correia, vem cometendo no Norte de Minas. Há sete anos, os índios xacriabás construíram uma fabriqueta de farinha a 100m de onde chega a energia, mas a Cemig não liga a energia! Em Ibiaí, quando se liga a bomba da Copasa para o abastecimento da cidade, falta energia em todo o Município. Um Prefeito do Norte de Minas tem de contratar gerador para comemorar o aniversário da sua cidade, porque a energia da Cemig não consegue sustentar um "show" para que se faça essa comemoração. Essas coisas precisam ser ditas, e aproveito para fazer essas denúncias, que são graves. Esperamos que o governo se preocupe menos em fazer propaganda e faça mais ações efetivas. Muito obrigado.

O Deputado Ulysses Gomes - Rapidamente, Sr. Presidente, queria registrar a nossa satisfação em apoiar o Projeto de Lei nº 3.948/2013, que dispõe sobre a absorção das fundações educacionais pela Uemg. Os amigos da cidade de Campanha e de outros Municípios que têm fundações - em seis deles elas estão sendo incorporadas - estão acompanhando essa votação certamente na expectativa de que, amanhã, em 2º turno, garanta-se o que o governo quer fazer, que é agilizar o processo, levando apoio a cada uma dessas fundações, para que a estadualização venha de fato atender à demanda de todas. Sabemos que a situação dessas fundações é diferente: são maiores ou menores, com mais ou menos estrutura, com mais ou menos débitos. Mas, obviamente, vamos criar as condições para que cada uma delas tenha um atendimento específico e a solução venha o mais rápido possível. No caso específico da nossa cidade, Campanha, quero compartilhar a alegria pela incorporação dessas fundações, parabenizando o trabalho da Deputada Maria Tereza Lara, que, de forma consistente, esteve na defesa desse projeto na Comissão de Educação, tentando agilizá-lo, e que também hoje teve um papel importante para garantirmos que uma comissão acompanhe o desenrolar do processo. Deixo esse registro e a nossa expectativa de que nesse caso específico, da Uemg, diferentemente do que usualmente vemos acontecer na área da educação neste Estado, destinem-se os recursos necessários para a valorização do profissional e o investimento na educação superior, a exemplo do que temos visto no governo federal, âmbito em que o ensino superior tem tido avanços. Esperamos que a ansiedade, o desejo, o sonho dessas fundações de, a partir desse projeto, serem incorporadas à Uemg, seja de fato uma solução. Essa é a nossa expectativa e essa será a nossa luta nesta Casa: vamos acompanhar para que sejam garantidos os recursos necessários à implementação, aos investimentos, às melhorias, à valorização dos profissionais, enfim, à qualidade do ensino superior em Minas Gerais. Parabéns. Espero estar aqui amanhã, com os demais Deputados, garantindo esse avanço, essa conquista.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, obedecendo ao que diz o nosso Regimento, faço uso da tribuna para, primeiro, registrar aquilo que já foi dito pelo nosso Líder do Bloco, Deputado Sávio Souza Cruz, Bloco esse composto pelos partidos PMDB, PT, e PRB. Contem com o nosso total apoio a essa iniciativa de investimento na Uemg, uma vez que há um clamor por investimentos na educação, há um clamor e um consenso geral de que a mudança em nosso país passa, também e necessariamente, pela educação. Então, fica aqui a nossa palavra de apoio a essa proposta de investimento, de modernização, que - creio - contará, sim, com o apoio desta Casa para que não fiquemos na contramão daquilo que tem sido hoje o clamor das ruas. Quero complementar, Sr. Presidente, lembrando, como já foi dito pelo nosso Líder do Bloco, Deputado Sávio Souza Cruz, que esse Bloco é composto pelo PMDB, pelo PT e pelo PRB, e confirmar o nosso irrestrito apoio aos aposentados do Ipsemg e também aos companheiros, aqui, da Justiça, que têm feito uma marcação constante neste Plenário, de forma ordeira e educada, como convém a democracia. Gostaria também de falar sobre essa questão dos aposentados - aliás, vejo um faixa com os seguintes dizeres: "Quero receber o precatório antes de morrer". Peço permissão para mudar um pouco essa expressão e dizer: "Quero receber o precatório antes do meu velório". Isso porque sabemos que o precatório, lamentavelmente, é um recurso usado hoje para os pagamentos, mas é o que podemos chamar de uma moeda podre, pois, quando se lança mão dela, o valor de face é um e o valor de mercado é outro, completamente diferente, com os deságios que são aplicados para transformar esse precatório em dinheiro. É uma injustiça que se comete pagar com aquela que podemos chamar de moeda podre, que é o precatório. E mesmo assim quando ainda conseguem recebê-lo - não é verdade? Quero também falar, Sr. Presidente, sobre a questão apresentada pelo Deputado Paulo Guedes, nosso companheiro de Bloco, em relação ao atendimento do Ipsemg, que é precariíssimo, mas não por culpa dos funcionários. Noutro dia recebi um telefonema do Pastor Ariel, da Assembleia de Deus, um colega que permaneceu lá com seu pai por cinco horas na fila, aguardando atendimento. E isso não foi só com ele, mas com um grupo muito grande de pessoas. Eles aguardavam atendimento, e até precisaram da presença da polícia para fazer um BO. Ele me telefonou pedindo ajuda. Não é concebível que um atendimento médico precise ser acionado e um BO seja registrado, a fim de mostrar que as pessoas que lá estavam não recebiam atendimento, pessoas que estavam se contorcendo com dores há cinco horas. Quero aqui dizer que fico muito feliz com as palavras do meu companheiro e colega Deputado João Leite, da base do governo. Quanto a isso que hoje a base do governo se empenha em fazer aqui, no mês de agosto, o Bloco do PMDB, do PT e do PRB também já vem lutando no mesmo sentido, cobrando há meses nesta Casa, para não dizer há anos. Então, esperamos que agora, em agosto, haja solução. Deputado João Leite, não só a base está empenhada na solução do problema dos aposentados do Ipsemg, dos servidores da Justiça, mas toda esta Casa, incluindo o Bloco do PMDB, do PT e do PRB. Portanto não é mérito. Quero dizer isso aqui, defendendo o trabalho que já estamos fazendo, Sr. Presidente, defendendo esse trabalho que temos feito diuturnamente. Parabéns à base, que adere ao Bloco do PMDB, do PT e do PRB nessa luta e na busca da vitória desses injustiçados servidores. É isso, Sr. Presidente. Sobre a declaração que dei, inicialmente, da nossa posição em relação à questão da Uemg, é de fato importante que façamos investimentos e modernizemos a nossa Uemg.

O Deputado Cabo Júlio - Sr. Presidente, prometo ser rápido, só para responder a uma fala do Deputado Rogério Correia sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM. Lamentavelmente, todos os governos, indiscriminadamente - municipal, estadual, federal -, tratam muito mal o servidor público aposentado. Isso é uma realidade. Tratam muito mal e se esquecem de que os servidores que aqui estão prestaram, às vezes, 30, 35, 40 anos de serviço, esperando ter uma velhice digna. E todos os governos têm um grande sonho, que é cuidar, ainda que mal, do servidor da ativa, que pode fazer greve e tem muitos instrumentos, e se esquecem do servidor inativo, que muitas vezes deu a vida pelo serviço público. Deputado Rogério Correia, em nosso IPSM há apenas uma diferença, muito respeitosa, porque o governo tem medo, pois os nossos velhinhos carregam armas. Vejam a que ponto chegamos. O IPSM, criado por um grupo de Sargentos da Cavalaria, já nos foi tomado também. Hoje é um cabide de empregos de Coronéis

ganhando um bom salário e gerindo o que é nosso, o patrimônio do servidor público. Então, nossa solidariedade aos servidores públicos civis, principalmente os aposentados, que estão esquecidos pelos governos. Obrigado.

O Sr. Presidente - Muito bem. Estou vendo os Deputados Carlos Mosconi, o próprio Cabo Júlio, Rogério Correia, João Leite, Luiz Humberto Carneiro, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e tantos outros que têm discutido, há um bom tempo, essa questão dos aposentados do Ipsemg. Sugiro, Deputado Duarte Bechir, que façam uma comissão de cinco Deputados e marquem uma data com os queridos aposentados... Não adianta sermos demagogos, temos de falar com muita sinceridade. Deixem eu explicar minha proposta. Temos de tentar resolver, temos de tentar ajudar vocês. Mentira não resolve. Marcarei hoje para quê? Não adianta. Qual é a minha proposta? Façam uma comissão de cinco ou seis Deputados, e, na primeira quinzena de agosto, pode ser no Salão Nobre, convidamos os Diretores do Ipsemg para, de forma muito sincera e franca, conversarem com os cinco ou seis Deputados e representantes de vocês. Não adianta virem todos. Que venham três, quatro ou cinco, para terem uma conversa muito franca, muito sincera, muito fraterna e, acima de tudo, objetiva. Então sugiro que os Deputados Carlos Mosconi e Rogério Correia tenham um encontro ali com dois, três, quatro ou cinco e marquem data para a primeira quinzena de agosto.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, estou aqui aguardando e não queria me manifestar exatamente para não postergar mais o processo de votação. Conversamos hoje com a Deputada Rosângela Reis, e V. Exa. pediu à Deputada que não se ausentasse do Plenário para que pudéssemos concentrar-nos nas votações. O requerimento deste Deputado já se encontra na Comissão do Trabalho, para fazer exatamente isso, formalizar o ato. Portanto convido os demais Deputados a se juntar a nós. A Deputada, atendendo o pedido de V. Exa., não abriu a reunião, e convocou uma reunião extraordinária para amanhã, às 14h30min. O Deputado Duarte Bechir já se comprometeu, e amanhã aprovaremos o requerimento. Assim, não nos ausentaríamos do Plenário no momento de votar a PEC. Faremos o encaminhamento que V. Exa. está propondo, mas formalmente, com requerimento na Comissão. Agradeço a V. Exa.

O Sr. Presidente - Deputado Sargento Rodrigues, agradeço a boa-vontade permanente de V. Exa. Não traz prejuízo algum ao Parlamento de Minas um ou dois Deputados se deslocarem até ali para conversar, de forma muito amiga, com os queridos aposentados. Solicito, por gentileza, essa benevolência. Isso não prejudica o trabalho de V. Exa. Se V. Exa. quiser fazer uma, duas, três ou cinco reuniões nessa comissão, fique à vontade, mas sugiro, se quiserem, que se faça essa reunião no Salão Nobre. Convidaremos os Diretores do Ipsemg, juntamente com V. Exa. e com tantos outros Deputados que porventura quiserem abraçar essa causa da forma mais espontânea e sincera possível.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 8 e 9, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 7. Vem à Mesa requerimento do Deputado Lafayette de Andrada em que solicita a votação destacada da Emenda nº 5. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a votação destacada da Emenda nº 7. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Ulysses Gomes.

- Os Deputados Ulysses Gomes e Rogério Correia proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Em votação, as Emendas nºs 8 e 9. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, as Emendas nºs 3, 4 e 6. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emendas nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Votação da Emenda nº 7. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Ulysses Gomes.

- O Deputado Ulysses Gomes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 7. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.968/2013 na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 5, 8 e 9. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.540/2012, do Tribunal de Justiça, que altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira. O Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, foi retirado pelo autor. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.540/2012 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.681/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 4.163/2013, da Deputada Luzia Ferreira, que dispõe sobre a restituição do mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil - PCB. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

A Deputada Luzia Ferreira - Quero primeiramente agradecer a todos os Deputados e à Mesa da Assembleia, que prontamente acolheu esse projeto. Este é um momento importante para o Legislativo, nesta pauta positiva que estamos fazendo, no sentido de aproximar o Legislativo mineiro da população, das grandes demandas postas atualmente pelo movimento que eclodiu nas ruas, em junho e julho. Armando Ziller era bancário. Aqui está o Deputado Pompílio Canavez, que também era bancário do Banco do Brasil, que sabe da relevância e da importância de Armando Ziller para o sindicalismo brasileiro, especialmente para o sindicalismo dos bancários. Armando Ziller, que era do Banco do Brasil, foi fundador do Sindicato dos Bancários, da Federação e da Confederação Nacional dos Bancários. Além disso, sempre foi um militante político do PCB, da causa da igualdade e da democracia. Era uma figura humana invejável, portanto admirado por todos onde passou. A vida inteira manteve uma postura coerente e digna a favor das melhores causas do Brasil e do trabalhadores. Em 1946, foi eleita uma Constituinte, na esteira da redemocratização do Brasil, no pós-Segunda Guerra. Armando Ziller, pela primeira vez, desde 1922, quando foi fundado o Partido Comunista Brasileiro, foi colocado na legalidade. Os comunistas disputaram, pela primeira vez, eleições gerais no Brasil pelo Partido Comunista. Armando Ziller foi eleito nesta Casa como Constituinte Estadual, assim como foi Luiz Carlos Prestes, o Senador mais votado àquela época e, parece, proporcionalmente até hoje. Ele foi eleito Senador pelo Rio de Janeiro também pela legenda do PCB. Dois anos depois, como sabemos, fruto das forças autoritárias ou obscurantistas, que tinham dificuldades de conviver com a pluralidade de opiniões e de organização, caçou-se o registro do PCB. Aqueles Deputados que haviam sido eleitos legitimamente pelo povo também tiveram seus mandatos extintos em razão da ausência do partido que os tinha acolhido para a eleição. Ele foi o único Deputado Constituinte do PCB eleito aqui cujo mandato foi interrompido por força do arbítrio. Neste ato simbólico, a Assembleia Legislativa de Minas está restituindo o mandato do Deputado. Só o povo que o elegeu poderia ter a prerrogativa de tirar dele seu mandato. Nós, que fomos eleitos pelo povo e temos essa soberania, estamos aqui, simbolicamente, já em segundo turno, restituindo seu mandato. Esse é um ato importante. Já aprovamos também o projeto da Deputada Liza Prado para constituir aqui a Comissão da Verdade. Todos esses atos reafirmam sempre que uma sociedade democrática tem de conviver com a pluralidade e com a ampla liberdade de organização e manifestação, queira gostemos ou não. Enfim, ela tem de conviver com liberdades democráticas amplas. Que o autoritarismo, o arbítrio e a ditadura fiquem para o nosso passado histórico, para os historiadores se debruçarem e identificarem suas causas. Cada ato desse tem o simbolismo e o significado de reafirmar nosso repúdio ao passado de ditaduras e reafirmar nosso compromisso com a democracia. A todos, muito obrigada.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 243/2011, do Deputado Elismar Prado, que institui o Dia de Combate ao Crack no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Combate ao Crack opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 243/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 720/2011, do Deputado Almir Paraca, que institui o Dia do Auditor Fiscal da Receita Estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 720/2011

Dê-se ao “caput” do art.1° a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Dia do Servidor Fazendário da Receita Estadual de Minas Gerais, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro de cada ano.”.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Neider Moreira

Justificação: Ao tomar conhecimento do Projeto de Lei n° 720/2011, que visa criar o Dia do Auditor Fiscal da Receita Estadual, no intuito de homenagear essa classe funcional, considerei louvável a iniciativa do nobre Deputado Almir Paraca, pois reconhece e valoriza as árduas atividades desenvolvidas por servidores da Receita Estadual, responsáveis pela arrecadação do Estado de Minas Gerais.

Preocupou-me o fato de esta homenagem ser direcionada somente aos Auditores Fiscais, uma vez que a Secretaria de Fazenda é composta de mais outras três importantíssimas categorias que também são responsáveis pelos resultados do ingresso de recursos financeiros aos cofres do Estado.

Dessa forma, uma enorme injustiça estaria prestes a acontecer, pois seria reconhecido o mérito de apenas 25% dos servidores daquela casa, desprestigiando e causando uma grande perplexidade e indignação nas demais categorias, que são Gestores Fazendários, Analistas Fazendários e Técnicos Fazendários.

A Secretaria de Fazenda tem o planejamento fiscal anual com acordos de resultados preestabelecidos em que todos os servidores, Auditores Fiscais, Gestores Fazendários, Analistas Fazendários e Técnicos Fazendários, têm a obrigação e a responsabilidade de contribuir efetivamente para o alcance dos resultados.

Todos os servidores fazendários têm a importante missão de controlar e estimular a arrecadação de tributos, promover a educação fiscal visando esclarecer ao cidadão sobre a importância do tributo e o controle dos gastos públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais e prestar o atendimento ao cidadão mineiro.

Na estrutura da Lei de Carreira da Secretaria de Fazenda, instituída pela Lei 15.464, de 2005, os Auditores e Gestores integram o Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, isto é, do Grupo de Administração Tributária, e por isso são de atividade típica de Estado com regime de dedicação exclusiva. Os analistas e técnicos integram o grupo de administração e finanças.

Pretende a emenda o justo reconhecimento do valor do servidor fazendário para o desenvolvimento do Estado, sem distinção entre categorias, o que seria para o Legislativo, no mínimo, um injusto equívoco.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Neider Moreira, que recebeu o nº 2, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.886/2011, do Deputado Rogério Correia, que institui a Semana Estadual da Liberdade de Imprensa e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.886/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.099/2011, do Deputado Durval Ângelo, que institui o dia 4 de novembro como Dia Estadual da Favela. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 348/2011, do Deputado Fred Costa, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10/1/1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 348/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 375/2011, do Deputado Célio Moreira, que torna obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas obesas nos estabelecimentos que menciona. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 375/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 524/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 524/2011 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 606/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste da Orelhinha" nos hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 606/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 675/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviço. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 675/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 693/2011, do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar à Câmara Municipal de Coração de Jesus o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 693/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 725/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o fornecimento, pelas operadoras de planos de saúde, de livro informativo contendo informações de serviços prestados ao cliente. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 725/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 732/2011. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 996/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas com necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 996/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.326/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, mãe ou responsável de permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.326/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.680/2011, do Deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.680/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.124/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.124/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.131/2012, do Deputado Tiago Ulisses, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.131/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.278/2012, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.278/2012

Acrescente-se o seguinte artigo, onde convier:

"Art. (…) - Os estabelecimentos comerciais fabricantes de placas e tarjetas para veículos automotores serão credenciados na proporção de uma empresa para cada quarenta mil eleitores registrados nos Municípios integrantes de unidade regional da Polícia Civil de Minas Gerais, conforme dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não alcançará os estabelecimentos credenciados e em regular funcionamento no Estado até 31 de maio de 2013.".

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia

ACORDO DE LÍDERES

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, acordam sejam recebida uma emenda contendo matéria nova, de autoria do Deputado Zé Maia, ao Projeto de Lei nº 3.278/2012.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Líder do BTR - Tiago Ulisses, Líder do BAM.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Zé Maia, que recebeu o nº 2; que, por conter matéria nova, vem apoiada por Acordo de Líderes, subscrito pela maioria dos Líderes com assento nesta Casa, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.278/2012 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2012, da Deputada Liza Prado, que dispõe sobre a disponibilização de mapa de assentos para escolha de lugar e a exigência de numeração dos lugares em toda a lotação nos estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres com mais de vinte mil lugares. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.354/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.466/2012, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.466/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.514/2012, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.514/2012

Altera a Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os subitens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)
"TABELA D
(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)
LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)			
		Por vez unidade	Por hora	Por dia	Por ano
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.7.1	Veículo com peso bruto total igual ou superior a 3.500kg		0,50		
5.7.2	Veículo com peso bruto total inferior a 3.500 kg		0,42		
5.7.3	Motocicleta e outros veículos de duas ou três rodas		0,25		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Rogério Correia

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Rogério, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 4° do art. 189 do Regimento Interno, será submetido a votação independentemente de parecer. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam

permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.514/2012 na forma do Substitutivo n 1º. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.590/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.590/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.688/2013, do Governador do Estado, que cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que as emendas encaminhadas pelo Governador do Estado por meio das Mensagens n°s 455 e 468/2013, publicadas, respectivamente, em 23/5/2013 e 20/06/2013, foram incluídas no parecer da Comissão de Administração Pública e serão arquivadas, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.688/2013 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.812/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.648, de 5/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.812/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.918/2013, do Deputado Paulo Guedes, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.204, de 24/6/2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.918/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 428/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação aos arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 13.165, de 20/1/1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 880/2011, do Deputado Almir Paraca, que pune a discriminação aos cidadãos que disponham de formação superior ou tenham vida acadêmica regular em cursos autorizados pelo Ministério da Educação nas modalidades de ensino à distância ou semi-presencial e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 880/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 904/2011, do Deputado Duarte Bechir, que institui, no Estado de Minas Gerais, o Programa Vida Nova e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 904/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.378/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que torna obrigatório que hipermercados e supermercados reservem local específico para a venda de produtos orgânicos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.378/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos. A Comissão de Justiça conclui pela

constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.504/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.714/2011, do Deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.714/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.748/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2012, do Deputado Paulo Lamac, que dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o cadastro de fornecedores no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.258/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.367/2012, do Deputado Fred Costa, que obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.367/2012 na forma Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.609/2012, do Deputado Gustavo Perrella, que dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Turismo, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.609/2012 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Turismo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.694/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei nº 11.942, de 16/10/1995, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.694/2013 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2013, do Governador do Estado, que promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e dispõe sobre a outorga de sua utilização para fins de estruturação de Centro Tecnológico de Referência e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que a emenda encaminhada pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 460/2013, publicada em 6/6/2013, foi contemplada no parecer da Comissão de Educação e será arquivada nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.842/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.869/2013, do Governador do Estado, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Turismo, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013

Inclua-se o seguinte art. 35 ao Capítulo X.

"Art. 35 - Para a execução dos objetivos evidenciados neste capítulo, a administração pública, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, poderá possibilitar e facilitar para que as empresas, a seu critério, possam recorrer às ações dos Agentes de Integração Empresa-Escola, em especial aqueles reconhecidos como Entidades Beneficentes da Assistência Social.

§ 1° - Caberá aos Agentes de Integração Empresa-Escola, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos, promover:

I - Programa de Orientação Educacional Profissional - Proep - ;

II - Programa de Estágios – Proes -, que pode ser formal (obrigatório, estabelecido pela instituição de ensino) e informal (não obrigatório, direito de cidadania garantido pela nossa Constituição Federal), com as seguintes atribuições:

a) cadastrar estudantes;

b) identificar oportunidades de estágio;

c) celebrar convênios com instituições de ensino;

d) ajustar as condições de realização de estágio;

e) fazer o acompanhamento administrativo;

f) efetivar a contratação de seguro de vida contra acidentes pessoais;

g) manter o Programa de Ajuda de Custo de Assistência Médica para casos de acidentes;

III - Programa de Informação Profissional - Proip - com modalidades específicas voltadas para o Estudante Usuário da Política Nacional de Assistência Social;

IV - Programas Especiais - Presp - ;

V - Programa de Encaminhamento de Recém-Formados - Prerf -;

VI - Programa de Estágios Internacionais - Proei.

§ 2° - Os Agentes de Integração Empresa-Escola, abordados neste artigo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser reconhecido de utilidade pública municipal, estadual e federal;

II - ser inscrito com entidade beneficente de assistência social;

III - manter em sua estrutura organizacional um (conselho consultivo, constituído por profissionais, voluntários, representantes dos diferentes segmentos sociais e econômicos a fim de realimentar o processo de ensino - aprendizagem, com a edição de publicações informativas oriundas da realização de seminários, fóruns de debates, promovendo, assim, a formação técnica, cultural e científica dos estudantes;

IV - manter pessoal especializado para o atendimento das especificidades pedagógicas concernentes aos programas de estágio.".

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Célio Moreira

Justificação: Ao longo dos anos, os Agentes de Integração Empresa-Escola se consolidaram pela importante ação de assistência social que desenvolvem em favor da sociedade como facilitadores da inserção de futuros profissionais no mercado de trabalho, em conformidade com os arts. 203, 205 e 214, IV, da nossa Carta Magna.

No Estado, temos como exemplo o Centro de Integração Empresa - Escola de Minas Gerais - CIEE-MG - que atua há 33 anos no Estado promovendo a integração entre as escolas e as empresas (particulares ou públicas) com vistas à otimização da absorção do profissional pelo mercado de trabalho.

Os benefícios que os Agentes de Integração Empresa-Escola podem oferecer às microempresas e às empresas de pequeno porte são: treinamento e desenvolvimento dos estudantes-estagiários, futuros profissionais, de acordo com a área específica de cada empresa, redução dos custos operacionais com recrutamento, seleção e treinamento de RH e dedução da contribuição institucional como despesa operacional, de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor, visitas de manutenção realizadas por consultores de Integração Empresa-Escola para acompanhamento de todo o processo, descaracterização de vínculo empregatício, em conformidade com a legislação em vigor.

A emenda tem por objetivo proporcionar às microempresas e às empresas de pequeno porte apoio na formação de seus quadros profissionais.

Com o objetivo de estabelecer critérios para que Agentes de Integração Empresa-Escola possam auxiliar as microempresas e as empresas de pequeno porte, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Célio Moreira, que recebeu o n° 2, e, nos termos do § 2° do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Turismo, para parecer. Vem à Mesa requerimento do Deputado Célio Moreira em que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 2. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se a emenda.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação da Emenda nº 2, do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 3.869/2013 encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário. Assim sendo, a Presidência torna sem efeito a distribuição da emenda com o projeto à Comissão de Turismo e vai submetê-lo a votação.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda e subemenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da Subemenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.869/2013 na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão de Turismo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.912/2013, do Deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel de que trata a Lei nº 472, de 5/12/1955, do Município de Dores do Indaiá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.912/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.977/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.977/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.978/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.038/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.039/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.039/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.108/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.213/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 20.251, de 14/6/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

- Os Deputados Rogério Correia e Paulo Guedes proferem discursos, discutindo o projeto, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.213/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, já que, depois de um trabalho exaustivo, votamos nesta tarde mais de 50 projetos após entendimento, gostaria de dizer a V. Exa. que hoje estaremos lá firmes, ouvindo. Obviamente cada um tem as suas intuições e, ouvindo as vozes correntes, disseram que o placar será de um 1 a 0, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Até o Perrella torcerá pelo Brasil hoje, o Atlético Mineiro. Parabéns, Perrella.

O Deputado Cabo Júlio - Sr. Presidente, serei rápido. Hoje votamos dezenas de projetos. Quero saudar a construção política e democrática feita durante toda a manhã de hoje, entre Oposição e Situação, e que culminou nesse grande acordo de procedimentos e méritos para votar. Saúdo tanto os Líderes do Governo, Deputados Bonifácio Mourão e Lafayette de Andrada, quanto os Líderes da Oposição, Deputados Adalclever Lopes, Sávio Souza Cruz e Rogério Correia, que fizeram uma construção hoje. Trabalhamos e trabalhamos muito. Saúdo a esse princípio maior que é o do entendimento numa democracia. Sr. Presidente, obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, solicitei-lhe a palavra porque na votação foram inúmeros projetos votados nesta tarde. Todos foram amplamente debatidos nas comissões e no Plenário. Então os parlamentares votaram com consciência. Esse é um papel desta Casa. Queria reportar ao Projeto de Lei nº 3.948, que é a absorção da Uemg. Temos acompanhado de perto esse projeto, tanto na Comissão de Educação quanto no Plenário. Quero agradecer aos colegas Deputados que aprovaram a Emenda nº 5, que, de fato, foi acordada numa audiência pública da Comissão de Educação para incluir uma comissão interinstitucional, com representantes do governo do Estado, das unidades que serão absorvidas, dos sindicatos e dos alunos. Esse é um avanço na democracia para haver mais transparência. De fato, houve um ruído nesse processo e algum entendimento de que não poderia ser aprovada essa emenda, mas felizmente prevaleceu o bom senso e a solidariedade dos colegas parlamentares. Então foi aprovada a emenda. Já votamos, Sr. Presidente, na Comissão de Educação, em 2º turno o projeto. Amanhã votaremos neste Plenário. Trata-se de um projeto que conta com o apoio da Oposição e da Situação. Os professores e os Reitores estão permanentemente nesta Casa. Será um benefício para a educação. Em 1999, quando cheguei a esta Casa, presidi uma comissão especial - na época o Deputado Edson Rezende, que está presente, foi o relator -, defendendo a absorção da Uemg. Então é um processo que esta Casa vem construindo de longa data. Felizmente agora... Aliás, o Secretário Nárcio, com quem a comissão firmou acordo, esteve presente aqui, nessa audiência pública. Então, hoje, nesta Casa, prevaleceu o entendimento e o bom senso, e não rejeitamos a emenda, o que seria um desrespeito aos professores, aos sindicatos e aos alunos que estiveram aqui e também aos Reitores. Essa emenda foi uma proposta do Prof. Gilson, Reitor da Funedi de Divinópolis. Quero deixar registrado nesta Casa esse pacto.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Obrigado, Presidente. Também tenho vários motivos para comemorar nesta tarde tão importante para o Parlamento mineiro. Na oportunidade, tivemos avanços significativos no que diz respeito a matérias importantes do governo do Estado, do Tribunal de Justiça e dos parlamentares, que, sem dúvida alguma, puderam trazer o seu voto, as suas declarações para as várias regiões de Minas Gerais, nos mais variados aspectos, tendo em vista o conteúdo de cada projeto de lei. Quero iniciar a minha fala agradecendo muito a todos os parlamentares, que puderam entender e votar. Tivemos uma votação histórica, com 62 votos favoráveis e nenhum contra à nossa Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2011, de nossa autoria. Essa proposta de emenda garante acessibilidade à mobilidade, acrescentando ao art. 244, letra "a", da nossa Constituição do Estado esse novo momento, que diz respeito a essa questão. Estamos dando um passo importante. Nenhuma Constituição de Estado tem ainda, Deputado Bonifácio Mourão, em seu conteúdo, essa exigência, esse dispositivo, que diz respeito a acessibilidade à mobilidade, garantindo, assim, o direito de cidadania a todos, como a Constituição determina aos brasileiros e aos mineiros. Teremos brevemente o 2º turno e consequentemente vamos promulgar essa emenda à Constituição, tão esperada por todos e que pudemos debater longamente na nossa Comissão e em audiências públicas. Quero também prestar homenagem à Deputada Maria Tereza Lara, relatora dessa emenda à constituição, que não mediu esforços para entender e trazer o seu aparecer, o qual foi aprovado. Quero falar também de outro momento importante, que diz respeito à nossa Uemg, tão importante para todo o Estado de Minas Gerais. Quero me dirigir à população da nossa querida Campanha. Tivemos tantas e tantas oportunidades de realizar audiências públicas com a sua participação no seio da Uemg. Por meio de uma emenda à Constituição, de nossa autoria, pudemos incluir àquela época a nossa Uemg, a princesa de Campanha, como universidade do Estado. Agora, com muito mais facilidade, temos a estadualização. Hoje, Deputado Hely, a nossa escola Paiva de Vilhena, de Campanha, é uma das mais respeitadas do Sul de Minas. Há poucos dias, tivemos uma importante audiência com o Deputado Nárcio Rodrigues, que projetou e trabalhou muito com nosso Governador, e com nossa Secretária Renata Vilhena, filha da querida cidade de Campanha, onde nos dispensou a melhor acolhida. Foi uma audiência em que tantos trouxeram suas experiências a esta Casa. Votamos no 1º turno e, consequentemente, votaremos no 2º turno, na próxima semana. Finalmente quero também, em nome do povo de Ouro Fino, minha querida terra natal, agradecer a todos os pares desta Casa por votarem, em 2º turno, a doação de um imóvel importantíssimo para nossa cidade, com quase 13 alqueires próximos a nossa querida Ouro Fino. Hoje a Assembleia Legislativa aprova, em 2º turno, a doação desse imóvel para que possamos convertê-lo num grande distrito industrial. Há muito tempo, estamos lutando por isso, por essa grande conquista. Conseguimos uma parte na legislatura passada e agora, graças à sensibilidade do nosso Governador, a quem quero agradecer, conseguimos apresentar o projeto remanescente de toda a área. Várias negociações foram feitas com o Indi e com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Prefeito Maurício Lemes de Carvalho. Com certeza, a doação será um marco da conquista do desenvolvimento da nossa cidade. Quero parabenizar minha querida Ouro Fino, na pessoa do Prefeito Municipal; saudar toda a Câmara Municipal, na pessoa do Vereador Bruno Zucareli; toda a cidade de Ouro Fino e toda a região, pois, com a doação desse imóvel, com certeza estaremos marcando historicamente, como fizemos ontem na extinção do voto secreto, uma data importante para nossa cidade. Vamos ter brevemente empregos e desenvolvimento para a nossa região. Estou muito feliz e muito agradecido a todos que, durante todas as reuniões de comissões por onde esse projeto caminhou, aprovaram-no com unanimidade. Hoje nós o aprovamos em 2º turno e, brevemente, ele será sancionado pelo nosso Governador. A todos muito obrigado.

O Deputado Doutor Wilson Batista - Sr. Presidente, gostaria de agradecer a todos os Deputados que subscreveram comigo a PEC nº 49, que hoje foi aprovada neste Plenário. Essa PEC altera o dispositivo da Constituição do Estado quando se trata do direito das pessoas com deficiência. Ela traz uma grande inovação, sobretudo no histórico de luta das pessoas com deficiência, porque, quando utilizamos o termo "portador de deficiência", submetemos todas as pessoas com deficiência a uma condição temporária e ainda ressaltamos sua deficiência, de portador de uma deficiência, e não ressaltamos a pessoa. Quando utilizamos o termo "pessoa com deficiência", estamos sobressaltando a eficiência dessa pessoa e ainda trazemos um avanço muito grande na garantia de seus direitos, porque a condição de pessoa deficiente a submete a uma condição definitiva. E isso traz a essas pessoas uma garantia muito grande, pois, às vezes, não conseguiam renovar inúmeras perícias de seu benefício de prestação continuada, uma vez que o termo "pessoa com deficiência" estabelece que esta não se desvencilhará de sua deficiência no futuro, enquanto a pessoa "portadora de deficiência" é aquela que tem uma condição que pode ser revertida, em que ela pode se tornar livre dessa deficiência e não se submeter a inúmeras perícias e exames para garantir seus direitos. Essa PEC traz um grande avanço para nossa Constituição. Portanto gostaria de agradecer a todos os Deputados que colaboraram conosco na elaboração dessa PEC, que certamente será mais um marco na história de luta das pessoas com deficiência. Gostaria de agradecer a todos que participaram conosco da sua elaboração.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, queria declarar não apenas um voto, mas meus votos, e queria especialmente declarar meu voto relativo à proposta de emenda à Constituição que impede a reeleição na Assembleia Legislativa. O meu voto foi "não" para essa proposta, já que ao votar faço uma homenagem a V. Exa. Quando votei contrariamente à PEC que propunha a não reeleição, fiz uma homenagem a V. Exa., que, reeleito por nós, honra-nos à frente dos destinos da Assembleia Legislativa, com seu trabalho sério, sua presença permanente e com ideias. E com o compromisso com as questões mais importantes para a população hoje, de transparência, que V. Exa. vem implantando na Assembleia Legislativa, que passa a ser uma Casa respeitada. Portanto, votar "não" foi um reconhecimento de que podemos ter reeleição, sim, e de que as pessoas, como V. Exa., que concorreram à reeleição podem realizar um trabalho digno de reconhecimento, como tem sido o seu trabalho. Desejamos que continue o seu sucesso, que à frente desta Casa é o sucesso da imagem da Casa que representa o povo de Minas Gerais.

Sr. Presidente, gostaria de tratar de outro assunto, chamando a atenção de V. Exa. Já tive oportunidade de fazê-lo pessoalmente, mas quero fazer publicamente para que fique registrado nos anais da Assembleia Legislativa. Minha participação no fórum nacional das Comissões de Segurança Pública em Campo Grande me trouxe muita preocupação. No último ano, na fronteira do Brasil com Bolívia e Paraguai, tivemos 78 mil boletins de ocorrência criminal. Temos cerca de 10 mil pessoas presas na fronteira brasileira, a maioria estrangeiros que estão sob a guarda do governo do Mato Grosso do Sul. O que mais me chamou a atenção foram as Mães da Fronteira, que se uniram a mulheres que perderam seus filhos por crimes de roubo de veículos. Os veículos são levados à Bolívia, trocados por droga e legalizados pelo governo boliviano pelo pagamento de US$3.000,00. Então, lamentavelmente, os veículos roubados no Brasil são levados a outro país, e, no caso de dois jovens, como foi relatado, os cadáveres foram jogados para fora do carro, que foi trocado com o criminoso por droga. E o governo boliviano, com a outra mão, recebe US$3.000,00 e legaliza o veículo. Sr. Presidente, V. Exa., que preside o Colegiado de Presidentes de Assembleias Legislativas, não podemos mais aguardar em algumas questões a Câmara dos Deputados. Temos de defender nossa população. Em algum momento temos de cobrar outra postura dos outros países, como Bolívia e Paraguai, já que o governo federal não o tem feito. Não é possível que os veículos roubados em Minas Gerais que entram em território boliviano sejam legalizados. Ouvimos relatos de pessoas que entram na Bolívia, veem seus veículos, recorrem a um policial boliviano, que checa os documentos e dizem que o carro é legalizado e pertence a um boliviano. Mas foi roubado no Brasil. Outra coisa que chama atenção é o baixíssimo efetivo do Exército na fronteira. Chama a atenção também o baixíssimo efetivo da Polícia Federal na fronteira. Sr. Presidente, com relação à segurança, estamos, sem dúvida alguma, num momento de grande gravidade. Carregamentos e mais carregamentos de drogas entram em nosso país. O Brasil, infelizmente, está cada vez mais envolvido com o tráfico de drogas. Lamentavelmente um país vizinho nosso incentiva isso e faz das drogas um comércio, um produto exportador. Esperamos que V. Exa., que já nos tem liderado em tantas missões importantes com Presidentes das Assembleias, possa pensar uma maneira de as assembleias representarem o povo na questão da segurança das nossas fronteiras. É vergonhoso o que está acontecendo em nossas fronteiras. Passarei a V. Exa. o relatório de nossa ida a Campo Grande, em reunião, na fronteira brasileira com Bolívia e Paraguai. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Bosco - Sr. Presidente, também de forma breve, a exemplo dos caros Deputados e Deputadas que nos antecederam, gostaria de me manifestar, justificando alguns votos. Tivemos a grata satisfação de participar efetivamente dessas votações na tarde de hoje. Faço referência, Sr. Presidente, primeiramente ao Projeto de Lei nº 3.948, da nossa Uemg, o qual autoriza a absorção das fundações educacionais conveniadas com a Uemg em Minas Gerais. Sabemos que é desejo de todos os mineiros, há muitos e muitos anos, regulamentar essas fundações associadas. O governo do Estado, nosso Governador Anastasia, dentro de uma visão mais ampla, com o objetivo de melhorar e ampliar nosso ensino superior, encaminhou a esta Casa esse grande projeto, cuja aprovação, Sr. Presidente, foi extremamente importante, pois, com certeza absoluta, possibilitará ao governo do Estado, à Uemg, à nossa Secretaria de Ciência e Tecnologia, tão bem conduzida pelo Secretário Nárcio Rodrigues, a triplicação, em diferentes regiões do nosso Estado, da oferta do ensino superior gratuito. Isso é muito importante e atenderá uma grande demanda de uma extensa camada de cidadãos, sobretudo da juventude mineira, que hoje não tem condições financeiras de acesso ao ensino superior particular. A votação e a aprovação desse projeto significam um avanço primoroso e importante para o ensino superior de Minas Gerais. Da mesma forma, Sr. Presidente, tivemos oportunidade aqui de aprovar o Projeto de Lei nº 3.842, que promove a grande integração de uma parceria ampla do governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Cetec, com o Senai de Minas Gerais. É uma grande parceria. Sabemos que o Cetec é sem dúvida alguma uma referência para nós mineiros. É um instituto, um centro tecnológico, que já cumpriu sua missão ao longo de mais de 40 anos no Estado de Minas Gerais, desenvolvendo pesquisas e novas tecnologias. Agora ele ganha sangue novo, ganha um reforço primoroso e importante, por intermédio do Senai, com o apoio da Fiemg. Serão aportados recursos da ordem de R$280.000.000,00 para que o Cetec possa ampliar ainda mais o seu campo em Belo Horizonte e construir também novos centros tecnológicos na região metropolitana e também em outras cidades e em diferentes regiões do Estado de Minas Gerais. Portanto, foram

dois grandes projetos que esta Casa aprovou e, sem dúvida alguma, isso será de grande importância para todos os mineiros e mineiras. Sr. Presidente, gostaria de dizer que é grande a nossa alegria por termos um projeto de nossa autoria aprovado também, que autoriza o governo do Estado a ceder ao Município de Araxá o CSU, que é um centro de formação do Estado. No entanto, nele funciona uma instituição municipal. Agora, com essa autorização, o governo poderá doar esse centro ao Município, que poderá ampliá-lo, ainda mais, em Araxá. Eram essas as considerações que gostaria de fazer. Cumprimento todos os Deputados que estiveram presentes durante este dia e que tornaram possíveis a aprovação e a avaliação de importantes matérias. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, antes de mais nada, quero agradecer o empenho de V. Exa. e dos Deputados Lafayette de Andrada e Bonifácio Mourão, em relação à isenção do ICMS para templos religiosos. V. Exa. sabe que, durante 10 anos, batalhamos nesta Casa para que a Constituição Federal fizesse valer, fizesse jus ao cumprimento da Constituição Federal aqui no Estado. Fizemos um trabalho incessante e árduo, mas, graças a Deus, hoje conseguimos o reconhecimento do Estado, pelo brilhante trabalho social que as entidades levam à população e pelo próprio benefício que isso traz financeiramente para o Estado, na recuperação de presos, de dependentes químicos e outros. Ao mesmo tempo, quero trazer à baila um pouco da fala do Deputado João Leite. Ele questionou a violência nas nossas fronteiras. Infelizmente, esse crescimento não se deve apenas apenas à fronteira. É uma realidade que vivemos em todo o País, em especial em Belo Horizonte, onde presenciamos, nos últimos dias, um crescimento acentuado de jovens se envolvendo com as drogas e com a marginalidade. Em determinados momentos, fico me perguntando o que falta para impedirmos ou amenizarmos essa situação, o envolvimento dessas crianças e desses adolescentes com a marginalidade. Vejo que um dos motivos é a falta do incentivo dos governos ao esporte. Infelizmente, há pouco incentivo ao esporte. Ele é muito importante e ocupa a mente das crianças e dos adolescentes. Não vemos essa realidade, em especial em Belo Horizonte, onde há uma carência de investimentos nesse setor. Hoje, pela manhã, antes de iniciarmos os trabalhos no Plenário, estava atento aos gastos do Município com o esporte, e eles são praticamente nulos. O único gasto que se tem é para a recuperação da estrutura de apoio à própria Secretaria, nada mais que isso. Não há investimento, por exemplo, no ciclismo, no esporte de um modo geral. Infelizmente, essa é a mais pura realidade. Por isso chegamos a essa situação da crescente violência entre as crianças e os jovens. Vemos crianças de 10, 12 anos se envolvendo com drogas e em assaltos a mão armada. Gostaria de chamar a atenção para essa questão e de sensibilizar o Prefeito Marcio Lacerda, para que ele invista um pouco mais no esporte. Se necessário, ele poderá até designar outro Secretário. O Secretário, a meu ver, não tem aptidão para trabalhar o esporte em Belo Horizonte, uma vez que é cirurgião-dentista, e não esportista. Ele não tem envolvimento com o esporte. Que o Prefeito procure uma pessoa do meio, que seja sensível às necessidades do esporte e que tenha visão da importância da prática de esporte na adolescência e na juventude. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Luiz Henrique - Sr. Presidente, não poderia deixar de comentar dois importantes projetos que foram aprovados em 1º turno. Inicialmente, quero parabenizar o nosso Governador Antonio Anastasia pelo Projeto de Lei nº 3.948, que promove a absorção de seis fundações associadas à Uemg. Com isso, meu nobre Presidente, Minas Gerais poderá cumprir as metas do milênio do ensino superior. Temos de parabenizar muito o Secretário Nárcio Rodrigues. Aqui estendo meus cumprimentos ao Dijon, Reitor da Uemg, e também à sua equipe, na pessoa da Silvana, que é a representante da Fevale, da região do Vale Jequitinhonha. Com a absorção das fundações associadas, a Uemg passará a ser a 3ª universidade pública do Estado de Minas Gerais. Isso é motivo de júbilo para todos nós, mineiros. Quero também falar a respeito do Projeto de Lei n° 3.842, que está promovendo uma reestruturação na Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais. Sabemos que, desde o governo do ex-Governador e atual Senador Aécio Neves, Minas vem cumprindo o que estabelece o art. 212 da Constituição, que o Estado deve investir 1% de sua receita bruta na pesquisa e no desenvolvimento. Isso aconteceu durante a gestão de Aécio Neves e, agora, no governo Anastasia. Então, mais uma vez, parabenizo o Secretário Nárcio por reestruturar o Cetec. Agora, está fazendo parceria com a Fiemg em uma ação que promoverá o pragmatismo em nossas pesquisas. Com isso Minas Gerais vai realmente se destacar, como já vem se destacando, e crescer da forma como precisamos neste Brasil: produzindo tecnologia. Muito obrigado.

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, de acordo com a Oposição e os entendimentos feitos, creio que podemos encerrar de plano a reunião se verificada regimentalmente a ausência de quórum no Plenário.

O Sr. Presidente - Se porventura os Deputados Bonifácio Mourão, Rodrigues e tantos outros cruzeirenses resolverem torcer pelo Atlético Mineiro, a Presidência haverá de encerrar os trabalhos neste instante.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 11, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45/2013, EM 12/3/2013

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Romel Anízio, Dalmo Ribeiro Silva e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Romel Anízio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas e convida o Deputado Durval Ângelo para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e para Vice-Presidente o Deputado Romel Anízio, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente eleito dá posse ao Vice-Presidente e designa como relator da matéria o Deputado Durval Ângelo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.
Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Maria Tereza Lara - João Leite - Cabo Júlio.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/6/2013

Às 10h15min, comparece no auditório da Escola Estadual Américo Renê Giannetti, de Uberlândia, o Deputado Elismar Prado, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o programa federal "Mais Cultura nas Escolas". A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Carla Dozzi, Coordenadora-Geral de Cultura e Educação da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura, representando a Sra. Marta Suplicy, Ministra de Estado da Cultura; o Sr. Alcides Melo da Silva, Coordenador do Programa "Mais Educação nas Escolas", da Prefeitura de Uberlândia, representando a Sra. Gercina Novais, Secretária Municipal de Educação; a Sra. Fátima das Graças Matias, Superintendente da Mulher, da Secretaria Municipal de Governo, de Uberlândia; os Srs. Rodi Nei Borges, Vereador da Câmara Municipal de Uberlândia; Gilberto Neves, Secretário Municipal de Cultura, de Uberlândia; Gustavo Nominato Marques, Gerente-Executivo do Projeto Educação em Tempo Integral - Programa Estruturador Educação para Crescer - da Secretaria de Estado da Educação, representando a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária; a Sra. Elaine Cristina Ribeiro, Coordenadora do Sind-Ute - subsede de Uberlândia; o Sr. Evandro Lima Paniago, Vice-diretor da Escola Estadual Américo Renê Giannetti, representando a Sra. Helena Barroso Marques Pereira, Diretora dessa Escola; a Sra.Zilma Abadia Rosa, Superintendente do Procon de Uberlândia; om Sr. Tarcísio Pinto, produtor musical e cantor; e Gabriel Alves Brandão, estudante, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Presidente, Deputado Elismar Prado, tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e cumprida a finalidade desta, agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.
Elismar Prado, Presidente - Luzia Ferreira - Zé Maia.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 15h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Inácio Franco e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Romel Anízio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Logo após, comunica o recebimento de ofício do Sr. Ronaldo Scucato, Presidente do Sistema Ocemg, em que agradece os votos de congratulações recebidos da ALMG em virtude da eleição da nova diretoria do referido sistema; e de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, em 23/5/2013, da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.106/2013, em turno único (Romel Anízio); 4.087/2013, em turno único (Paulo Guedes); 4.054 e 4.099/2013, ambos em turno único (Inácio Franco); e 3.510/2012 e 4.021/2013, ambos em turno único (Fabiano Tolentino). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.964/2012, com as Emendas nºs 1 a 4 apresentadas (relator: Deputado Romel Anízio). O Projeto de Lei nº 3.510/2012, no 1º turno, é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo-se a requerimento do relator, Deputado Fabiano Tolentino, aprovado por esta Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.839 e 3.911/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.636, 4.690, 4.978, e 4.981/2013. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.550 e 3.662/2012, 3.760, 3779, e 3.823/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada audiência pública para debater a política de abastecimento e o acesso à alimentação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.
Fabiano Tolentino, Presidente - Inácio Franco - Maria Tereza Lara.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 9h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Lafayette de Andrada, Leonardo Moreira e Rogério Correia (substituindo o Deputado Cabo Júlio, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sávio Souza Cruz, Durval Ângelo, Antônio Carlos Arantes, Célio Moreira, Rogério Correia, Adalclever Lopes, Jayro Lessa, Paulo Guedes e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios das Sras. Eloísa Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Paracatu, solicitando que esta Comissão envide esforços perante o Governador do Estado para que se providencie a construção de banheiros externos para uso de visitantes no presídio de Paracatu; e Maria Cristina de Souza Trulio, Juíza de Direito na Comarca de Alto Rio Doce, solicitando informações sobre o andamento do pedido de internação em comunidade terapêutica particular para o adolescente Marlon Douglas de Souza Salgueiro; e de ofícios publicados no "Diário do Legislativo", em 22/6/2013, da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais; e do Sr. Paulo Tadeu Silva D'Arcadia, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.203/2011 é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.995; 4.996, 5.003, 5.004, 5.010 e 5.026 a 5.028/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É dado por prejudicado o requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública para debater sobre a depredação do patrimônio público e privado por vândalos durante as manifestações ocorridas em Belo Horizonte nas últimas semanas. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública em Carmo do Cajuru para debater a segurança no Município e região; Duarte Bechir em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Mateus Leme para discutir a situação da segurança pública em razão do aumento da violência e da criminalidade na região; João Leite e Leonardo Moreira (2) em que solicitam seja formulada manifestação de aplauso à Delegada Lorena Vaz de Melo e às equipes de policiais das delegacias de Nova Lima, Ouro Preto, Itabirito, Mariana e Vespasiano que participaram da captura de uma quadrilha especializada em furtos a residências nas regiões dos Bairros Belvedere e Vila da Serra, localizados nos Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima; seja encaminhado ao Subsecretário Estadual de Políticas Antidrogas pedido de providências para que disponibilize vaga em comunidade terapêutica para a internação do adolescente Marlon Douglas de Souza Salgueiro; Cabo Júlio em que solicita seja realizada audiência pública para debater a convocação dos excedentes do concurso para escrivães da Polícia Civil de 2011; João Leite em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Estado de Administração Prisional pedido de providências para a construção de banheiros externos para uso dos visitantes do presídio de Paracatu; João Leite, Sargento Rodrigues, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Durval Ângelo (2) em que solicitam seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação de grades de proteção no Viaduto José de Alencar, na Região da Pampulha, visando evitar quedas de transeuntes naquele local, e para que sejam feitos estudos com a Polícia Militar para essa finalidade; seja encaminhado ao Secretário Extraordinário da Copa do Mundo pedido de providências para a instalação de grades de proteção no Viaduto José de Alencar, na Região da Pampulha, visando evitar novas quedas de transeuntes naquele local, e sejam feitos estudos com a Polícia Militar para esse fim; Sargento Rodrigues (5) em que solicita seja realizada visita desta Comissão ao Sd. PM Reginaldo e à Cb. PM Vaneza, policiais militares baleados no Município de Ribeirão das Neves no exercício de suas atividades durante as manifestações; seja encaminhado ao Promotor de Justiça Especializado no Combate ao Crime Organizado e ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para apuração da materialidade e da autoria dos diversos delitos ocorridos durante as manifestações no período da Copa das Confederações; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, pela atuação nas manifestações ocorridas durante o mês de junho de 2013; seja encaminhado ao Promotor de Justiça Especializado no Combate ao Crime Organizado e ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre as ações adotadas para a apuração da materialidade e da autoria dos diversos delitos ocorridos durante as manifestações no período da Copa das Confederações e sobre a efetividade dessas ações; seja realizada audiência pública para exibição de imagens feitas pela Polícia Militar da manifestação ocorrida em 26/6/2013 e para solicitação de empenho à Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais na investigação e prisão das pessoas que praticaram crimes de formação de quadrilha e milícia, dano, furto, desacato a autoridade, lesão corporal e demais crimes conexos durante a referida manifestação. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Valéria da Silva Rodrigues, Juíza da Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte; os Srs. Herbert Carneiro, Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Elexander Camargos Diniz, Juiz de Direito; Jeferson Botelho Pereira, Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil; o Ten.-Cel Alberto Luiz Alves, Assessor de Comunicação da Polícia Militar; o Maj. Gilmar Luciano Santos, Chefe da Sala de Imprensa da Polícia Militar; e os Srs. Rodrigo Fonte Boa, Promotor de Justiça; Lucas Diz Simões, Defensor Público Especializado em Direitos Humanos de Minas Gerais; e João Paulo Tôrres Dias, Defensor Público, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.
João Leite, Presidente - Leonardo Moreira - Cabo Júlio.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Anselmo José Domingos (substituindo o Deputado Mário Henrique Caixa, por indicação da Liderança do BAM) e Elismar Prado (substituindo o Deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Elismar Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.906/2013 (Ulysses Gomes), 3.986/2013 (Tenente Lúcio) e 4.139/2013 (Marques Abreu), todos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.922, 4.946 e 4.958/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos, para posterior apreciação, os requerimentos dos Deputados Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública para debater a necessidade de mudança na atual gestão do Estádio Governador Magalhães Pinto, tendo em vista os inúmeros problemas observados em sua administração desde a reinauguração, bem como a insatisfação dos próprios clubes de Belo Horizonte, já manifestada publicamente; e Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada audiência pública para debater a atuação do profissional de educação física na promoção da saúde, sua importância no tratamento de pessoas com deficiência com a aplicação de exercícios especiais, bem como sua atuação em escolas, clubes e academias de ginástica, entre outros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.
Marques Abreu, Presidente - Mário Henrique Caixa - Tenente Lúcio.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 15h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Paulo Lamac e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência da Sra. Ana Cláudia Lopes, Promotora de Justiça, e dos Srs. Bruno Mót Crivellari, Presidente da Câmara Municipal de Mariana; José Raimundo Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto; Márcio Araújo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Pouso Alto; e José Narciso e Delson Cardoso, moradores do Município de Montes Claros; publicadas no "Diário do Legislativo" em 15/6/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada audiência pública para debater a implantação do projeto Cidade Internacional da Inovação e Tecnologia de Araxá e Triângulo Mineiro - Ciitat -; da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Paulo Lamac em que solicitam seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que sejam utilizados projetos e conhecimentos sistematizados pela Sudecap relativos à reforma e à revitalização da Rodovia MG-05, atendendo ainda a questão da drenagem do entorno daquela rodovia; e do Deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública para debater as condições de funcionamento dos parques municipais de Belo Horizonte, em especial do Parque Municipal Américo Renné Gianetti e do Jardim Zoológico; Paulo Lamac (6) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater o ajuste de terras previsto no Projeto de Lei 3.078/2012; o descumprimento das condicionantes previstas no documento que autoriza o funcionamento do Estádio Independência; a qualidade dos serviços prestados pela Copasa-MG em Belo Horizonte; o procedimento licitatório previsto no Edital de Concorrência nº 055/2013, para concessão administrativa para implantação, operação, gerenciamento e manutenção de unidades de atendimento integrado - UAIs -; e as consequências do possível fechamento da UAI-Coronel Fabriciano; seja encaminhado ao Presidente da ALMG pedido de providências para a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 3.078/2012 até que a gestão unificada do uso do solo metropolitano seja debatida de forma ampla em todos os Municípios do Vale do Aço; sejam encaminhadas aos Prefeitos e Vereadores dos Municípios de Ipatinga, Timóteo, Coronel Fabriciano e Santana do Paraíso, bem como ao representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Ipatinga notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária desta Comissão, para que subsidiem a apresentação de propostas de alteração do Projeto de Lei nº 3.078/2012, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a gestão unificada da função pública do solo metropolitano; sejam encaminhadas à Promotoria de Habitação e Urbanismo notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária desta Comissão; Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada audiência pública para debater programas e ações de saneamento básico no Estado, especialmente a parceria entre a Fundação Nacional de Saúde e a Copasa-MG; Fred Costa (3) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater o sistema de esgotamento sanitário e a pavimentação de ruas do Bairro Vale do Sol, no Município de Nova Lima; para debater a

construção de cinco estacionamentos subterrâneos no Município de Belo Horizonte; e para debater os desafios da mobilidade urbana no Aglomerado Santa Lúcia e a implantação do projeto Vila Viva naquela localidade; Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada visita desta Comissão, em conjunto com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, à Presidente Dilma Houssef, com a presença de representantes das Prefeituras e Câmaras Municipais de Ipatinga, Timóteo, Coronel Fabriciano e Santana do Paraíso, para debater o reconhecimento, pelo Governo Federal, da Região Metropolitana do Vale do Aço. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Paulo Lamac, Presidente - Pompílio Canavez - Luiz Henrique.

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/7/2013

Às 13h15min, comparecem na Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro a Deputada Luzia Ferreira (substituindo o Deputado Rômulo Viegas, por indicação da Liderança do BTR) e os Deputados Durval Ângelo e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir as denúncias sobre danos aos direitos fundamentais causados pela atividade mineradora no Município de Conceição do Mato Dentro, apresentadas na 17ª Reunião Extraordinária desta Comissão, em 6/5/2013. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 375/2011, no 2º Turno (Deputado Rômulo Viegas); e 2.580/2011, no 2º Turno (Deputado Durval Ângelo). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Ivete Otoni Santa Bárbara de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro; Raquel Portugal Nunes e Renata da Costa Quinino, Assessoras Jurídicas, representando o Sr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior, Procurador Regional da República de Direitos do Cidadão; as Sras. Denise de Castro Pereira, professora e pesquisadora do Laboratório de Cenários Socioambientais da PUC-MG; Ana Flávia Moreira Santos, antropóloga e pesquisadora do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais e do Projeto Cidade e Alteridade da UFMG; Helena Terumi Viana Hata, Delegada de Polícia Civil de Conceição do Mato Dentro; e os Srs. Padre João, Deputado Federal; Sandro Heleno Lage da Silva, Secretário Municipal de Meio Ambiente, representando o Sr. Reinaldo César de Lima Guimarães, Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro; Marcelo Mata Machado Leite Pereira, Promotor de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro, representando os Srs. Alceu José Torres Marques, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanístico e Habitacional, e Paulo César Vicente de Lima, Promotor de Justiça e Coordenador de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público Estadual; Maurício Teixeira Martins, Gerente-Geral de Desenvolvimento Social da Unidade de Negócios Minério de Ferro Brasil - Anglo American, representando o Sr. Paulo Castellari Porchia, Presidente; Rodolfo Luís Xavier Virgílio, Gerente-Geral Jurídico da Unidade de Negócios Minério de Ferro Brasil - Anglo American; Gustavo Tostes Gazinelli, representante do Movimento pelas Serras e Águas de Minas; Lúcio Guerra Júnior, representante dos Atingidos de Conceição do Mato Dentro; Carlos Castilho Lage, Prefeito Municipal de Ferros; Padre Tarcísio José Mourão, de Conceição do Mato Dentro e Lagoa Santa; Major PM Charles Baracho, Comandante da 14ª Cia. PM de Meio Ambiente e Trânsito de Curvelo; Élcio Pacheco, advogado da Rede Nacional de Advogados Populares; Frei Gilvander, da Comissão Pastoral da Terra, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Luzia Ferreira e ao Deputado Rogério Correia, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Rogério Correia (2) em que solicitam sejam encaminhados ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público; a Josely Ramos Pontes, Promotora de Justiça de Defesa da Saúde; e à Ouvidora de Saúde da Ouvidoria-Geral do Estado, documentos e trecho das notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária desta Comissão, em que Mônica Fernandes Abreu, Rochele Vignoli Fujimoto, Disciula Batista Santos, Silvana Conceição Dias e Carla Maria de Almeida Torres denunciam práticas irregulares ocorridas no Centro Psíquico da Adolescência e Infância, localizado nesta Capital, com pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias e verificada a possibilidade de afastamento da Diretora Lilian Lima Albernaz e do enfermeiro Carlos Alexandre Pinto; seja realizada visita ao Secretário de Estado de Saúde para verificar as denúncias de prática de condutas irregulares ocorridas no Centro Psíquico da Adolescência e Infância, de acordo com relatos e documentos apresentados a esta Comissão na 16ª Reunião Ordinária, em 3/7/2013; Rogério Correia, Durval Ângelo e da Deputada Luzia Ferreira (11) em que solicitam sejam encaminhadas ao Secretário de Estado de Defesa Social, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e ao Chefe da Polícia Civil as notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão e cópia do Ofício nº 100/2013, da Sra. Beatriz Peixoto Madureira, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Conceição do Mato Dentro, com pedido de providências para que sejam ampliados os efetivos da Polícia Militar e da Polícia Civil em Conceição do Mato Dentro, seja oferecida a infraestrutura e os equipamentos necessários para a atuação dos policiais militares e civis e seja vinculado o mencionado Município à 3ª Região Integrada de Segurança Pública, com sede em Vespasiano; seja encaminhado à Diretora do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - Igam - pedido de providências urgentes para a classificação das águas em Conceição do Mato Dentro e região, de acordo com as demandas apresentadas pela comunidade local na 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão; sejam encaminhadas a Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais; Alceu José Torres Marques, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual; e Paulo

César Vicente de Lima, Promotor de Justiça e Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público Estadual as notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão, com pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias apresentadas por cidadãos de Conceição do Mato Dentro na mencionada audiência pública, especialmente no que se refere à atuação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - em favor da Empresa Anglo American; ao assédio de corretores a moradores do Município, a fim de intermediar e facilitar a aquisição de propriedades pela empresa Anglo American; à aquisição de terras sem o devido registro cartorial e cadastral junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, entre outras irregularidades; sejam encaminhadas ao Corregedor-Geral de Justiça de Minas Gerais as notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão, com pedido de providências para que sejam apuradas denúncias apresentadas por cidadãos de Conceição do Mato Dentro na mencionada reunião, acerca da reiterada concessão de liminares em ações de imissão de posse, a despeito de prévia e justa avaliação das propriedades desapropriadas, bem como sobre o possível favorecimento da mineradora Anglo American por Juízes de Direito lotados em comarcas abrangidas pelo Projeto Minas-Rio, executado pela mencionada empresa; seja realizada visita ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, juntamente com membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual e representantes de movimentos da sociedade civil interessados no Projeto Minas-Rio, com vistas a verificar o licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas pela empresa, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais e sociais estabelecidas para o empreendimento; seja realizada visita ao Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - em Belo Horizonte, juntamente com membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual e representantes de movimentos da sociedade civil interessados no Projeto Minas-Rio, com vistas a verificar o licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas pela empresa, bem como sobre o cumprimento das condicionantes ambientais e sociais estabelecidas para o empreendimento; sejam encaminhadas ao Ministro do Trabalho e Emprego, ao Procurador da República de Direitos do Cidadão em Minas Gerais e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho em Belo Horizonte as notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão, com pedido de providências para apuração das denúncias apresentadas durante a mencionada reunião acerca das precárias condições impostas aos trabalhadores inseridos no Projeto Minas-Rio; sejam encaminhadas ao Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, à Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, à Ministra do Meio Ambiente, aos Deputados Federais por Minas Gerais na Câmara dos Deputados, aos Senadores por Minas Gerais no Senado Federal, ao Governador do Estado e aos convidados e participantes da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão as notas taquigráficas da mencionada reunião, o relatório de visita desta Comissão à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, em 9/5/2013, e o documento "O que você precisa saber sobre o Projeto Minas-Rio"; sejam encaminhadas aos Juízes de Direito e aos Promotores de Justiça lotados nas comarcas abrangidas pelo Projeto Minas-Rio as notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão, o relatório de visita desta Comissão à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, datado de 9/5/2013, e o documento "O que você precisa saber sobre o Projeto Minas-Rio"; seja indicado o Deputado Rogério Correia para representar esta Comissão na reunião a ser realizada em 12/7/2013, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, com sede no Município de Diamantina, em que um dos itens pautados para discussão é a apresentação de estudo sobre as comunidades atingidas no entorno do empreendimento minerário Minas-Rio; seja realizada audiência pública para debater as denúncias de violações de direitos humanos ocorridas no Município de Pompéu, entre elas a de uso indiscriminado de agrotóxicos, comprometendo gravemente as condições de vida das comunidades locais. É aprovado o relatório de visita à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, realizada em 9/5/2013, o qual após as assinaturas, será publicado no Diário do Legislativo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos
Local visitado: Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais
Apresentação

No dia 9/5/2013, às 18h30min, a Comissão de Direitos Humanos visitou a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte. A visita, que decorreu de requerimento dos Deputados Rogério Correia, Durval Ângelo, Paulo Guedes e Almir Paraca, teve como objetivo discutir os impactos sociais e a violação de direitos humanos em virtude de atividade mineradora no Estado, com Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, e Alceu José Torres Marques, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual – Caoma-MG.

Participaram da visita, além do Deputado Rogério Correia, o Deputado Federal Padre João; Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais; Paulo César Vicente de Lima, Promotor de Justiça e Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público Estadual – Cimos –; Vilson Luiz da Silva, Maria do Carmo Ramos Siqueira, Maria Rita Fernandes de Figueiredo, Eduardo Nascimento e Sônia Mara de Sousa, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –; Mário Sotero Borges, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna e Itatiaiuçu; Sílvio Cardoso Netto e Luís Carlos Pereira, do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra; Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, do Movimento pelas Serras e Águas de Minas – Movsam –; Patrícia Generoso Thomaz e Flávia Lilian Barroso, do Movimento dos Atingidos pelo Projeto Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro; Maria Olímpia Guerra, atingida pelo Projeto Minas-Rio em Nova

Era; e Aparecida Gonçalves da Silva, piscicultora, atingida pelo empreendimento minerário da Itaminas Comércio de Minérios S/A, em Sarzedo.

Relato

No início da visita, o Deputado Rogério Correia considerou ser de grande importância a realização da reunião, agradecendo, em seguida, ao Procurador-Geral de Justiça e aos demais participantes pela presença. Lembrou que a Comissão de Direitos Humanos da ALMG realizou várias audiências públicas em Belo Horizonte e no interior do Estado com a finalidade de discutir o impacto da atividade mineradora em Minas Gerais, sendo duas reuniões neste ano: a primeira em 22/4/2013, destinada a debater os impactos sociais, bem como as denúncias de ameaças, espancamentos e outras formas de violação de direitos humanos ocasionados pela atividade mineradora no Estado; e a segunda, na data de 6/5/2013, visando discutir especificamente a situação no Município de Conceição do Mato Dentro.

Ressaltou a gravidade dos danos ambientais e sociais sofridos por comunidades de todas as regiões do Estado em decorrência da atividade mineradora, como desaparecimento de nascentes, contaminação de córregos, grilagem de terras e efetivação de ameaças a pequenos proprietários rurais, ocorridas tanto em Conceição do Mato Dentro, quanto em outras localidades, como na Zona da Mata, no Norte de Minas e nas Serras da Moeda e do Gandarela, na Região Central. Salientou que várias licenças são reiteradamente concedidas sem que haja o cumprimento de condicionantes previamente estabelecidas. Pleiteou a realização de ações ainda mais contundentes por parte do Ministério Público, de caráter preventivo, especialmente no sentido de firmar termos de ajustamento visando paralisar os procedimentos inerentes à atividade mineradora no Estado, até a aprovação do marco regulatório para o setor de mineração.

Em seguida, passou às mãos do Procurador-Geral de Justiça documentos que apontam para a indevida aplicação de valores advindos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Asseverou que, apesar da obrigatoriedade de reversão de tais receitas em investimentos que beneficiem comunidades atingidas, como obras de infraestrutura, qualidade ambiental, saúde e educação, foram destinados recursos em benefício da Sociedade Minas Arena, responsável pela execução das obras de reforma e modernização do Mineirão em parceria público-privada firmada com o Governo do Estado. Entregou-lhe, ainda, cópias de pedidos de providências aprovados nas duas últimas audiências públicas realizadas pela Comissão de Direitos Humanos, bem como das notas taquigráficas colhidas na reunião do dia 22/4/2013, comprometendo-se a remeter os registros da reunião ocorrida em 6/5/2013, assim que fosse finalizada sua transcrição. Ao final, informou que também fora aprovado, pela Comissão de Direitos Humanos, requerimento para a realização de nova audiência pública no Município de Conceição do Mato Dentro, com a finalidade de acompanhar e dar continuidade às discussões acerca do tema.

Maria Teresa Corujo considerou imprescindível a organização de um grupo de trabalho, em caráter emergencial, composto por representantes do Ministério Público Estadual e de movimentos sociais, organizações não governamentais, entre outros, visando recolher informações e apurar os impactos sociais e ambientais gerados pela mineração no Estado, inclusive aqueles gerados pelos minerodutos, referindo-se à previsão de construção de nove unidades em Minas Gerais. Asseverou ser fundamental a avaliação, no âmbito de cada bacia hidrográfica, da condição das águas e da situação em que vivem as comunidades atingidas – inclusive aquelas tradicionais, como as quilombolas –, sob vários aspectos, como por exemplo, o prejuízo que a atividade mineradora tem causado à agricultura familiar. Ressaltou, outrossim, que, para além da realização desse diagnóstico, é imprescindível a urgente paralisação das atividades mineradoras no Estado.

A piscicultora Aparecida Gonçalves relatou que, em razão das atividades da empresa Itaminas Comércio de Minérios S/A, no Município de Sarzedo, encontra-se ilhada em sua propriedade. Segundo ela, a partir do segundo semestre de 2012, quando foram intensificadas as atividades da mencionada empresa, o sítio em que reside e trabalha há mais de 20 anos foi inundado, incluindo as áreas onde estavam o lago, o pomar e o galinheiro. Asseverou que perdeu a criação de peixes antes mantida em sua propriedade, acumulando enorme prejuízo financeiro. Denunciou ainda que atualmente consegue acessar a propriedade somente por meio de barco e que tem sido impedida por representantes da Itaminas de adentrar em seu sítio.

O Deputado Padre João considerou a licitude das atividades mineradoras, ressaltando, no entanto, a clara existência de ilegalidades nos processos de licenciamento e fiscalização, especialmente diante do reiterado descumprimento de condicionantes. Além disso, asseverou que a avaliação governamental não contempla, de fato, todos os atingidos pelos empreendimentos minerários, bem como não leva em consideração o potencial turístico, as atividades de agricultura familiar e outras atividades econômicas desenvolvidas pelas comunidades ao longo de sua história.

Os representantes do MST ressaltaram a situação vivenciada pelos moradores do Município de Riacho dos Machados, onde a mineradora canadense Carpathian Gold INC estaria explorando a lavra existente na localidade antes mesmo da concessão da licença de operação. Ressaltou que a mineração de ouro é altamente danosa e que a população está sendo prejudicada pelas atividades, afirmando que a água da região já foi gravemente afetada. Cobrou a elaboração de um relatório por parte da Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram –, tendo em vista que representantes do órgão já têm conhecimento dos fatos, mas ainda não se manifestaram acerca das denúncias. Em face da omissão dos órgãos ambientais responsáveis, solicitou nova intervenção do Ministério Público em favor dos atingidos.

Vilson Silva frisou que as comunidades são imediatamente prejudicadas a partir da expedição dos licenciamentos, tendo em vista que as atividades não são devidamente avaliadas e fiscalizadas. Realçou, ainda, o fato de que as empresas com grandes capitais vêm sendo privilegiadas em detrimento dos pequenos proprietários rurais, que são, muitas vezes e injustamente, punidos e multados.

Mário Sotero lembrou os danos causados pelo empreendimento da Mineradora MMX, do Grupo EBX, especialmente em decorrência da atual construção de uma barragem de rejeitos na divisa dos Municípios de Itaúna e Itatiaiuçu. Segundo ele, a barragem destina-se a receber o rejeito gerado pela exploração de minério de ferro no chamado Quadrilátero Ferrífero, com grande risco de

contaminação dos recursos hídricos que abastecem Itaúna e região, especialmente da bacia do Ribeirão dos Pintos, no Município de Itatiaiuçu.

Flávia Barroso realçou a situação vivenciada pelos moradores de Conceição do Mato Dentro, que considera emblemática no Estado. Também reivindicou a imediata paralisação da atividade minerária naquele Município, asseverando que, em que pese o grande número de licenças ambientais concedidas em todo o Estado, o corpo técnico incumbido de fiscalizar o cumprimento das condicionantes é visivelmente insuficiente. Em seguida, passou às mãos do Procurador-Geral de Justiça documento por meio do qual a população de Conceição do Mato Dentro requer a designação de mais um Promotor de Justiça para a Comarca. Esclareceu que o atendimento à solicitação trará ao Promotor de Justiça Marcelo Mata Machado, titular do Ministério Público local – e atualmente responsável pelo atendimento de seis cidades –, maiores condições de exercer a defesa dos interesses dos cidadãos, especificamente no que toca à defesa dos direitos fundamentais, tão violados pela atividade mineradora no Município.

Eduardo Nascimento considerou a importância das propostas apresentadas, a exemplo da criação de uma comissão específica para realizar um levantamento dos danos ambientais e sociais provocados pelas empresas mineradoras. Cobrou, no entanto, maior empenho do Governo do Estado e de outras instituições, como o Ministério Público, na construção de um novo paradigma de sustentabilidade em Minas Gerais. Frisou a frequência do descumprimento das condicionantes e reforçou a necessidade da imediata suspensão das licenças concedidas, com a consequente paralisação da atividade mineradora em Conceição do Mato Dentro. Asseverou que a efetivação dessas medidas no Município teria a força de "um recado" para os demais empreendedores da mineração, que seriam forçados a repensar sua atuação no Estado.

O Promotor Paulo César, entre outras intervenções, lembrou que o Ministério Público tem participado de várias audiências públicas pelo Estado visando discutir e averiguar os impactos da atividade mineradora. Demonstrou sua preocupação com o fato de que os processos de licenciamento não são elaborados e implementados com a participação das comunidades. Salientou, ainda, que muitas condicionantes, estabelecidas a partir da atuação do Ministério Público, são renegociadas e, às vezes, retiradas por meio de acordos entre empresas mineradores e poder público. Lamentou que os governos municipais e a população, de modo geral, sejam privados do diálogo e das negociações acerca dos empreendimentos minerários, sendo, muitas das vezes, ludibriados, especialmente nas regiões reconhecidamente carentes, como no Norte de Minas. Ressaltou, então, que os impactos ambientais e sociais têm sido, de fato, nefastos em Conceição do Mato Dentro e no Estado de modo geral. Considerou, fazendo coro com os demais participantes, a necessidade da formação de um grupo de trabalho, composto por representantes do Ministério Público, da ALMG, bem como de entidades e movimentos sociais interessados, com o objetivo de monitorar a atuação das mineradoras, avaliar impactos, bem como propor e cobrar soluções.

Conclusão

Durante a visita, os Deputados, os representantes de sindicatos e movimentos sociais e os atingidos por empreendimentos minerários presentes à reunião pleitearam, de forma unânime, a paralisação das atividades mineradoras no Estado e, em caráter especial e urgente, no Município de Conceição do Mato Dentro.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou sua preocupação com questões discutidas, esclarecendo que o Ministério Público tem intensificado o acompanhamento dos empreendimentos minerários e atuado para evitar danos, citando o trabalho que vem sendo desenvolvido em Conceição do Mato Dentro e no Norte de Minas. Informou, outrossim, que pretende dar maior impulso às ações do Ministério Público, ampliando as estruturas da instituição, de forma a propiciar maior efetividade no atendimento às demandas inerentes à garantia dos direitos humanos.

Comprometeu-se, ainda, a promover uma reunião com Promotores de Justiça das áreas de Direitos Humanos e de Meio Ambiente, com a participação do Coordenador da Cimos, com vistas a mapear as regiões atingidas e a implementar um planejamento de atuação, de forma a garantir o exercício adequado da atividade mineradora, a preservação ambiental e os direitos dos moradores.

Assegurou, ao final, que todas as reivindicações apresentadas serão devidamente analisadas, inclusive aquelas inerentes à paralisação de empreendimentos minerários, e que o Ministério Público continuará envidando esforços no sentido de fiscalizar e garantir o cumprimento das condicionantes, inclusive com a interposição, nos casos necessários, de medidas judiciais próprias para suspensão de atividades pelas empresas mineradoras.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2013.

Rogério Correia - Durval Ângelo - Luzia Ferreira.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende (substituindo o Deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BTR) e os Deputados Gilberto Abramo e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 136, 376, 445, 583, 742, 767, 1.100, 1.572, 1.691, 1.839 e 2.061/2011; 2.862, 3.084, 3.122, 3.271, 3.296, 3.316, 3.520, 3.587, 3.625/2012; 3.815, 4.103 e Projeto de Resolução nº 4.077/2013 (Tiago Ulisses); 3.545, 3.852, 3.906, 3.935, 3941, 3.944, 3.946, 3.949, 3.954, 3.970, 3.974, 3.976, 3.979, 3.986, 3.987, 3.989, 4.002, 4.012, 4.028, 4.045, 4.065 e 4.084/2013(Ana Maria Resende). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 376, 583, 742, 767, 1.100, 1.575, 1.691 e 1.839/2011; 2.863, 3.084, 3.122, 3.271, 3.296, 3.316, 3.520, 3.587, 3.625/2012 e 3.815 e

4.103/2013. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 4.077/2013 e os Projetos de Lei nºs 136, 445, 2.061/2011; 3.545, 3.852, 3.906, 3.933, 3.935, 3.941, 3. 946, 3.949, 3.954, 3.970, 3.974, 3.976, 3.979, 3.986, 3.987, 3.989, 4.002, 4.012, 4.028, 4.045, 4.065 e 4.084/2013 (relatora Deputada Ana Maria Resende). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gilberto Abramo - João Leite - Lafayette de Andrada.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 14h16min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, João Vítor Xavier, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.086/2013, em turno único, para o qual designou como relator o Deputado Romel Anízio. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente determina a distribuição em avulso do parecer do relator, Deputado Romel Anízio, que conclui pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.086/2013 com as Emendas nºs 1, 7, 9, 12, 13 e 17 apresentadas por parlamentares; com a Emenda nº 69 apresentada pelo Bloco Minas sem Censura; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 10, 65, 79 e 105; e com as Emendas nºs 106 a 111 apresentadas ao final desse parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 2, 5, 8, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 104. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, hoje, às 20h5min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Romel Anízio.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 14h49min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Luiz Humberto Carneiro, Duarte Bechir e Leonardo Moreira (os dois últimos substituindo, respectivamente, os Deputado Lafayette de Andrada e João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. Às 18h15min são reabertos os trabalhos com a presença da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Rogério Correia (substituindo, respectivamente, os Deputados Ulisses Gomes e Adalclever Lopes, por indicação do Bloco Minas sem Censura), Duarte Bechir e Gustavo Valadares (substituindo, respectivamente, os Deputados Zé Maia e Jayro Lessa, por indicação do BTR). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados de pauta por determinação do Presidente os Projetos de Lei nºs 693 e 2.680/2011; 3.124, 3.466, 3.590, 3.609 e 3.681/2012; 3.812, 3.869 e 3.918/2013 por haverem sido apreciados em reunião anterior, e 3.311 e 2.748/2011; 3.540, 3.912/2012; 3.977, 3.978, 4.037 a 4.039, 4.107, 4.108, 4.213/2013 por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Jayro Lessa, Presidente - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Juarez Távora.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 9h18min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Tereza Lara e Luzia Ferreira (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do BTR) e o Deputado Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, publicado no "Diário do Legislativo" em 6/7/13). Suspende-se a reunião. Às 12h6min, são reabertos os trabalhos.

Registra-se a presença dos Deputados Célio Moreira, Luiz Humberto Carneiro e Gustavo Corrêa (substituindo, respectivamente, os Deputados Deiró Marra, Duarte Bechir e Bosco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Neste momento, o Presidente retira de pauta os Projetos de Lei nºs 3.842 e 3.948/2013 por falta de pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões ordinária e extraordinária que ocorrerão hoje, respectivamente, às 16 e às 20 horas, para apreciar os Projetos de Lei nºs 880/2011, 3.694, 3.842 e 3.948/2013, no 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente – Maria Tereza Lara – Bosco.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Luiz Humberto Carneiro e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e suspende a reunião. Às 12h7min são reabertos o trabalhos com as presenças dos Deputados Luiz Humberto Carneiro, Célio Moreira (substituindo o Deputado Doutor Wilson, por indicação da Liderança do BTR) e Gustavo Corrêa (substituindo o Deputado Deiró Marra por indicação da Liderança do BTR). O Presidente, Deputado Luiz Humberto Carneiro, informa que não há matéria a ser apreciada e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Glaycon Franco (substituindo o Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BTR) e Luiz Humberto Carneiro (substituindo o Deputado Duarte Bechir, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glaycon Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência retira da pauta o Projeto de Lei nº 1.060/2011 por não cumprir pressupostos regimentais e suspende a reunião. Às 14h2min, verificada a inexistência de quórum para a continuidade dos trabalhos, o Presidente encerra a reunião, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Duarte Bechir - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Luiz Humberto Carneiro e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Deiró Marra), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final, e não havendo matéria a ser apreciada e cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, desconvoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária na mesma data, às 20h30min, convoca-os para a reunião extraordinária de 11/7/2013, às 9horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende - Lafayette de Andrada.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em redação final: Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros.

MATÉRIA VOTADA NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/7/2013

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.086/2013, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1, 7, 9, 12, 13, 17, 61, 69, 106 a 111, com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 10, 65, 79 e 105 e com a Emenda nº 59, salvo a expressão "vinculadas" nela contida, e com a Emenda nº 97, salvo os incisos I e III.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 3.342/2012, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 428/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1, 2.378/2011, do Deputado Rômulo Viegas, na forma do vencido em 1º turno, 3.367/2012, do Deputado Fred Costa, na forma do vencido em 1º turno, 3.540/2012, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 3.609/2012, do Deputado Gustavo Perrella, na forma do vencido em 1º turno, 3.694/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, na forma do vencido em 1º turno, 3.842/2013, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 3.869/2013, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 3.912/2013, do Deputado Braulio Braz, na forma do vencido em 1º turno, 3.948/2013, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 3.968/2013, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, e 4.213/2013, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.854/2013

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Deiró Marra, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Humberto Júnior Apoio ao Paciente com Câncer de Patrocínio - HJ-Viver -, com sede no Município de Patrocínio.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.854/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Humberto Júnior Apoio ao Paciente com Câncer de Patrocínio - HJ-Viver -, com sede no Município de Patrocínio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo apoiar o atendimento aos pacientes oncológicos daquela comunidade.

Na consecução desse propósito, a instituição organiza campanhas para angariar recursos financeiros, doações de bens e serviços, a fim de viabilizar o tratamento médico e o transporte dos pacientes; zela pela proteção da saúde familiar no tratamento do câncer; divulga resultados de pesquisas, estudos, experiências e atividades voltadas para o interesse de seus assistidos.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela HJ-Viver no Município de Patrocínio, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.854/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Arlen Santiago, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.191/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares, Apicultores, Artesãos e Pescadores da Microrregião de Candeias – Ascap –, com sede no Município de Candeias.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.191/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares, Apicultores, Artesãos e Pescadores da Microrregião de Candeias – Ascap –, com sede no Município de Candeias, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e interesses de seus associados e a melhoria de suas condições de vida.

Para a consecução desse propósito, a instituição desenvolve ações de geração de renda e qualificação profissional; incentiva a permanência do homem no campo e a valorização da agricultura familiar; busca facilitar a comercialização dos produtos de seus associados; promove o esporte, o lazer e a cultura; luta pela implementação de políticas públicas de educação, saúde e saneamento básico; zela pela proteção da família, da infância e da velhice; defende a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural e do meio ambiente; luta pela implementação da regularização fundiária e da garantia do direito de habitação.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Ascap com os pequenos produtores de Candeias, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.191/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.196/2013

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Trianon Esporte Clube, com sede no Município de Araxá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.196/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Trianon Esporte Clube, com sede no Município de Araxá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática do esporte amador, em especial do futebol.

Para a consecução desse propósito, a instituição incentiva o interesse da comunidade pelo esporte, buscando desenvolver os aspectos físico, mental, cultura e moral de seus membros; orienta sobre as regras e inovações na organização do esporte; realiza pesquisas e estudos de interesse dos atletas e associados; organiza eventos culturais, esportivos e sociais; divulga as normas de segurança na prática do esporte amador em suas várias modalidades.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido em Araxá pela Associação Trianon Esporte Clube, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.196/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3/2011

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição n° 3/2011, apresentada por um terço dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2° turno na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido no 1° turno, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3/2011

Extingue o voto secreto nas deliberações da Assembleia Legislativa, mediante alteração do art. 55, do § 2° do art. 58, dos incisos XVI, XVII e XXIII do art. 62 e do § 5° do art. 70 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - O art. 55 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - As deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único - Adotar-se-á a votação nominal nas deliberações sobre as proposições a que se refere o art. 63.".

Art. 2° - O § 2° do art. 58 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - (…)

§ 2° - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida pela Assembleia Legislativa pelo voto da maioria de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado na Assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa.".

Art. 3° - Os incisos XVI e XVII e o "caput" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - (…)

XVI - aprovar, por maioria de seus membros, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral de Justiça, antes do término de seu mandato;

XVII - destituir, na forma da lei orgânica do Ministério Público, por maioria de seus membros, o Procurador-Geral de Justiça;

(…)

XXIII - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha:".

Art. 4° - O § 5° do art. 70 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - (…)

§ 5° - A Assembleia Legislativa, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.".

Art. 5° - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 243/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 243/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que institui o Dia de Combate ao Crack no Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 243/2011

Institui o Dia Estadual de Combate ao Crack.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Crack, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2° – No Dia Estadual de Combate ao Crack, o poder público, com a participação da sociedade e do Conselho Estadual Antidrogas – Conead –, promoverá, nas escolas e em locais públicos, eventos, com debates e palestras de conscientização, a fim de combater o uso do "crack".

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 348/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 348/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, que acrescenta parágrafo único ao art. 2° da Lei n° 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras –, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 348/2011

Altera a Lei n° 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica acrescentado à Lei n° 10.379, de 10 de janeiro de 1991, o seguinte art. 2°-A:

"Art. 2°-A – Os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas assegurarão o uso e a difusão da Libras nas produções audiovisuais realizadas por seus órgãos e entidades.".

Art. 2° – O art. 3° da Lei n° 10.379, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° – Fica a Libras incluída no currículo da rede pública estadual de ensino, estendendo-se aos cursos de magistério e formação superior nas áreas de ciências humanas, médicas e educacionais e às instituições que atendem ao aluno com deficiência auditiva.".

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 375/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 375/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que torna obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas obesas nos estabelecimentos que menciona, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 375/2011

Torna obrigatória a disponibilização de assentos especiais para pessoas com obesidade nos estabelecimentos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – É obrigatória a disponibilização de assentos especiais para pessoas com obesidade em cinemas, teatros, restaurantes, instituições bancárias, auditórios, estádios e nos demais estabelecimentos a que o público tenha acesso livre ou mediante pagamento.

Parágrafo único – O percentual mínimo de assentos especiais a que se refere o "caput" será estabelecido em regulamento.

Art. 2° – Nos estabelecimentos a que o público tenha acesso mediante pagamento, é vedada a cobrança de valor adicional pela utilização dos assentos de que trata esta lei.

Art. 3° – Quando se configurar relação de consumo, o descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que couber, nos termos de regulamento.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 428/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 428/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação aos arts. 5°, 7° e 8° da Lei n° 13.165, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais – CBGC – e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, na forma do Substitutivo n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 428/2011

Altera a Lei n° 13.165, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais – CBGC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O § 2° do art. 5° e o inciso I do § 2° do art. 8° da Lei n° 13.165, de 20 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° – (...)

§ 2° – Os diretores da CBGC terão mandato de quatro anos e serão escolhidos dentre os associados relacionados nos incisos I e II do art. 11.

(...)

Art. 8° – (...)

§ 2° – (...)

I – ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação das contas da diretoria, e a cada quatro anos, para eleição da diretoria;".

Art. 2° – Ficam revogados os §§ 3°, 4° e 5° do art. 5° e os §§ 1° e 2° do art. 7° da Lei n° 13.165, de 1999.
Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.
Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 524/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 524/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran-MG e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 524/2011

Dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos automotores apreendidos pelo poder público por infração ao Código Brasileiro de Trânsito e os recuperados após furto ou roubo retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG terão o local de armazenagem informado por notificação ao proprietário do veículo e na página do Detran-MG na internet.

Art. 2º - A notificação a que se refere o art. 1º conterá as seguintes informações, que também estarão disponíveis na página do Detran-MG na internet:

I - depósito no qual o veículo se encontra;
II - preço da diária;
III - preço a ser pago pela remoção do veículo;
IV - lista de documentos necessários para a liberação do veículo.

§ 1º - É válida a notificação enviada à pessoa cadastrada no Detran-MG como proprietária do veículo, embora já tenha havido transferência de propriedade do veículo para terceiros ainda não informada ao Detran-MG para atualização de seus registros.

§ 2º - Os incisos II e III do "caput" não se aplicam em caso de veículo recuperado após furto ou roubo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.
Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 606/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 606/2011, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste da Orelhinha" nos hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 606/2011

Altera a Lei nº 14.312, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 14.312, de 19 de junho de 2002, o seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A - Os hospitais da rede privada do Estado oferecerão às famílias das crianças nascidas em suas dependências a realização do exame a que se refere o art. 1º, antes da alta hospitalar, por médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo, ou indicarão unidade de saúde que possa realizá-lo.

Parágrafo único - A família da criança será orientada sobre a importância da realização do exame a que se refere o "caput" deste artigo.".

Art. 2º - A ementa da Lei nº 14.312, de 2002, passa a ser: "Dispõe sobre a realização, nos hospitais públicos e privados do Estado, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.
Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 675/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 675/2011, de autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviço, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 675/2011

Dispõe sobre a reserva de vagas para adolescentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Os órgãos e entidades do Estado reservarão 10% (dez por cento) das vagas destinadas a adolescentes na modalidade de contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 do Decreto-Lei federal n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para adolescentes com deficiência.

§ 1° – Para os fins desta lei, o conceito de pessoa com deficiência é o previsto na Lei n° 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

§ 2° – O disposto no "caput" aplica-se às entidades contratadas pelo Estado para fornecimento de mão de obra juvenil.

§ 3° – Caso o percentual de vagas referidas no "caput" resulte em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á o resultado obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2° – Não havendo número suficiente de adolescentes com deficiência para provimento das vagas reservadas nos termos do art. 1°, estas serão preenchidas na forma das demais vagas.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 693/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 693/2011, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar à Câmara Municipal de Coração de Jesus o imóvel que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 693/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coração de Jesus o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coração de Jesus imóvel situado naquele Município, registrado sob o n° 24, a fls. 9 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à instalação da Câmara Municipal de Coração de Jesus.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 725/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 725/2011, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o fornecimento, pelas operadoras de plano de saúde, de livro informativo constando informações de serviços prestados ao cliente, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 725/2011

Obriga as seguradoras e as operadoras de planos de assistência à saúde a fornecerem ao consumidor livro contendo a relação de credenciados ou referenciados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - As seguradoras e as operadoras de planos de assistência à saúde, definidas pela Lei Federal n° 9.656, de 3 de junho de 1998, ficam obrigadas a fornecer ao consumidor, quando da assinatura do contrato, livro contendo a relação dos médicos, por especialidade, e dos hospitais, clínicas e demais entidades credenciados ou referenciados, com os respectivos endereços e telefones.

Parágrafo único - Qualquer alteração nos dados a que se refere o "caput" deverá ser formalmente comunicada ao contratante.

Art. 2° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 767/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 767/2011, de autoria do Deputado Wander Borges, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, foi aprovado no 2° turno, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI 767/2011

Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual para a População em Situação de Rua, que atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º - São princípios da Política Estadual para a População em Situação de Rua:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o direito à convivência familiar e comunitária;

III - a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

IV - o atendimento humanizado e universalizado;

V - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos.

Art. 4º - A Política Estadual para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

V - participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;

VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 5º - São objetivos da Política Estadual para a População em Situação de Rua:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua;

III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

IV - desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua;

V - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

VI - implementar a rede de acolhimento temporário, nos termos do art. 8º desta lei;

VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VIII - criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

IX - orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

X - proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

XI - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

XII - incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

XIII - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XIV - alocar recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

XV - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XVI - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Art. 6º - A Política Estadual para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com os Municípios e com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Parágrafo único - Os Municípios que aderirem à Política Estadual para a População em Situação de Rua instituirão comitês gestores intersetoriais integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua.

Art. 7º - O Estado instituirá Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias de Estado que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observado o disposto em regulamento.

Art. 8º - O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§ 1º - A rede de acolhimento temporário já existente será reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pela população em situação de rua, inclusive mediante sua articulação com programas de moradia popular promovidos pelos governos federal, estadual e municipais.

§ 2º - A estruturação e a reestruturação da rede de acolhimento temporário terão como referência a necessidade de cada Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.326/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.326/2011, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, da mãe ou do responsável de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.326/2011

Torna obrigatória a afixação de cartazes, nos locais que menciona, informando o direito assegurado à criança e ao adolescente de ter acompanhante em caso de internação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - É obrigatória a afixação de cartazes, em locais visíveis, nas unidades de saúde da rede pública do Estado que ofereçam tratamento em regime de internação, com os seguintes dizeres: “Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, é assegurado à criança e ao adolescente atendidos em regime de internação o direito de ter acompanhante em tempo integral, garantidas as condições adequadas a sua permanência no local.”.

Parágrafo único - Para fins de reclamações e denúncias, os cartazes a que se refere o “caput” informarão o número do telefone da secretaria municipal de saúde do Município em que se situa a unidade de saúde.

Art. 2° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;
II - multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).
Art. 3° - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1° terão prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem a suas disposições.
Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.
Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.886/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.886/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia, que institui a Semana Estadual da Liberdade de Imprensa e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo n° 1.
Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.
Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.886/2011

Institui a Semana Estadual pela Liberdade de Expressão, pela Democratização dos Meios de Comunicação e pelo Direito à Informação Pública.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1° - Fica instituída a Semana Estadual pela Liberdade de Expressão, pela Democratização dos Meios de Comunicação e pelo Direito à Informação Pública, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recair o dia 7 de abril.
Parágrafo único - Na semana de que trata esta lei, serão realizados no Estado debates, palestras e seminários, entre outros eventos relacionados aos temas a que se refere o "caput".
Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.
Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.061/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.061/2011, de autoria do Deputado Antônio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação de Supermercados do Triângulo Mineiro – Assuper –, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.
Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.
Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.061/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Supermercados do Triângulo Mineiro – Assuper –, com sede no Município de Uberaba.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Supermercados do Triângulo Mineiro – Assuper –, com sede no Município de Uberaba.
Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.
Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.099/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.099/2011, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que institui o dia 4 de novembro como Dia Estadual da Favela, foi aprovado em turno único, na forma original.
Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.
Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.099/2011

Institui o Dia Estadual da Favela.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Favela, a ser celebrado anualmente no dia 4 de novembro.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.
Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.378/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.378/2011, de autoria do Deputado Rômulo Viegas, que torna obrigatório que hipermercados e supermercados reservem local específico para a venda de produtos orgânicos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.
Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.
Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.378/2011

Obriga hipermercados e supermercados a disporem de local específico para a venda de produtos orgânicos.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Os hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado deverão dispor de local específico para a venda de produtos orgânicos.
Art. 2º - A exposição comercial de produtos orgânicos em desacordo com o disposto no art. 1º sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.
Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.680/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.680/2011, de autoria do Deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.
Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.
Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.680/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá imóvel com área aproximada de 6.780m² (seis mil setecentos e oitenta metros quadrados) situado na Rua Pernambuco, n° 1.155, Bairro Alvorada, naquele Município, registrado sob o n° 2.946, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.
Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à manutenção das atividades do Centro Social Urbano do Município de Araxá e da Escola Municipal de Aplicação Lélia Guimarães.
Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.
Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.
Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.124/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.124/2012, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.
Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.
Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.124/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jesuânia imóvel com área de 714m² (setecentos e quatorze metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o n° 11.038, a fls. 251v/252 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lambari.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de creche municipal.

Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.131/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.131/2012, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.131/2012

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Martins Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-108, com extensão de 1.100m (um mil e cem metros), localizado entre o entroncamento da rodovia com a BR-262, a 100m (cem metros) do Km 253, e a entrada para Rio Claro, a 200m (duzentos metros) do Km 254.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Martins Soares o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - O trecho de rodovia a que se refere o "caput" passa a integrar o perímetro urbano do Município de Martins Soares e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.278/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.278/2012, de autoria do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria, e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, com as Emendas n°s 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.278/2012

Dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – As clínicas médicas e psicológicas destinadas à realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria serão credenciadas na proporção de uma clínica para cada quarenta mil eleitores registrados no Município, conforme dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG.

Parágrafo único – Nos Municípios com número de eleitores inferior ao estabelecido no "caput", poderá ser credenciada uma clínica.

Art. 2º – O disposto no art. 1° não alcança as clínicas médicas e psicológicas credenciadas e em regular funcionamento no Estado até a data de publicação desta lei.

Art. 3° – Os estabelecimentos comerciais fabricantes de placas e tarjetas para veículos automotores serão credenciados na proporção de um estabelecimento para cada quarenta mil eleitores registrados nos Municípios integrantes de unidade regional da Polícia Civil de Minas Gerais, conforme dados atualizados do TRE-MG.

Art. 4° – O disposto no art. 3° não alcança os estabelecimentos credenciados e em regular funcionamento no Estado até 31 de maio de 2013.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.354/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.354/2012, de autoria da Deputada Liza Prado, que dispõe sobre a disponibilização de mapa de assentos para escolha de lugar e a manutenção de toda a lotação com lugares numerados nos estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres com mais de vinte mil lugares, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.354/2012

Dispõe sobre a adoção de mapa de assentos e lugares numerados nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os administradores de estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres com mais de vinte mil assentos numerados localizados no Estado obrigados a disponibilizar ao consumidor, no momento da compra do ingresso, mapa de assentos para escolha do lugar que ocupará.

Parágrafo único - São obrigações dos administradores correlatas àquela estabelecida no "caput":

I - garantir ao consumidor a opção de escolher o assento de sua preferência;

II - observar a correspondência entre o número do assento e o número indicado no bilhete;

III - permitir, no ato da compra, a consulta ao mapa para a identificação do assento;

IV - fiscalizar as dependências do estabelecimento de modo a garantir ao consumidor a ocupação do assento com numeração correspondente à do bilhete adquirido.

Art. 2º - Os administradores dos estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.367/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.367/2012, de autoria do Deputado Fred Costa, que obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.367/2012

Obriga o fornecedor a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nas relações de consumo em que ocorrer cobrança indevida por parte do fornecedor, este procederá ao imediato ajuste da cobrança, com a emissão de nova fatura, para que o consumidor pague apenas o valor efetivamente devido.

Parágrafo único - A data de vencimento da nova fatura, na impossibilidade de ajuste da cobrança até a data original de seu vencimento, será de, no mínimo, cinco dias úteis após a data da verificação da irregularidade da cobrança.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se indevido qualquer valor cobrado do consumidor em desacordo com a oferta anunciada, com o contrato pactuado ou com as demais normas de proteção ao consumidor, ou em relação à data ou à forma de cobrança.

Art. 3º - Na hipótese de já ter sido realizado o pagamento da cobrança indevida, o fornecedor devolverá ao consumidor o valor igual ao dobro da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, acrescido de correção monetária e de juros legais, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo consumidor, em até trinta dias contados da verificação da irregularidade da cobrança.

Parágrafo único - A devolução a que se refere o "caput", desde que haja manifestação expressa do consumidor, poderá ser concedida por meio de crédito na cobrança seguinte gerada pelo fornecedor ao consumidor.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao fornecedor as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.466/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.466/2012, de autoria do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.466/2012

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica desafetado o trecho de rodovia, com extensão de 1km (um quilômetro), compreendido entre o Km 14,6 e o Km 15,6 da Rodovia 900-AMG-1715, que liga o entroncamento com a Rodovia MG-329 à sede do Município de Santo Antônio do Grama.

Art. 2° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Grama o trecho de rodovia de que trata o art. 1°.

Parágrafo único – O trecho de rodovia a que se refere o "caput" integrará o perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Grama e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3° – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.514/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.514/2012, de autoria do Deputado Rogério Correia, que acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.514/2012

Altera a Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os subitens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

"TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)

		Por vez unidade	Por hora	Por dia	Por ano
(…)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.7.1.	Veículo com peso bruto total igual ou superior a 3.500 kg		0,50		
5.7.2	Veículo com peso bruto total inferior a 3.500 kg		0,42		
5.7.3	Motocicleta e outros veículos de duas ou três rodas		0,25		
(…)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.540/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.540/2012, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, que altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.540/2012

Altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados cento e cinquenta cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08, padrão de vencimento PJ-51, de recrutamento amplo, no Quadro Específico de Provimento em Comissão, Grupo de Direção e Assessoramento Superior, constante no Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, a serem ocupados por bacharéis em Direito.

Parágrafo único - Os cargos de Assessor de Juiz destinam-se ao assessoramento dos magistrados de 2ª entrância e entrância especial.

Art. 2º - Ficam criadas quinhentas e quinze funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código FCA-01.

§ 1º - As funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito destinam-se aos magistrados de 1ª entrância e aos do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 2º - A retribuição pelo exercício das funções de confiança de que trata este artigo corresponde ao valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

§ 3º - A retribuição prevista no § 2º não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito nem constitui base para o cálculo de vantagens remuneratórias, salvo expressa disposição em lei.

§ 4º - As funções de confiança de que trata este artigo são privativas de bacharéis em Direito e serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, ou de Oficial de Apoio Judicial D, C ou A, da Justiça de Primeira Instância, indicado por Juiz de Direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.

Art. 3º - O provimento dos cargos e a designação para as funções de confiança de que trata esta lei ficam condicionados:

I - à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.590/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.590/2012, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho de rodovia que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.590/2012

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santa Cruz do Escalvado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica desafetado o trecho de rodovia com extensão de 1.670m (mil seiscentos e setenta metros), compreendido entre o Km 17,33 e o Km 19 da Rodovia 900-AMG-1705, que liga o entroncamento com a Rodovia MG-329 à sede do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 2° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho de rodovia de que trata o art. 1°.

Parágrafo único – O trecho de rodovia a que se refere o "caput" passa a integrar o perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Escalvado e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3° – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.609/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.609/2012, de autoria do Deputado Gustavo Perrella, que dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.609/2012

Acrescenta artigo à Lei n° 20.711, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica acrescentado à Lei n° 20.711, de 11 de junho de 2013, o seguinte art.19-A:

"Art. 19-A – A realização de cursos de qualificação e capacitação profissional para atividades relacionadas com a Copa do Mundo Fifa 2014 e com os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 observará as seguintes diretrizes:

I – os cursos de idiomas estrangeiros e de capacitação de guias para atuação nos circuitos turísticos estarão sujeitos à inspeção de qualidade do órgão competente da área correlata;

II – a oferta de cursos presenciais ou de educação a distância será voltada preferencialmente para os setores hoteleiro, de transportes, de gastronomia, de turismo e de comércio e para as atividades de apoio aos eventos;

III – os cursos compreenderão conteúdos específicos voltados para o conhecimento do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural mineiro e do processo de formação social e histórica do Estado.

Parágrafo único – Serão fornecidos certificados de conclusão, com a natureza do curso e a sua carga horária.".

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.681/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.681/2012, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.681/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ouro Fino imóvel com área de 318.941m² (trezentos e dezoito mil novecentos e quarenta e um metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Km 59 da Rodovia MG-290, naquele Município, registrado sob o n° 161, a fls. 1 do Livro n° 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se a implantação do distrito industrial do Município.

Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.688/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.688/2013, de autoria do Governador do Estado, que cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno com as Emendas nºs 1 a 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.688/2013

Cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, destinados à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG:

I - oito DAI-23;

II - três DAI-24;

III - seis DAI-27;

IV - nove DAI-28.

Art. 2º - Ficam criadas e destinadas à Arsae-MG as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE -, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I - oito GTE-3;

II - nove GTE-4.

Art. 3º - Ficam extintos, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional, destinados à Arsae-MG:

I - um DAI-6;

II - um DAI-11;

III - um DAI-12;

IV - dois DAI-17;

V - um DAI-19;

VI - dois DAI-21;

VII - cinco DAI-22;

VIII - dois DAI-26.

Art. 4º - Ficam extintas as seguintes Funções Gratificadas - FGI -, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 2007, destinadas à Arsae-MG:

I - duas FGI-7;

II - quinze FGI-8.

Art. 5º - O item V.34.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, incluídas as alterações introduzidas pelos arts. 1º a 4º desta lei, bem como as alterações do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas efetuadas de acordo com o previsto no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão, as GTEs e as FGIs criados e extintos pelos arts. 1º a 4º desta lei serão identificados em decreto.

Art. 6º - Ficam criadas, no âmbito da Arsae-MG, Funções Gratificadas de Regulação e Fiscalização - FGRFs -, com as denominações e os quantitativos estabelecidos no Anexo II desta lei.

§ 1º - As FGRFs de que trata o "caput" terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais e serão exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou por detentores de função pública que tenham nível superior de escolaridade e que tenham sido designados por ato do Diretor-Geral da Arsae-MG.

§ 2º - As FGRFs de que trata este artigo serão identificadas e regulamentadas em decreto.

Art. 7º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras da Arsae-MG:

I - Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

II - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres estatutários estabelecidos em lei complementar;

III - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

IV - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e com natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades idênticas;

V - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 9º - Ficam criados e lotados na Arsae-MG:

I - oitenta cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - trinta cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 10 - A codificação e a identificação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em decreto e ficarão condicionadas à anuência dos órgãos e das entidades envolvidos e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, observado o interesse da administração.

Parágrafo único - No caso de extinção da Arsae-MG, a nova lotação dos cargos das carreiras de que trata esta lei será estabelecida em decreto e ficará condicionada à aprovação da Seplag.

Art. 11 - Não será permitida a mudança de lotação de cargos nem a transferência de servidores lotados no quadro da Arsae-MG para órgão ou outra entidade do Poder Executivo.

Art. 12 - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou outra entidade somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.

Art. 13 - As atribuições gerais das carreiras de que trata esta lei são:

I - para o cargo de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário:

a) exercício do poder de polícia, quando designado para as atividades de fiscalização relacionadas às competências da Arsae-MG previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009;

b) exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, envolvendo a regulação e a fiscalização dos serviços concedidos na área de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado, bem como a implementação, a operacionalização e a avaliação dos instrumentos da política estadual de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado;

c) análise e desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de competência da Arsae-MG;

II - para o cargo de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário:

a) realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da Arsae-MG;

b) instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos na área de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) apoio técnico-administrativo às atividades desempenhadas pelo Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

d) desenvolvimento, implementação e execução de programas, processos, sistemas, produtos e serviços para a Arsae-MG, de acordo com a unidade administrativa de lotação, que requeiram níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e a sustentabilidade da regulação.

Parágrafo único - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

Art. 14 - Os servidores das carreiras de que trata esta lei terão carga horária semanal de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 15 - A estrutura das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo III desta lei.

Art. 16 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo IV desta lei.

Art. 17 - O "caput" do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

I - na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, na Secretaria de Estado de Turismo - Setur -, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Sete -, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig - e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -, cargos das carreiras de:".

Art. 18 - O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser "I.1 - Sedese, Seej, Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig e Agência RMBH", e o título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser "II.1 - Sedese, Seej, Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig e Agência RMBH".

Art. 19 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira e dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e de comprovação de habilitação mínima de:

I - nível superior com graduação em Economia, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Estatística, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Biologia, Química, Geografia, Geologia ou Engenharia, para a carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - nível superior, conforme definido no edital do concurso, para a carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, considera-se nível superior a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 20 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I - provas ou provas e títulos;

II - curso de formação técnico-profissional, se necessário.

§ 1º - O edital do concurso público, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, conterá, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII - a carga horária de trabalho.

§ 2º - O edital do concurso público para ingresso na carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário poderá definir o número de vagas para cada graduação relacionada no inciso I do "caput" do art. 19.

Art. 21 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento do requisito constante no inciso VII do § 1º do art. 20;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - se necessário, idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

V - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 23 - Progressão é a passagem do servidor de um grau para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira.

Parágrafo único - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos, observado o disposto nos arts. 25 e 26 desta lei:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 24 - Promoção é a passagem do servidor de um nível para o nível subsequente da carreira.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos, observado o disposto no art. 26 desta lei:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível subsequente;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, desde que tais atividades sejam oferecidas pelo Estado.

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 25 - No dia subsequente à conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 26 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início no dia subsequente à conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 27 - Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

Art. 28 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído do cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 29 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Área de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - Gedarsae -, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, lotados e em efetivo exercício na Arsae-MG.

§ 1º - A Gedarsae será atribuída mensalmente aos servidores a que se refere o "caput", a partir do ingresso na respectiva carreira, e terá como base de cálculo a pontuação por nível de posicionamento, conforme a tabela constante no Anexo V desta lei.

§ 2º - A Gedarsae será calculada de acordo com a fórmula constante no Anexo VI desta lei e será composta de uma parcela fixa e de uma parcela variável, definidas da seguinte forma:

I - a parcela fixa equivalerá a 50% (cinquenta por cento) da pontuação relativa ao nível de posicionamento do servidor, nos termos do Anexo V, correspondendo cada ponto a 0,1% (zero vírgula um por cento) do vencimento do grau A do nível I da carreira a que pertencer o servidor;

II - a parcela variável terá como base de cálculo a parcela fixa, definida na forma do inciso I, e será proporcional aos resultados obtidos pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho, bem como na Avaliação Institucional de Desempenho.

§ 3º - Até a conclusão da primeira etapa da Avaliação Especial de Desempenho, será atribuída nota setenta ao servidor, relativa à avaliação individual, para fins de cálculo da parcela variável da Gedarsae.

§ 4º - A Gedarsae integrará a remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 5º - A Gedarsae comporá o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas nos termos do artigo 40 da Constituição da República e será incorporada, desde que observado o prazo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002, aos proventos de aposentadoria e pensões concedidas com direito à paridade.

Art. 30 - Ficam extintos os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, instituídas pela Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005:

I - cento e sessenta e oito cargos de Técnico Ambiental, com lotação no Instituto Estadual de Florestas - IEF -;

II - duzentos e oitenta e cinco cargos de Analista Ambiental, com lotação no IEF e na Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam.

Art. 31 - Ficam criados quatrocentos e quinze cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor Ambiental, instituída pela Lei nº 15.461, de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

Art. 32 - Em virtude da criação de cargos prevista no art. 31 e da extinção de cargos prevista no art. 30 desta lei, a quantidade de cargos das carreiras a seguir passa a ser:

I - “282” para a carreira de Técnico Ambiental, constante no item I.1.2 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005;

II - “682” para a carreira de Analista Ambiental, constante no item I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005;

III - “604” para a carreira de Gestor Ambiental, constante do item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005.

Art. 33 - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte inciso VIII, passando seus incisos VIII, IX, X e XI a vigorar, respectivamente, como incisos IX, X, XI e XII:

“Art. 2º - (...)

VIII - eficiência e sustentabilidade econômica;”.

Art. 34 - O inciso II do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

Parágrafo único - (…)

II - multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 200.000 (duzentos mil) Ufemgs.”.

Art. 35 - O “caput” do § 1º e o inciso I do mesmo parágrafo do art. 8º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao parágrafo os seguintes incisos IV e V:

“Art. 8º - (...)

§ 1º - A composição dos valores das tarifas, nos reajustes e nas revisões, será determinada observando-se as seguintes diretrizes:

I - a geração de recursos para a realização dos investimentos necessários ao cumprimento das metas de universalização e à adequada prestação dos serviços;

(...)

IV - o estímulo à adoção de tecnologias adequadas e eficientes para a melhoria da qualidade do serviço;

V - o incentivo à eficiência na prestação do serviço.”.

Art. 36 - O § 9º do art. 8º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 10 a seguir, passando seu § 10 a vigorar como § 11:

“Art. 8º - (...)

§ 9º - Serão realizadas revisões tarifárias periódicas fundamentadas na reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, com o objetivo de repartir os ganhos de produtividade com os usuários, reavaliar as condições de mercado e assegurar ao prestador do serviço o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada remuneração dos investimentos.

§ 10 - Poderão ser realizadas revisões extraordinárias dos contratos de programa ou instrumentos congêneres quando verificada a ocorrência de fatos que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro e estejam fora do controle do prestador dos serviços.”.

Art. 37 - O Anexo I da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 38 - Os §§ 3º, 5º, 6º e 7º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 8º a 13 que seguem:

“Art. 12 - (…)

§ 3º - O valor da TFAS terá como base de cálculo o custo da atividade de fiscalização exercida pela Arsae-MG, expresso em Ufemg, vigente na data do vencimento e será calculado mediante aplicação da fórmula constante no Anexo I desta lei.

(...)

§ 5º - A TFAS será recolhida mediante documento de arrecadação em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado.

§ 6º - A TFAS será exigida, anualmente, na forma e no prazo estabelecidos em decreto.

§ 7º - A falta de pagamento ou o pagamento a menor ou intempestivo da TFAS acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I - havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II - havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “a” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 8º - Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do § 7º será exigida em dobro, quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do §7º.

§ 9º - Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I - de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo previsto no inciso I do § 7º;

II - de 50% (cinquenta por cento), em caso de ação fiscal, nos termos do inciso II do § 7º, sendo reduzida de acordo com as alíneas "a" a "c" do mesmo inciso, com base na data do pagamento da entrada prévia.

§ 10 - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

§ 11 - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFAS com autenticação falsa ou propiciar sua utilização.

§ 12 - A fiscalização da TFAS compete à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e à Arsae-MG, observadas as respectivas competências legais.

§ 13 - Constatada infração relativa à TFAS, cabe ao Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEF lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.”.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao art. 37 desta lei e à alteração do § 3º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, efetuada pelo art. 38 desta lei, no exercício subsequente, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

V.34 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

(...)

V.34.2 - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAI

(item renumerado pelo art. 30 da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011)

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-17	2
DAI-20	5

DAI-23	8
DAI-24	8
DAI-27	8
DAI-28	9

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-3	8
GTEI-4	9”

ANEXO II
(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2013)
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - ARSAE-MG

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR (EM R$)
FGRF-1 - Função Gratificada de Regulação e Fiscalização 1	4	1.500,00
FGRF-2 - Função Gratificada de Regulação e Fiscalização 2	4	1.750,00
FGRF-3 - Função Gratificada de Regulação e Fiscalização 3	4	2.000,00

ANEXO III
(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2013)
CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

III.1 - Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário
Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	80	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós-graduação "stricto sensu"		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

III.2 - Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário
Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	30	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J

IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós-graduação "stricto sensu"		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

ANEXO IV
(a que se refere o art. 16 da Lei nº , de de de 2013)
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

IV.1 - TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ANALISTA FISCAL E DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	3.750,00	3.862,50	3.978,38	4.097,73	4.220,66	4.347,28	4.477,70	4.612,03	4.750,39	4.892,90
Superior	II	4.575,00	4.712,25	4.853,62	4.999,23	5.149,20	5.303,68	5.462,79	5.626,67	5.795,47	5.969,34
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	5.581,50	5.748,95	5.921,41	6.099,06	6.282,03	6.470,49	6.664,60	6.864,54	7.070,48	7.282,59
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	6.809,43	7.013,71	7.224,12	7.440,85	7.664,07	7.894,00	8.130,82	8.374,74	8.625,98	8.884,76
Pós-graduação "stricto sensu"	V	8.307,50	8.556,73	8.813,43	9.077,83	9.350,17	9.630,67	9.919,59	10.217,18	10.523,70	10.839,41

IV.2 - TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE GESTOR DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.292,09	2.360,85	2.431,68	2.504,63	2.579,77	2.657,16	2.736,88	2.818,98	2.903,55	2.990,66
Superior	II	2.796,35	2.880,24	2.966,65	3.055,65	3.147,32	3.241,74	3.338,99	3.439,16	3.542,34	3.648,61
Superior	III	3.411,55	3.513,90	3.619,31	3.727,89	3.839,73	3.954,92	4.073,57	4.195,78	4.321,65	4.451,30
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	4.162,09	4.286,95	4.415,56	4.548,03	4.684,47	4.825,00	4.969,75	5.118,85	5.272,41	5.430,58
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	5.077,75	5.230,08	5.386,99	5.548,60	5.715,05	5.886,50	6.063,10	6.244,99	6.432,34	6.625,31

ANEXO V
(a que se refere o § 1º do art. 29 da Lei nº , de de de 2013)
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CÁLCULO DA GEDARSAE

NÍVEL DE POSICIONAMENTO NA CARREIRA	PONTUAÇÃO	
	ANALISTA FISCAL E DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	GESTOR DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
I	600	320

II	800	400
III	1.000	500
IV	1.200	650
V	1.400	750

ANEXO VI
(a que se refere o § 2º do art. 29 da Lei nº , de de de 2013)

FÓRMULA PARA CÁLCULO DA GEDARSAE
Gedarsae = parcela fixa + parcela variável
Parcela fixa = 0,5 x P x 0,001 x VB,
sendo:
P: pontuação relativa ao nível de posicionamento do servidor, nos termos do Anexo IV;
VB: vencimento básico do grau A do nível I da carreira a que pertencer o servidor.
Parcela variável = parcela fixa x (0,6 x ADI + 0,4 x AI),
sendo:
ADI: resultado da Avaliação de Desempenho Individual ou da Avaliação Especial de Desempenho do servidor dividido por 100;
AI: resultado da Avaliação de Desempenho Institucional, decorrente do Acordo de Resultados, dividido por 100.

ANEXO VII
(a que se refere o art. 37 da Lei nº , de de de 2013)
"ANEXO I
(a que se refere o § 3º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - TFAS

TFAS = (FFASa x EA) + (FFASe x EE), onde:

I - FFASa é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de abastecimento de água, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia[1];

II - FFASe é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia;

III - EA é a quantidade de economias de água atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior;

IV - EE é a quantidade de economias de esgoto atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior.

Nota:

1) Para fins de cálculo da TFAS, considera-se economia o imóvel de uma única ocupação, ou a subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgoto."

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.694/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.694/2013, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei n° 11.942, de 16 de outubro de 1995, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.694/2013

Altera a Lei n° 11.942, de 16 de outubro de 1995, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O § 2° do art. 1° e o art. 2° da Lei n° 11.942, de 16 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - (...)

§ 2° - É vedada a utilização de que trata este artigo para atividade que:

I - tenha objeto ilícito;

II - interfira nas atividades regulares da escola;

III - tenha caráter político-partidário, permitidas reuniões e convenções de partido político registrado nos termos do art. 51 da Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995.

(...)

Art. 2° - O espaço físico dos estabelecimentos escolares poderá ser cedido para a realização de eventos e atividades de caráter educacional, cultural e assistencial, especialmente:

I - reuniões;

II - mostras;

III - seminários;

IV - cursos;

V - debates;

VI - comemorações;

VII - competições esportivas.".

Art. 2° - Fica acrescentado à Lei n° 11.942, de 1995, o seguinte art. 2°-A:

"Art. 2°-A - As entidades mencionadas no "caput" do art. 1° deverão solicitar a cessão do espaço à direção da unidade de ensino.

§ 1° - A autorização para utilização do espaço físico das escolas será definida com base no princípio da isonomia, vedada a fundamentação em critérios discriminatórios de qualquer natureza.

§ 2° - A recusa de autorização para a realização de evento será fundamentada e encaminhada por escrito, garantido ao interessado em realizar o evento o direito de apresentação de recurso ao colegiado escolar.".

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.812/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.812/2013, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei n° 16.648, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.812/2013

Altera a Lei n° 16.648, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 16.648, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no Município de Cana Verde, registrado sob o n° 9.051, a fls. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, por imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), a ser desmembrado de imóvel situado na BR-354, no Município de Cana Verde, registrado sob o n° 8.954, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, conforme memorial descritivo constante no Anexo desta lei.".

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.842/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.842/2013, de autoria do Governador do Estado, que promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e dispõe sobre a outorga de sua utilização para fins de estruturação de Centro Tecnológico de Referência e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.842/2013

Dispõe sobre a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e sobre a concessão do uso desses bens para a estruturação de Centro Tecnológico de Referência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica desafetada a área de 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), com os bens móveis que a integram, constituída pelos seguintes bens imóveis de uso especial pertencentes à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec:

I - imóvel com área de 59.150m² (cinquenta e nove mil cento e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida José Cândido da Silveira, no Bairro Horto Florestal, registrado sob o n° 208, no Cartório do 4° Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II - imóvel com área de 61.850m² (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), delimitado pela Avenida José Cândido da Silveira, pela Rua Gustavo da Silveira e pela Rua 7, contido em área total de 125.712m² (cento e vinte e cinco mil setecentos e doze metros quadrados), no Bairro Horto Florestal, registrado sob o n° 3.932, no Cartório do 4° Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2° - Fica o Cetec autorizado a conceder o uso privativo dos bens imóveis e móveis a que se refere o art. 1° ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai.

§ 1° - Os bens a que se refere o art. 1° destinam-se a ser utilizados, pelo concessionário, na estruturação de um Centro Tecnológico de Referência.

§ 2° - Caso, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta lei, não tiver sido iniciada a destinação dos bens na forma do § 1°, ocorrerá a extinção da concessão e a imediata reversão dos bens ao Cetec.

Art. 3° - A concessão de uso de que trata esta lei terá o prazo de vinte anos, somente podendo ser extinta antes desse prazo mediante pagamento de indenização ao concessionário pelos investimentos realizados até a data de sua extinção.

§ 1° - A concessão de uso poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, independentemente de nova autorização legislativa, observando-se, para o novo período, as condições e os prazos previstos nesta lei, sem prejuízo de outras condições consideradas necessárias.

§ 2° - A extinção da concessão de que trata esta lei pode se dar mediante acordo entre as partes, respeitando-se um prazo mínimo de cento e oitenta dias para a desmobilização.

Art. 4° - Ao final da concessão de uso, os bens concedidos nos termos desta lei serão devolvidos em sua integralidade ao concedente, salvo baixas, devidamente documentadas, que visem a atender a necessidade de modernização do centro tecnológico.

§ 1° - As acessões e benfeitorias que forem implantadas pelo concessionário serão incorporadas aos imóveis.

§ 2° - O disposto no § 1° estende-se aos equipamentos destinados pelo concessionário ao centro tecnológico, na hipótese de os respectivos investimentos terem sido amortizados nos termos de pactuação específica.

§ 3° - O concessionário não fará jus a qualquer indenização, nem lhe assistirá direito de retenção em decorrência da concessão.

Art. 5° - Ressalvada a hipótese de indenização prevista no art. 3°, não haverá pagamento, a qualquer título, pelo concedente ao concessionário nem repasse de verbas em decorrência da concessão de uso prevista nesta lei.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não impede o apoio, o fomento ou o financiamento, pelo concedente, nas modalidades legais.

Art. 6° - Os recursos auferidos com as atividades desempenhadas nos bens imóveis a que se refere o art. 1° serão integralmente aplicados pelo concessionário em atividades afetas ao Centro Tecnológico de Referência, observada a exigência de contabilidade específica.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.869/2013, de autoria do Governador do Estado, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013

Institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° – Esta lei institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes do Estado, em conformidade com a Lei Complementar federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente no que se refere:

I – ao incentivo à geração de empregos e renda;

II – à racionalização de processos burocráticos de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – ao acesso a mercados, inclusive quanto à preferência na aquisição de bens e serviços pelo poder público;

IV – à inovação tecnológica e à educação e capacitação empreendedora;

V – ao favorecimento de políticas públicas que observem as vocações regionais, os aspectos culturais e o desenvolvimento das microrregiões do Estado;

VI – à facilitação e orientação do acesso ao crédito.

Parágrafo único – Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do "caput" do art. 3° da Lei Complementar federal n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos VI a XII desta lei.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS DESTE ESTATUTO

Art. 2° – Para os efeitos deste estatuto adota-se a definição de microempresa, de empresa de pequeno porte e de microempreendedor individual constante nos arts. 3°, 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO DE PROPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3° – O Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Fopemimpe –, presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, é a instância governamental estadual competente para cuidar dos aspectos do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1° – O Presidente do Fórum, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo titular da Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços da Sede, que em sua falta será substituído pelo titular da Superintendência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 2° – O Fopemimpe atuará em articulação com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo Decreto federal n° 6.174, de 1° de agosto de 2007, se adequando, sempre que possível, às orientações e diretrizes dele oriundas.

Art. 4° – O Fopemimpe tem as seguintes atribuições:

I – articular e promover, em conjunto com órgãos do governo estadual, a regulamentação necessária ao cumprimento desta lei e do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva aplicação e os atos e procedimentos deles decorrentes;

II – propor, assessorar e acompanhar a implantação das políticas públicas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte no Estado;

IV – acompanhar o desenvolvimento e a implantação das ações governamentais voltadas para microempresas e empresas de pequeno porte no Estado, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessárias;

V – propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – promover ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte;

VII – atuar na divulgação e implantação das diretrizes e ações definidas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que for pertinente.

Art. 5° – Integrarão o Fopemimpe órgãos governamentais e entidades de apoio e de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único – A secretaria técnica do Fopemimpe será exercida pela superintendência responsável por políticas e programas para microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da Sede.

Art. 6° – As entidades integrantes do Fopemimpe e os órgãos estaduais da administração direta e indireta deverão comunicar formalmente à secretaria técnica do Fórum as ações, programas e políticas públicas desenvolvidas por eles relacionadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 7° – O Fopemimpe terá suas ações coordenadas por um Conselho Deliberativo, que será composto por órgãos e entidades da administração pública estadual e por entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte que manifestarem interesse, na forma estabelecida em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E DA BAIXA

Art. 8° – O Poder Executivo deverá preservar e, quando necessário, atualizar o Registro Unificado na formalização, funcionamento, alteração e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que os procedimentos sejam simplificados e busquem, em conjunto, compatibilizar e integrar ações, a fim de evitar a duplicidade de exigências e padronizar o processo de registro e legalização de empresários individuais e pessoas jurídicas.

Art. 9° – Os órgãos estaduais envolvidos na formalização, funcionamento, alteração e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela internet, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias, a fim de dar ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade desse processo.

Art. 10 – Para fins de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte, os requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndio deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades responsáveis, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único – As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento obedecerão ao disposto na legislação específica, observando-se a natureza e o grau de risco da atividade.

CAPÍTULO V
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 – Para efeito de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte prevalecem as regras dispostas na Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

Art. 12 – Na opção de enquadramento como microempreendedor individual, em matéria de recolhimento de impostos, contribuições e cumprimento de obrigações acessórias, prevalece o disposto no art. 18-A da Lei Complementar federal n° 123, de 2006, e na legislação específica.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 13 – Será conferido, nos termos deste Capítulo, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas compras realizadas pelo Estado, com os seguintes objetivos:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social para incrementar o investimento e o valor agregado da produção no Estado;

II – a ampliação da eficiência das políticas públicas, aí compreendidas ações de melhoria do ambiente de negócios;

III – o incentivo à inovação e à capacitação tecnológica;

IV – o fomento ao desenvolvimento regional no Estado.

Parágrafo único – As normas e procedimentos deste Capítulo aplicam-se à administração pública estadual direta e indireta de todos os Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Art. 14 – Para ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I – estabelecer e divulgar o planejamento anual das aquisições públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e época das contratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para adequarem seus processos produtivos.

Art. 15 – Nas aquisições públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação.

§ 1° – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de dois dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, se assim expressamente previsto no edital, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2° – A declaração do vencedor, para fins do disposto no § 1°, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso de pregão, conforme estabelece o inciso XIII do art. 9° da Lei n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e nas demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3° – No início da sessão de pregão, ao apresentarem a declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte nela deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal, sendo que nas demais modalidades de licitação o licitante deverá informar sobre a existência de restrição da regularidade fiscal na fase de habilitação.

§ 4° – O edital poderá prever a aplicação de penalidades pela omissão da informação de que trata o § 3°.

§ 5° – Não havendo regularização da documentação fiscal e tributária no prazo previsto no § 1°, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.

Art. 16 – Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência de contratação, como critério de desempate.

§ 1° – Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

§ 2° – Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1° será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3° – A preferência de que trata o "caput" será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

II – caso a empresa não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso I, ou não esteja habilitada, observado o disposto no art. 15, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 4° – Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3° quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5° – O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6° – A melhor oferta inicial será considerada apenas entre licitantes validamente habilitados.

§ 7° – No caso de pregão, a empresa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso II do § 3°.

§ 8° – Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de, no mínimo, vinte e quatro horas, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, podendo outro prazo ser estipulado no instrumento convocatório.

Art. 17 – Os órgãos e entidades deverão realizar aquisições e contratações de bens e serviços destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor estimado para a contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

§ 1° – A regra de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte na contratação estabelecida no "caput" deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório.

§ 2° – Aplica-se o disposto no "caput" às contratações diretas fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei federal n° 8.666, de 1993, inclusive quando realizadas por cotação eletrônica de preços.

Art. 18 – Os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência mínima de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda o percentual estabelecido no inciso II do art. 48 da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

§ 1° – A empresa a ser subcontratada deve estar indicada e qualificada na proposta comercial da empresa licitante, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 2° – A possibilidade de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – micro ou pequena empresa;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei federal n° 8.666, de 1993;

III – consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3° – A hipótese prevista neste artigo somente se aplica no caso de estar expressamente disposta no instrumento convocatório.

Art. 19 – Nas licitações para a aquisição de bens e serviços cujo objeto possa ser dividido, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar percentual para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

§ 1° – O disposto neste artigo não impede a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2° – O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3° – Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 4° – A hipótese prevista neste artigo somente se aplica no caso de estar expressamente disposta no instrumento convocatório.

Art. 20 – O valor licitado nos termos do disposto nos arts. 17 a 19 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil, nos termos de regulamento.

Art. 21 – Não se aplica o disposto nos arts. 17 a 19 quando:

I – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos de regulamento;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei federal n° 8.666, de 1993, salvo na hipótese prevista no inciso II do art. 24 dessa lei;

IV – não acudirem interessados à licitação realizada nos termos dos arts. 17 a 19, hipótese na qual o procedimento licitatório poderá ser refeito prevendo a possibilidade de participação das demais empresas;

V – houver comprometimento da continuidade de atividades de educação, saúde ou segurança pública.

Art. 22 – Como incentivo às práticas de comércio exterior e promoção da cultura exportadora, caberá ao Poder Executivo estabelecer mecanismos de atendimento, suporte técnico, capacitação e outros instrumentos, observado o art. 61 da Lei Complementar federal n° 123, de 2006, capazes de propiciar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte interessadas.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 23 – A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades competentes deverão manter atualizada a relação de situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII
DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

Art. 24 – A administração pública, por meio dos órgãos competentes, deverá adotar mecanismos para estimular a formação e funcionamento de cooperativas, associações e sociedades de propósitos específicos, em busca de competitividade e desenvolvimento regional integrado e sustentável.

Art. 25 – Para a realização de negócios de compra e venda de bens e serviços no mercado nacional e internacional, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes de sociedades de propósitos específicos – SPEs – deverão obedecer às regras dispostas no Capítulo VIII da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 26 – O poder público, inclusive na forma de parcerias com os demais entes federados e com instituições financeiras e não financeiras, promoverá o fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange ao estímulo ao crédito e à capitalização, por meio de:

I – apoio à constituição de mecanismos de garantia de crédito, com recursos para custeio e fundo quando necessário;

II – regulamentação de instrumentos para antecipação de créditos de fornecedores da administração pública estadual, com lastro no empenho de despesas;

III – incentivo à criação, funcionamento e expansão de cooperativas de crédito e instituições de microfinanças;

IV – destinação de recursos para o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese – e outros fundos que promovam o desenvolvimento econômico e social;

V – destinação de recursos oriundos de pagamentos de devedores inscritos na dívida ativa, para os fundos a que se refere o inciso IV.

Art. 27 – O Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG – e demais instituições financeiras estaduais estabelecerão condições diferenciadas de acesso às linhas de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte cujos sócios comprovem capacitação gerencial, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 28 – Para os efeitos deste estatuto, no que diz respeito às ações que promovam a inovação, capacitação e o desenvolvimento tecnológico, deverão ser observadas as disposições da Lei n° 17.348, de 17 de janeiro de 2008, bem como as definições contidas no Capítulo X da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

Art. 29 – A administração pública deverá propiciar condições para disseminar a cultura da inovação, capacitação, desenvolvimento tecnológico e o crescimento da competitividade das empresas mineiras, por meio de programas específicos para microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 30 – O Estado deverá, na forma da lei, incentivar e apoiar a criação e manutenção de incubadoras de empresas, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, com a finalidade de promover o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte em setores diversos.

Art. 31 – São diretrizes da política de estímulo à educação empreendedora, a serem observadas pelos órgãos estaduais competentes, a criação de ações e a celebração de convênios e parcerias que visem:

I – estimular a cultura empreendedora na educação desde o ensino básico até a pós-graduação, com foco na formação de professores e alunos com atitude empreendedora;

II – introduzir disciplinas obrigatórias sobre empreendedorismo em instituições de ensino superior;

III – promover, articular e coordenar atividades, estudos científicos e programas de governo para o estímulo ao empreendedorismo e à geração de oportunidades de negócios de acordo com as vocações regionais;

IV – criar mecanismos de incentivo para favorecer o empreendedorismo inovador e de alto impacto;

V – incentivar a disseminação de espaços físicos e virtuais de estímulo ao empreendedorismo e à inovação;

VI – tratar a temática do empreendedorismo e da inovação como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino;

VII – criar programas dedicados à sensibilização, informação e orientação, com foco em metrologia, qualidade e assuntos fiscais;

VIII – desenvolver projetos e ações de capacitação, com foco no aprimoramento da gestão empresarial, de forma a propiciar às microempresas e empresas de pequeno porte maior competitividade e aumento da participação no mercado.

Art. 32 – São diretrizes da política de estímulo à inovação, a serem observadas pelos órgãos estaduais competentes, a criação de ações e a celebração de convênios e parcerias que visem:

I – adotar políticas para melhorar a visão estratégica, a qualificação e a capacitação técnica do empreendedor, de modo a gerar empresas mais competitivas, com diferencial de mercado, e a incorporar tecnologias apropriadas e propiciadoras de inovação;

II – ampliar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação e direcioná-los mais à geração de negócios inovadores, promover a aproximação das universidades com o mercado e ajustar os mecanismos de proteção da propriedade intelectual;

III – estimular e valorizar o intraempreendedorismo como gerador de inovação em ambientes públicos e privados;

IV – promover maior interação entre a iniciativa privada, a academia e o governo, no sentido de favorecer o ambiente de negócios inovadores;

V – promover a cultura de propriedade intelectual e o acesso dos empreendedores aos mecanismos de proteção, com foco em marca, patentes, denominação de origem e "design", como estratégia e fonte de conhecimento para a inovação.

Art. 33 – O Poder Executivo estabelecerá condições diferenciadas de acesso a programas e ações governamentais aos empresários que comprovem capacitação gerencial, mediante regulamentação específica.

Art. 34 – Para a execução dos objetivos evidenciados neste Capítulo, a administração pública possibilitará e facilitará, na forma que dispuser o regulamento, às microempresas e empresas de pequeno porte recorrer às ações dos agentes de integração empresa-escola, em especial aqueles reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social.

CAPÍTULO XI
DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 35 – A administração pública, por meio dos órgãos competentes e em parceria com as entidades representativas, estimulará microempresas e empresas de pequeno porte a utilizarem os institutos de conciliação prévia, a mediação e a arbitragem para solução dos seus conflitos.

§ 1° – Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia, na forma do Capítulo XII, Seção II, da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

§ 2° – O estímulo a que se refere o "caput" compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos judiciais, bem como o estabelecimento de parcerias entre si, objetivando a instalação ou utilização de ambientes propícios para a realização dos procedimentos inerentes à busca da solução de conflitos.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Os órgãos da administração pública direta e indireta, no que couber, deverão prever, em seus respectivos instrumentos de planejamento de ações, recursos e instrumentos necessários para o tratamento diferenciado e facilitado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 37 – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, dará ampla divulgação do teor e dos benefícios instituídos por este estatuto às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único – A divulgação de trata o "caput" terá também como beneficiários os empreendedores informais, visando incentivar sua formalização.

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.912/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.912/2013, de autoria do Deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel de que trata a Lei n° 472, de 5 de dezembro de 1955, do Município de Dores do Indaiá, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.912/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá imóvel com área de 353.400m² (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Campo de Aviação, naquele Município, registrado sob o n° 12.070, às fls. 31 do Livro 3-BB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à criação de um novo bairro e à construção de casas populares.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° - O Município de Dores do Indaiá encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.918/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.918/2013, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.918/2013

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel localizado na Av. Dom Pedro de Alcântara, no Município de São Francisco, a que se refere a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, passa a destinar-se ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas - e de uma Unidade Básica de Saúde - UBS.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.204, de 2009.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.948/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.948/2013, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, de que trata o inciso I do § 2° do art. 129 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, com a Emenda n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.948/2013

Dispõe sobre a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, de que trata o inciso I do § 2° do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - As fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - devem cumprir o procedimento previsto nesta lei para serem absorvidas pela Universidade, nos termos do inciso I do § 2° do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, os termos fundação educacional de ensino superior associada e fundação associada se equivalem.

Art. 2° - Para os fins desta lei, considera-se:

I - fundação educacional de ensino superior associada a entidade de ensino superior da espécie fundação pública de natureza privada, instituída pelo poder público estadual anteriormente à Constituição do Estado de 1989 e elencada no § 1° do art. 9° da Lei n° 18.384, de 15 de setembro de 2009, que optou por permanecer vinculada à Uemg até sua integral absorção e consequente extinção, nos termos do inciso I do § 1° do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - absorção a incorporação integral e definitiva das fundações associadas, mediante o repasse para a Uemg de todos os seus direitos e obrigações, exceto as referidas no inciso II do art. 9° desta lei, com a subsequente extinção da personalidade jurídica fundacional.

Art. 3° - A fundação associada encaminhará à Reitoria da Uemg os seguintes documentos:

I - laudo de avaliação dos bens móveis e imóveis da entidade;

II - relação de ativos e passivos;

III - parecer do Ministério Público estadual, por meio da sua curadoria de fundações, para as entidades educacionais a ele vinculadas, ou comprovante de solicitação da sua emissão, caso ainda não tenha sido exarado;

IV - relação dos cursos a serem absorvidos, com a indicação dos respectivos atos autorizativos e de reconhecimento;

V - relatório contendo a situação do corpo discente da fundação associada, discriminada por período e curso, a evolução das matrículas e o número de vagas, bem como a situação do corpo docente e dos demais trabalhadores, com as informações relativas à relação de trabalho.

Parágrafo único - Os documentos especificados neste artigo deverão ser encaminhados à Reitoria da Uemg no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei, sob pena de responsabilização do gestor, nos termos do art. 13 desta lei.

Art. 4° - Compete à Uemg receber e processar os documentos previstos no art. 3°, bem como encaminhar os processos administrativos de absorção das fundações associadas, devidamente autuados, ao Conselho Estadual de Educação - CEE -, para parecer e posterior análise e homologação pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 5° - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior poderão solicitar à Controladoria-Geral do Estado - CGE - a designação de comissão para proceder à auditoria nos sistemas contábil, financeiro, de pessoal, administrativo e operacional das fundações associadas.

Art. 6° - Até que se implemente a absorção de que trata esta lei, a fundação associada fica sujeita à fiscalização do Estado, que poderá designar curador especial para o acompanhamento dos processos.

Art. 7° - O Governador do Estado declarará absorvida a fundação educacional associada à Uemg, por meio de decreto específico para cada uma das entidades, após a homologação pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§ 1° - As fundações serão extintas a partir da publicação do decreto a que se refere o "caput".

§ 2° - A extinção da personalidade jurídica fundacional fica sujeita à aprovação da lei prevista no inciso II do art. 9°, sem prejuízo da assunção da gestão das entidades absorvidas pela Uemg.

§ 3° - Os alunos regularmente matriculados em fundação associada ficam automaticamente transferidos para a Uemg na data da publicação do decreto que declarar absorvida a entidade.

§ 4º - A Uemg facultará, no prazo definido em regulamento, a renegociação dos débitos para habilitação à matrícula dos alunos impossibilitados de renová-la com a fundação associada em virtude de pendência financeira.

§ 5° - A partir do decreto de absorção, o ensino será público e gratuito, sem prejuízo da ordem de absorção das fundações e da extinção da personalidade jurídica da fundação associada.

Art. 8° - Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para manutenção de serviço público essencial nas unidades da Uemg resultantes da absorção de que trata esta lei, nos termos do inciso V do art. 2° da Lei n° 18.185, de 4 de junho de 2009.

§ 1° - A contratação de pessoal docente, em razão de excepcional interesse público, para manutenção de serviço público essencial educacional nas unidades da Uemg resultantes da absorção de que trata esta lei, será feita nos termos do art. 10 da Lei n° 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 2° - A Uemg promoverá os estudos necessários à realização de concurso público para o atendimento da demanda de pessoal decorrente do processo de absorção das fundações associadas, no prazo de cento e vinte dias contados da data da declaração de absorção.

Art. 9° - O patrimônio da fundação associada, após a publicação do decreto a que se refere o art. 7°, será transferido da seguinte forma:

I - os ativos, à Uemg, observada a legislação vigente e independentemente de qualquer indenização;

II - o passivo, ao Estado de Minas Gerais, mediante lei específica.

Art. 10 - Declarada a absorção da fundação associada, a Uemg passa a sucedê-la legalmente para todos os fins, exceto quanto ao disposto no inciso II do art. 9° desta lei.

Art. 11 - A ordem de absorção das fundações associadas observará, além dos prazos previstos nos incisos I e II do art. 12 desta lei, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e critérios técnicos, dando-se prioridade às entidades associadas com situação financeira menos favorável e com o menor quantitativo de alunos, e terá em vista o desenvolvimento regional que norteia as ações da Uemg.

Art. 12 - Cumpridos os requisitos e procedimentos previstos nesta lei, o Poder Executivo tomará as providências necessárias para a promulgação do decreto de absorção nos seguintes prazos, a contar da data de publicação desta lei:

I - no prazo máximo de doze meses, para as fundações associadas elencadas nos incisos III, IV e V do § 1° do art. 9° da Lei n° 18.384, de 2009;

II - no prazo máximo de dezoito meses, para as demais fundações associadas.

Art. 13 - O gestor de fundação educacional associada que descumprir o disposto nesta lei ou agir de forma contrária ao interesse público será responsabilizado individualmente pelos danos causados à fundação, à Uemg ou ao Estado.

Art. 14 - Atendidos os procedimentos previstos na legislação, os cursos de ensino superior mantidos pela Fundação Helena Antipoff - FHA -, estruturada nos termos do art. 100 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, serão incorporados à Uemg, asseguradas:

I - a permanência de funcionamento dos cursos incorporados nos termos do "caput" na sede da FHA, no Município de Ibirité;

II - a manutenção, pela FHA, dos bens imóveis de sua propriedade.

Art. 15 - O inciso I do art. 100 da Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 - (...)

I - manter cursos de educação básica e profissional, com vistas à preparação para o trabalho e à habilitação profissional técnica;".

Art. 16 - Será constituída comissão interinstitucional para acompanhar o processo de absorção das fundações associadas de que trata esta lei e dos cursos superiores da FHA, composta dos órgãos e entidades responsáveis pelo estudo e pelas providências relativos à incorporação das entidades referidas e também pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Fundação Educacional de Carangola;

II - Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, de Diamantina;

III - Fundação de Ensino Superior de Passos;

IV - Fundação Educacional de Ituiutaba;

V - Fundação Cultural Campanha da Princesa, de Campanha;

VI - Fundação Educacional de Divinópolis;

VII - Fundação Helena Antipoff;

VIII - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

IX - Sindicato dos Professores da Uemg - Sinduemg -;

X - Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro -;

XI - União Estadual dos Estudantes - UEE.

Art. 17 - Ficam revogados:

I - o art. 5° da Lei n° 10.323, de 20 de dezembro de 1990;
II - os arts. 20, 21 e 22 da Lei n° 11.539, de 22 de julho de 1994;
III - o inciso II do art. 100 da Lei Delegada n° 180, de 2011.
Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.
Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.968/2013, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de dezembro de 2003, revoga dispositivo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, concede incentivo a projetos esportivos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o inciso XI ao art. 4º, os arts. 8º-A e 8º-B, os §§ 1º a 3º ao art. 9º, o § 32 ao art. 13, o § 9º ao art. 28, o art. 32-K, o § 14 ao art. 53 e o art. 210-A seguintes:

"Art. 4º - (…)

XI - Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFAS.

(...)

Art. 8º-A - Fica isento do imposto o fornecimento de energia elétrica a templos de qualquer culto religioso que permitam acesso público, nos termos e condições previstos em regulamento e desde que o imóvel onde se realizam as cerimônias religiosas seja de propriedade da entidade mantenedora do templo ou esteja formalmente na sua posse direta.

Art. 8º-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, isenção do imposto na saída de energia elétrica promovida por:

I - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento minerador:

a) de mesma titularidade;

b) integrante de consórcio do qual o estabelecimento gerador faça parte;

II - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador;

III - estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador, localizado no território do Estado, destinada ao estabelecimento minerador controlador, em relação à energia elétrica recebida com a isenção a que se refere o inciso II.

§ 1º - Deverá ser recolhido, em separado, no mesmo prazo previsto para o recolhimento correspondente às operações próprias, o imposto correspondente à parcela da energia elétrica que:

I - for destinada pelo estabelecimento consorciado a que se refere o inciso III do "caput" a pessoa diversa da indicada como destinatária no mesmo inciso;

II - não for utilizada pelo estabelecimento minerador em seu processo extrativo, inclusive quando promover saída interestadual.

§ 2º - Não será exigido o estorno dos créditos relativos às entradas vinculadas às operações previstas no "caput" deste artigo.

§ 3º - Para os efeitos do § 1º, o regulamento definirá as etapas do processo extrativo mineral.

Art. 9º - (...)

§ 1º - O imposto diferido será considerado recolhido com a saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante, ainda que:

I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento;

II - a apuração do imposto devido pela saída subsequente tributada esteja sujeita à apropriação de crédito presumido, independentemente do montante deste, inclusive na hipótese em que o crédito presumido seja aplicado cumulativamente aos demais créditos do imposto relacionados à mercadoria.

§ 2º - O disposto no § 1º alcança também o imposto diferido correspondente à entrada de máquina, equipamento, peça, parte e acessório destinados à composição do ativo permanente do estabelecimento, inclusive quanto ao diferencial de alíquotas na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual.

§ 3º - O disposto nos §§ 1º e 2º alcança também o imposto diferido correspondente à prestação de serviço de transporte vinculada à operação de entrada das mercadorias ou bens.

(...)

Art. 13 - (...)

§ 32 - Pelo prazo de cinco anos, contado da data de início da geração de energia, a base de cálculo do imposto, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que

trata a Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, será reduzida, de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.

(...)

Art. 28 - (...)

§ 9º - O disposto no § 8º aplica-se quando o Fisco constatar que a mercadoria ou bem possui conteúdo importado superior a 40% (quarenta por cento).

(...)

Art. 32-K - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída, desde que a medida adotada seja adequada, necessária e proporcional para assegurar a isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da presunção de constitucionalidade de ato normativo de outra unidade da Federação que conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Assembleia Legislativa expediente com exposição de motivos para adoção da medida a que se refere o "caput", podendo a concessão retroagir à data da situação que lhe tiver dado causa.

§ 2º - A Assembleia Legislativa, no prazo de noventa dias contados da data do recebimento do expediente a que se refere o § 1º, deverá ratificar, por meio de resolução, a medida adotada.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no § 2º sem a ratificação legislativa, a medida adotada permanecerá em vigor até que a Assembleia Legislativa se manifeste.

§ 4º - A medida adotada perderá sua eficácia:

I - cessada a situação de fato ou de direito que lhe tenha dado causa ou quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública;

II - com sua rejeição pela Assembleia Legislativa, hipótese em que não poderá ser adotada nova medida, ainda que permaneça a situação que a tenha motivado.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembleia Legislativa a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, na forma deste artigo.

§ 6º - A medida prevista no "caput" poderá ser substituída por outro tratamento tributário que se mostre, em razão de caso específico, mais adequado, hipótese em que sua adoção deverá ser justificada no expediente referido no § 1º.

(…)

Art. 53 - (...)

§ 14 - O limite de redução da multa prevista no inciso XXXIV do art. 54 a até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, a que se refere o § 13, não se aplica na hipótese de o autuado, na data da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo, estar enquadrado no regime de tributação de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

Art. 210-A - Na hipótese de parcelamento relativo à denúncia espontânea relacionada com o descumprimento de obrigação principal, considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, inclusive da multa por descumprimento de obrigação acessória, enquanto o sujeito passivo estiver cumprindo regularmente o parcelamento.

Parágrafo único - A parcela do crédito tributário relativo à multa por descumprimento de obrigação acessória não integrará o montante a parcelar e será extinta na hipótese de quitação regular do parcelamento.".

Art. 2º - O inciso XXIV do art. 7º, o inciso I do § 1º do art. 17, o § 4º do art. 21, o parágrafo único do art. 32-J, o inciso III do § 2º do art. 56, o § 2º do art. 116 e os §§ 1º e 2º do art. 144 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

XXIV - a saída de concreto cimento ou asfáltico destinado a obra de construção civil promovida por quem a executa por administração, empreitada ou subempreitada e detenha a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, ainda que preparado fora do local da obra;

(…)

Art. 17 - (...)

§ 1º - (…)

I - isenção nas operações internas destinadas a contribuinte, dispensado o pagamento do imposto diferido nas entradas com elas relacionadas;

(…)

Art. 21 - (...)

§ 4º - Na hipótese do inciso XVIII:

I - a responsabilidade aplica-se também ao tomador do serviço, quando configurar pessoa jurídica distinta do anunciante;

II - a formalização do crédito tributário deverá ser efetuada exclusivamente em relação ao tomador do serviço pessoa jurídica ou ao anunciante, excluído o prestador do serviço.

(…)

Art. 32-J - (...)

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica aos créditos presumidos:

I - previstos em convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - que expressamente autorize sua manutenção;

II - concedidos nos termos do § 2º do art. 29.

(...)
Art. 56 - (…)
§ 2º - (...)
III - por falta de pagamento do imposto, quando verificada a ocorrência de qualquer situação referida nos incisos II ou XVI do "caput" do art. 55, em se tratando de mercadoria ou prestação sujeita a substituição tributária.
(…)
Art. 116 - (...)
§ 2º - Contribuintes da Taxa de Segurança Pública prevista no subitem 3.1 da Tabela B são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.".
(…)
Art. 144 - (...)
§ 1º - A intimação por via postal com aviso de recebimento será considerada efetivada dez dias após a postagem da documentação, caso no recibo não conste a assinatura ou a data de seu recebimento.
§ 2º - Quando o destinatário se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado e não tiver sido intimado em seu domicílio eletrônico, ou quando não for possível a intimação por via postal, inclusive na hipótese de devolução pelo correio, a intimação será realizada mediante publicação no meio oficial de divulgação do ato.".
Art. 3º - Os §§ 41 e 65 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido da subalínea "b.6" ao inciso I do "caput" e dos §§ 76 a 78 seguintes:
"Art. 12 - (...)
I - (...)
b.6) leite não acondicionado em embalagem própria para consumo;
(…)
§ 41 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com mercadorias destinadas a órgão público, a hospitais, clínicas e assemelhados não contribuintes do imposto e a operadoras de planos de saúde para fornecimento a hospitais e clínicas.
(...)
§ 65 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com concreto cimento ou asfáltico adquirido pela administração pública direta ou indireta ou pela construtora, para emprego em obra pública, ainda que esta seja realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.
(...)
§ 76 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH - e em Pequena Central Hidrelétrica - PCH - ao Sistema Interligado Nacional.
§ 77 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS no fornecimento de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em CGH e em PCH.
§ 78 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH, observado o seguinte:
I - a isenção será pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em operação da usina geradora de energia renovável;
II - a partir do décimo primeiro ano de entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto, nas operações de que trata este parágrafo, serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente, nos cinco anos seguintes, de modo que a carga tributária original seja integral a partir do décimo sexto ano;
III - nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem da energia como sendo de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH;
IV - o disposto neste parágrafo não se aplica ao microgerador e ao minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.".
Art. 4º - As alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o inciso acrescido das alíneas "c" e "d" seguintes:
"Art. 32-A - (...)
VII - (...)
a) na saída de polpas, concentrados, doces e geleias, todos de frutas;
b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas;
c) na saída de conservas alimentícias vegetais e de cogumelo;
d) na saída de extrato, suco ou molho de tomate, inclusive "ketchup";".
Art. 5º - Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 34 da Lei nº 6.763, de 1975, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:
"Art. 34 - (...)
§ 2º - A autorização a que se refere o "caput" alcança também o prazo de recolhimento do imposto:

I - devido por substituição tributária, inclusive em relação às operações ou prestações previstas em convênio ou protocolo de que o Estado seja signatário firmado com outras unidades da Federação, desde que o prazo não ultrapasse o último dia do terceiro mês subsequente ao da saída ou prestação;

II - cuja responsabilidade caiba ao adquirente ou ao tomador em razão da entrada ou do recebimento de mercadoria ou serviço sujeitos ao regime de substituição tributária, desde que o prazo não ultrapasse o último dia do terceiro mês subsequente ao da entrada ou do recebimento.”.

Art. 6º - O § 6º do art. 205-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido dos §§ 7º e 8º seguintes:

"Art. 205-A - (...)

§ 6º - No caso de exigir-se tributo do sujeito passivo, nos termos deste artigo, ele poderá ser quitado ou parcelado, desde que atendidas as condições previstas em regulamento, até o termo final do prazo para impugnação, acrescido apenas de juros e multa de mora.

§ 7º - Posteriormente à efetivação da quitação ou do parcelamento a que se refere o § 6º, a multa de revalidação será integralmente exigida, caso ocorra a discussão judicial do crédito tributário ou o descumprimento do parcelamento.

§ 8º - O crédito tributário formalizado exclusivamente em razão do disposto neste artigo não enseja a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.".

Art. 7º - O subitem 2.1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo desta lei, ficando a tabela acrescida dos subitens 2.47 e 2.48 constantes no mesmo anexo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as operações com leite "in natura" promovidas sem a observância do disposto no item 88 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, a partir de 14 de março de 2013 até a vigência desta lei, por:

I - cooperativa de produtores rurais, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

II - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS não optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

III - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, relativamente às operações que excederem a 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

IV - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, relativamente às operações até 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento);

V - produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento).

Art. 9º - Consideram-se abrangidas pelos tratamentos tributários previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, vigentes na data de publicação desta lei, as operações de saída das mercadorias constantes:

I - nos itens 25 e 26 da Parte 1 do Anexo II do RICMS, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica, para uso na agricultura, pecuária, aquicultura, cunicultura ou ranicultura;

II - nos itens 3 e 8 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS, conforme previsto no Convênio ICMS nº 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária, de 4 de novembro de 1997, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica, para uso na agricultura ou pecuária.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - alcança as operações realizadas anteriormente à data de publicação desta lei e implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não, até a mesma data;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 10 - A cobrança relativa à taxa prevista no subitem 5.12 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, acrescentada pela Lei nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, alcança somente os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 11 - O estabelecimento abatedor ou frigorífico de aves e suínos e o respectivo centro de distribuição exclusivo ficam dispensados do pagamento de multas e juros relativos ao ICMS devido por suas operações próprias, por substituição tributária pelas prestações de serviços de transporte em que sejam responsáveis e pela diferença de alíquotas de que tratam os itens 6 e 10 do § 1º do art. 5º da Lei nº 6.763, de 1975, referente a fatos geradores ocorridos no período entre 1º de agosto de 2012 e 30 de setembro de 2012, desde que o pagamento do imposto tenha ocorrido até o dia 20 do segundo mês subsequente ao da ocorrência dos citados fatos geradores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 12 - Ficam dispensados, nos termos do regulamento, as multas e os juros relativos às operações interestaduais com leite não acondicionado em embalagem própria para consumo realizadas por cooperativa de produtor rural:

I - até 30 de junho de 2012, desde que cumpridas as condições estabelecidas em protocolo de intenções de que seja signatária;

II - entre 1º de julho de 2012 e 31 de dezembro de 2012, desde que o contribuinte comprove que o imposto tenha sido recolhido por período de apuração e que do valor do ICMS recolhido a título de saída de leite não acondicionado em embalagem própria para consumo não tenham sido deduzidos créditos por entradas ou desde que o contribuinte promova o pagamento da diferença do ICMS devido em razão de ajuste para excluir do cálculo os créditos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 13 - Ficam convalidados os tratamentos tributários concedidos até a data de publicação desta lei relativamente às entradas de mercadoria com diferimento do imposto que tenham resultado em saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante, ainda que:

I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento;

II - a apuração do imposto devido pela saída subsequente tributada esteja sujeita à apropriação de crédito presumido, independentemente do montante deste, inclusive na hipótese em que o crédito presumido seja aplicado cumulativamente aos demais créditos do imposto relacionados à mercadoria.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir, até a data de publicação desta lei, observada a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, o crédito tributário relativo às saídas de concreto cimento ou asfáltico, mesmo que preparado fora do local da obra, para emprego em obra pública, ainda que esta seja realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 15 - Ficam convalidadas as denúncias espontâneas apresentadas até a data de publicação desta lei:

I - tendo havido a quitação integral do crédito tributário correspondente, nas seguintes hipóteses:

a) denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento do crédito tributário;

b) denúncia espontânea relacionada com o descumprimento de obrigação acessória sem que o Fisco tenha exigido o seu cumprimento;

II - quando não tenha sido quitado integralmente o crédito tributário, relativamente à não exigência da penalidade por descumprimento de obrigação acessória, tratando-se de denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento do crédito tributário cujo fato gerador da obrigação acessória tenha ocorrido há mais de cinco anos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não autoriza a restituição, devolução ou compensação de importância recolhida a título de penalidade por descumprimento de obrigação acessória nem o seu cancelamento.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, o recolhimento do ICMS diferido de que trata o item 37 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, relativamente à entrada de energia elétrica empregada no processo extrativo do estabelecimento minerador que seja consorciado do estabelecimento gerador da energia elétrica.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o recolhimento de multas e juros relativos às operações sujeitas ao ICMS promovidas no mês de junho de 2013 devidos por estabelecimento que tenha sofrido danos decorrentes de atos de vandalismo ocorridos no Estado durante a Copa das Confederações.

Art. 18 - O inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido do § 7º seguinte:

"Art. 3º - (...)

III - veículo de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observadas as condições previstas em regulamento;

(...)

§ 7º - Na hipótese do inciso III, a isenção aplica-se:

I - ao veículo automotor novo, com preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não superior ao previsto em convênio para a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas saídas destinadas a pessoas com deficiência;

II - ao veículo automotor usado, com valor da base de cálculo previsto em tabela anual de incidência do IPVA divulgada pela Secretaria de Estado de Fazenda até o limite estipulado no inciso I.".

Art. 19 - O inciso I do "caput" do art. 1º da Lei 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido do § 7º seguinte:

"Art. 1º - (...)

I - na transmissão da propriedade de bem ou direito, por ocorrência do óbito;

(...)

§ 7º - A ocorrência do fato gerador do imposto independe da instauração de inventário ou arrolamento, judicial ou extrajudicial.".

Art. 20 - A alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 3º da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o inciso acrescido da alínea "f" seguinte:

"Art. 3º - (...)

II - (...)

b) de bem imóvel doado:

b.1) pelo poder público ou pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública, observadas as disposições contidas em regulamento;

b.2) pelo poder público com o fim de atrair empresas industriais e comerciais para o Município, observadas as disposições contidas em regulamento;

(...)

f) dos recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, sem capacidade financeira, ao abrigo da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na hipótese em que o doador seja parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou representante legal do donatário.".

Art. 21 - O "caput" do art. 4º e o inciso I do "caput" do art. 12 da Lei 14.941, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito recebido em virtude da abertura da sucessão ou de doação, expresso em moeda corrente nacional e em seu equivalente em Ufemg.

(…)

Art. 12 - (...)

I - o sucessor ou o beneficiário, na transmissão por ocorrência do óbito;".

Art. 22 - O § 2º do art. 5º da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 2º - Na hipótese em que o capital da sociedade tiver sido integralizado em prazo inferior a cinco anos, mediante incorporação de bens móveis e imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens ou direitos.".

Art. 23 - Fica remitido o crédito tributário, inclusive multas e juros, ajuizada ou não sua cobrança, relativo ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - incidente sobre a doação de bem imóvel pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 24 - Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, nos termos do Convênio ICMS nº 141 do Conselho Nacional de Política Fazendária, de 16 de dezembro de 2011, e observados os termos e condições previstos em regulamento, correspondente ao valor destinado pelo contribuinte a projeto esportivo credenciado pela Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude - Seej.

§ 1º - O montante máximo de recursos a serem disponibilizados para projetos esportivos credenciados pela Seej será fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos de regulamento, tomando por base, a título de referência, percentual da receita líquida anual do ICMS que coube ao Estado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, os recursos disponibilizados pelo Executivo serão deduzidos no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento) do saldo devedor mensal do ICMS de contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pela Seej.

§ 3º - O valor da dedução do saldo devedor do ICMS a que se refere o § 2º terá seu limite definido em regulamento em Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs - por ano civil, por inscrição estadual, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

§ 4º - O incentivo fiscal a que se refere o "caput":

I - não poderá ser utilizado por sujeito passivo de débito tributário inscrito em dívida ativa, que deverá observar o disposto na Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, para esse fim;

II - não alcança o imposto devido por substituição tributária.

Art. 25 - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Projeto Esportivo: o projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pela Seej, apresentado pelo executor, consoante edital de seleção de projeto da Seej;

II - Executor: a pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal a que se refere o art. 24;

III - Apoiador: o contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito, que apoie financeiramente projeto esportivo aprovado pela Seej;

IV - Certidão de Aprovação - CA -: o documento emitido pela Seej, representativo da aprovação do projeto esportivo, discriminando o executor, os dados do projeto esportivo, o prazo final de sua captação e execução e os valores dos recursos relativos ao incentivo;

V - Incentivo Fiscal: o valor relativo à parcela do ICMS deduzido do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo contribuinte apoiador entre 0,01% (um centésimo por cento) e 3% (três por cento) do valor do saldo devedor do ICMS, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual, conforme disposto em regulamento;

VI - Termo de Compromisso - TC -: o documento em que o apoiador formaliza o compromisso de apoiar projeto esportivo específico, com o cronograma de repasse, e que contém a autorização da Subsecretaria da Receita Estadual - SRE - para dedução do valor do repasse no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período;

VII - Repasse: valor integral ou das parcelas do recurso relativo ao incentivo depositado na conta do executor, comprovado mediante recibo bancário identificado.

Art. 26 - O valor do incentivo fiscal constante do TC será pago pelo apoiador da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento), por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor aberta exclusivamente para movimentação do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal previsto no art. 24;

II - 10% (dez por cento), em cota única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE - específico, a favor da Seej.

Art. 27 - A parcela do repasse financeiro a que se refere o inciso II do art. 26 será destinada a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos, de acordo com critérios definidos em edital de seleção específico.

Parágrafo único - Os recursos não utilizados no projeto esportivo deverão ser creditados à Seej, por meio de DAE, para a destinação prevista no “caput”.

Art. 28 - O apoiador que se utilizar indevidamente ou deixar de pagar o valor do incentivo fiscal constante do TC na forma do art. 26 fica sujeito a:

I - pagamento do ICMS relativo à parte do saldo devedor deduzido acrescido dos encargos legais;

II - sanções civis, penais e tributárias.

Art. 29 - Ficam revogados o § 1º do art. 15 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e os seguintes dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975:

I - os subitens 2.44 e 2.45 da Tabela A;

II - os subitens 5.13 e 5.14 da Tabela D;

III - o § 3º do art. 89;

IV - os §§ 7º e 8º do art. 90;

V - o § 3º do art. 96;

VI - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 118;

VII - o inciso X do art. 4º;

VIII - o § 1º do art. 34, renumerado por esta lei;

IX - o item 4 da Tabela A;

X - o parágrafo único do art. 94.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente aos incisos I a VI do art. 29, a 31 de dezembro de 2011, e ao parágrafo único do art. 32-J da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 2º, a 1º de janeiro de 2013, e produzindo efeitos, relativamente ao art. 7º e às alterações nos arts. 1º, 4º e 12 da Lei nº 14.941, de 2003, a que se referem os arts. 19 e 21, no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

ANEXO
(a que se refere o art. 7º da Lei nº , de de de 2013)
"Tabela A
(a que refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)
Lançamento e cobrança da Taxa de Expediente relativa a atos de autoridades administrativas

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	por mês	por ano
2.1	Análise em pedido inicial, em pedido de alteração ou em pedido de prorrogação de regime especial	607,00		
	(...)			
2.47	Análise de pedido de importação, com diferimento do ICMS, de mercadoria destinada a integrar o ativo permanente do adquirente	400,00		
2.48	Análise de pedido de alteração de despacho autorizativo de importação com diferimento do ICMS	400,00”		

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.002/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 4.002/2013, de autoria do Deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Ouro Branco, com sede no Município de Ouro Branco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.002/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Ouro Branco, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Ouro Branco, com sede nesse Município.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.012/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 4.012/2013, de autoria do Deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Divisa Alegre, com sede no Município de Divisa Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.012/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Divisa Alegre, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Divisa Alegre, com sede nesse Município.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.086/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.086/2013, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1, 7, 9, 12, 13, 17, 59, 61, 69, 97 e 106 a 111 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 10, 65, 79 e 105. Por meio de destaques, foram rejeitados a expressão "vinculadas" do texto da Emenda nº 59 e os incisos I e III da Emenda nº 97.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.086/2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, que compreendem:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para o Orçamento;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV - a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;

V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais, e o Anexo II, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2014 definidas para os programas estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 e suas revisões e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais;

II - geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

III - gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas a que se refere o “caput”, adequadas à revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

§ 2º - As prioridades e metas a que se refere o “caput” terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014 e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para a programação da despesa.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2014 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º - A lei orçamentária para o exercício de 2014, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos na revisão anual do PPAG 2012-2015 e nesta lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único - Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi-MG - na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 6º - Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º - As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário - Sisor -, até o dia 9 de agosto de 2013, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 5 de julho de 2013, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2014, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

VIII - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2014, especificados por Município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

IX - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

X - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, discriminado por gênero;

XI - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XII - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XIII - demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2012 e 2013 e à previsão para o exercício de 2014;

XIV - demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi -, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006;

XVII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XVIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos Municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS -, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XIX - demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2013 e a receita prevista para o exercício de 2014;

XX - demonstrativo da receita líquida real, a que se refere a Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

XXI - demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e o art. 190 da Constituição do Estado.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso XIII, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 9º - A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II - as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2012-2015 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único - Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2013, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 10 - É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 11 - A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios e operações de crédito previstos para o exercício de 2014, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - A liberação das cotas orçamentárias para a execução de convênios somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Parágrafo único - A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 13 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 14 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Seção II
Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal
Subseção I
Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 15 - O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I - Unidade Orçamentária;

II - Função;

III - Subfunção;

IV - Programa;

V - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI - Categoria de Despesa;

VII - Grupo de Despesa;

VIII - Modalidade de Aplicação;

IX - Fonte de Recurso;

X - Identificador de Procedência e Uso;

XI - Identificador de Programa Governamental.

§ 1º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 3º - As emendas de iniciativa popular receberão o Identificador de Procedência e Uso - IPU - 4.

§ 4º - O identificador de programa governamental será utilizado para a discriminação de programas estruturadores, associados e especiais.

Art. 16 - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 17 - A modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados no Siafi-MG, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único - As modificações a que se refere o "caput" também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 18 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividade, projeto ou operação especial objeto de cancelamento, assim como sobre as respectivas metas.

§ 1º - Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 15 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 34, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 2º - A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos e de identificador de procedência e uso em projetos, atividades e operações especiais poderá ser feita por meio de abertura de crédito suplementar.

§ 3º - O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan -, nos termos da Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012, e respectivos atos complementares.

§ 4º - A alteração de fonte de recurso poderá ser feita de acordo com as necessidades de execução, por meio de abertura de crédito suplementar.

Subseção II
Das Disposições e Limites para Programação da Despesa

Art. 19 - Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I - o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da lei orçamentária de 2013 destinado a esses Poderes e órgãos;

II - o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF - e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2013.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto nos incisos I e II do "caput" as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como parâmetro, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2013, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2014, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º - Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 21 - A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas no Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único - Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o "caput" obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 22 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput", é de exclusiva competência da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, instituída pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 23 - Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, deverá ser observada:

I - a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, componham a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II - a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, componham a base para a apuração das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

Parágrafo único - As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 24 - As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º - As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 50% (cinquenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º - O disposto no § 1º poderá ser excepcionado pela JPOF.

Subseção III
Das Transferências Voluntárias

Art. 25 - A celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas e sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º - Os beneficiados pelas transferências voluntárias submeter-se-ão ao controle interno do Estado, sem prejuízo da competência do TCEMG.

§ 2º - As transferências para caixas escolares da rede estadual de ensino e os termos de parceria se submetem à legislação específica.

Art. 26 - As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam celebrar convênio com a administração pública do Poder Executivo deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - Cagec -, instituído pelo Decreto nº 44.293, de 10 de maio de 2006.

Parágrafo único - Na página do Cagec na internet, constará relação de documentos de comprovação, por parte de entes federados, do atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 11, 23 e 25, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 27 - A transferência voluntária de recursos para os entes federados, em virtude de convênio, ainda que por meio de seus órgãos ou entidades, fica condicionada à comprovação, por parte do convenente, do atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 11, 23 e 25, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio ou instrumento congênere com pessoa física ou jurídica que se apresentar em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG ou com pendências documentais no Cagec.

Art. 29 - É vedada a transferência de recursos a pessoa física ou jurídica em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

Art. 30 - As vedações contidas nos arts. 28 e 29 não se aplicam a convênio celebrado com ente federado relativo a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que os Municípios tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

Art. 31 - A celebração de convênio com os Municípios condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior a:

I - 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

II - 5% (cinco por cento) para os Municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene - ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - e para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M - menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD -, desde que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso I;

III - 10% (dez por cento) para os Municípios não incluídos nos incisos I e II.

Parágrafo único - A exigência da contrapartida de que trata o "caput" não se aplica a convênio relativo a ações de educação, saúde e assistência social.

Subseção IV
Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 32 - A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2013, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I - o número do precatório;

II - o tipo de causa julgada;

III - a data de autuação do precatório;

IV - o nome do beneficiário;

V - o valor do precatório a ser pago;

VI - o tribunal responsável pela sentença;

VII - o Município de residência do beneficiário.

§ 2º - Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2014, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º - Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 33 - As despesas com precatórios judiciários deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III
Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 34 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º - As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, com o mesmo detalhamento previsto no “caput”.

§ 2º - A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 1º fará parte da prestação de contas do Governador, e sua análise integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 3º - Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 1º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 4º - Para fins de simplificação da apresentação das informações orçamentárias, as empresas estatais dependentes integrarão apenas o Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 35 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2014, as fontes de recurso e sua aplicação;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2013.

Art. 36 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 37 - Conforme o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto do Governador do Estado, respeitados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As empresas controladas pelo Estado deverão encaminhar à Seplag, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 34, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício.

Seção IV
Das Vedações

Art. 38 - Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

I - sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III - entidades de previdência complementar ou congêneres, ressalvado o disposto nas Leis Complementares federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V
Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual de Ação Governamental

Art. 39 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes -, exceto quando a anulação comprovadamente não comprometer as obrigações contratuais;

VI - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VII - dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento;

VIII - dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX - dotações referentes a programas estruturadores constantes no PPAG 2012-2015 e suas revisões, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles;

X - dotações referentes ao Pasep da administração pública direta.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do "caput".

Art. 40 - As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único - As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Seção VI
Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 41 - O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 42 - Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º - O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2014, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III - as despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - as despesas com juros e encargos da dívida;

V - as despesas com amortização da dívida;

VI - as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

VII - as despesas com o Pasep.

§ 3º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 43 - Na execução orçamentária, não haverá contingenciamento de recursos destinados:

I - ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas -;

II - a ações oriundas de emendas de iniciativa popular ao PPAG e à LOA aprovadas.

Seção VII
Do Controle e da Transparência

Art. 44 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG e o detalhamento da execução orçamentária dos subprojetos e subprocessos que constam em cada ação;

IV - o detalhamento da execução orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

V - o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o convenente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI - o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no § 1º do art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII - os termos de parceria firmados com o Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;

VIII - o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, da execução físico-financeira dos programas e ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria;

IX - o demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas relacionadas com o Programa Copa do Mundo 2014;

X - a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação, assim como a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, celebrado entre o Estado e a União.

§ 1º - Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG.

§ 2º - Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG foram publicados na forma prevista no § 1º.

§ 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a IOMG tornará disponível a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão “on-line” dos últimos doze meses do diário oficial do Estado.

Art. 45 - Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária e por cargo, emprego ou função, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 46 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Parágrafo único - O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação das essencialidades.

Art. 47 - Em observância ao princípio da publicidade, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - tornará disponível, semestralmente, em sua página na internet, o detalhamento dos recursos despendidos a título de amparo e fomento à pesquisa, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da pesquisa, projeto, evento ou programa;

II - modalidade;

III - finalidade da pesquisa, projeto, evento ou programa;

IV - área de conhecimento;

V - duração da pesquisa, projeto, evento ou programa;

VI - despesa realizada por:

a) fonte financiadora;

b) órgão ou instituição recebedora;

c) pesquisador.

Art. 48 - Em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública que ainda não o utilizam.

§ 2º - O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

§ 3º - As diretrizes e metas de longo prazo de controle de custos, qualidade e produtividade do gasto governamental compõem o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e serão avaliadas anualmente por meio de programa específico do PPAG 2012-2015.

Art. 49 - Será assegurado aos membros da ALMG o acesso ao Siafi-MG, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas - Siop -, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos - Módulo de Entrada - Sigcon-Entrada -, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária - SGIV - e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Infodeop -, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 50 - O Poder Executivo enviará à ALMG:

I - base de dados anual, até o quinto dia após a publicação do PPAG e da LOA, discriminada por:

a) rede de desenvolvimento integrado, informando nome, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;

b) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;

c) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, Município, região, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II - base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, contendo o relatório institucional de monitoramento do PPAG;

III - base de dados bimestral, até o quinto dia do mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por:

a) ações, informando número, Município, região, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

b) valores investidos, com a identificação da ação, do item de despesa e do Município;

IV - base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação.

Art. 51 - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - enviará mensalmente à ALMG relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 52 - O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V - a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

IX - o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

Art. 53 - A aprovação de projeto de lei que institua ou altere tributo está condicionada à apresentação da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 54 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - é uma instituição financeira oficial cuja missão é ser um banco inovador, parceiro do cliente em soluções financeiras para empreendimentos comprometidos com a geração de oportunidades e o desenvolvimento sustentável do Estado.

§ 1º - O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG.

§ 2º - O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro, as dos demais fornecedores de recursos, as instruções aplicáveis do sistema financeiro nacional e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º - Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, em especial os de economia solidária, aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, especialmente de catadores de material reciclável, às comunidades remanescentes de quilombos, às comunidades indígenas, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos Municípios.

§ 4º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de fortalecimento da economia popular solidária, de sustentabilidade ambiental, de ampliação e melhoria da infraestrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, à agricultura familiar, à agricultura urbana, à aquicultura e à pesca.

§ 5º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito.

§ 6º - O BDMG observará, em suas ações:

I - a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II - o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 7º - O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da silvicultura, da piscicultura e da olericultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 55 - Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único - As transferências a que se refere o "caput" serão consignadas na lei orçamentária, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 56 - Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2014, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios, incluindo os fundos estaduais dos quais o Banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º - O plano de metas, assim como os demonstrativos de execução a que se refere o "caput", discriminarão:

I - as fontes dos recursos;

II - os recursos efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2013;

III - o porte dos tomadores de financiamento;

IV - a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º - O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 57 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 58 - Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV - serviço da dívida;

V - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 60 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 61 - A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único - O disposto no "caput" será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 62 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2014 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2015, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 63 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 64 - Dos recursos destinados à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 65 - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, demonstradas na forma do inciso I do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 66 - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, não serão consideradas as despesas com inativos e pensionistas da área da educação.

Art. 67 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

ANEXOS I E II

Os Anexos I e II desta lei estão disponíveis no "site" da Assembleia Legislativa (www.almg.gov.br), em "Acompanhe > Planejamento e Orçamento Público > LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.163/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.163/2013, de autoria da Deputada Luzia Ferreira, que dispõe sobre a restituição do mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil – PCB –, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.163/2013

Dispõe sobre a restituição simbólica do mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil – PCB.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° – Fica restituído, de forma simbólica, o mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil – PCB.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.213/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 4.213/2013, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei n° 20.251, de 14 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF -, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.213/2013

Altera a Lei n° 20.251, de 14 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 20.251, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com a Corporação Andina de Fomento, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor total de até R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa Caminhos de Minas.

Parágrafo único - As operações de crédito a que se refere o "caput" têm por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial a ação Caminhos de Minas do Programa Minas Logística, definida no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.".

Art. 2° - A ementa da Lei n° 20.251, de 2012, passa a ser: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Corporação Andina de Fomento, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para os fins que menciona e dá outras providências.".

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 10/7/2013, a seguinte comunicação:

Do Deputado Bosco em que notifica o falecimento do Sr. Luiz Gonzaga di Mambro, ocorrido em 5/7/2013, em Araxá. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/7/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Ana Maria Resende

exonerando Eliane Simões de Almeida do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;
exonerando Eunice de Fátima de Carvalho do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;
exonerando Márcia Célia e Silva Rodrigues do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
exonerando Rosa Maria de Souza Baptista do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
nomeando Eunice de Fátima de Carvalho para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;
nomeando Leonardo Almeida Rodrigues para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
nomeando Márcia Célia e Silva Rodrigues para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
nomeando Rosa Maria de Souza Baptista para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Gabinete do Deputado Cabo Júlio

nomeando Giovane Esteves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mário Henrique Caixa

exonerando Cássio Humberto de Mendonça do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Cássio Humberto de Mendonça para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Guedes

exonerando Jáder Cordoval de Barros do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;
exonerando Juliana Veríssimo Pacheco do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
exonerando Laura Patrícia Antunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
exonerando Soraya Rachel Rodrigues Teixeira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
nomeando Juliana Veríssimo Pacheco para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Paulo Sérgio Vieira Magalhães para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
nomeando Rosangela Ferreira Saraiva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
nomeando Soraya Rachel Rodrigues Teixeira para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Eliane Simões de Almeida para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Maria Resende, Vice-Líder do BTR.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Rosangela Ferreira Saraiva do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Jáder Cordoval de Barros para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência.

TERMO DE CREDENCIAMENTO CTO/104/2013

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica e Radiologia Odonto Facial Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica na especialidade de raios X. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.